

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS I

REPUBLICA FEDERAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 241

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 15 DE OUTUBRO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.562, que approva as clausulas para a revisão do contracto celebrado com a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 e 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Contabilidade e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente das Rendas Publicas do Thesouro Federal e da Contabilidade — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente da Directoria da Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — MARCAS REGISTRADAS — NOTICIARIO — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.562 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1909

Approva as clausulas para a revisão do contracto celebrado com a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. 9 do art. 16 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado da Viação e Obras Publicas para a revisão do contracto celebrado com a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, approvado pelo decreto n. 6.438, de 27 de março de 1907 e para a modificação do traçado da mesma estrada.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909, 88º da Independência e 21º da Republica.

NILO BRANCO

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.562, desta data

I

As linhas a que se refere a concessão feita á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, pelo decreto n. 6.438, de 27 de março de 1907, ficam substituidas pelas linhas de Formiga a Goyaz, passando pelo municipio de Catalão, com um ramal para a cidade de Uberaba, e pela que, partindo de Araguary, vá se encontrar com aquella no ponto mais conveniente, no mesmo municipio de Catalão.

II

O Governo pagará á companhia, em titulos de 5 %, juros ouro, ao anno, recebidos por ella ao par, a importancia que for fixada nos estudos definitivos approvados pelo Governo, de accordo com a extensão fixada por estes, não podendo exceder de 35.000\$, ouro, o preço maximo kilometrico.

III

A companhia receberá em pagamento, pelo trecho já concluido e pelos que restam a concluir, uma somma que não excederá ao maximo de 35.000\$, ouro, por kilometro, e que será determinada pela applicação da tabela de preços já approvada. Os pagamentos serão feitos por trimestre, em titulos de 5 %, ouro.

IV

Fica concedido á companhia o prazo de dous annos, a contar da data da assignatura do contracto, para resgatar as obrigações hypothecarias relativas ao capital já autorizado e depositado para construção de suas linhas.

A medida que for sendo effectuado esse resgate, o Gover pagará, de accordo com a disposição da clausula III, as obras feitas, correspondentes aos titulos resgatados, cessando ao mesmo tempo a garantia de juros relativa a essa parte do capital.

V

A companhia poderá negociar, desde que seja a isso autorizada pelo Governo, a totalidade, ou parte, dos titulos correspondentes ás estradas de ferro de Formiga a Goyaz e de Araguary ao municipio de Catalão, depositando á disposição do Governo, em bancos da praça de Paris e no Banco do Brazil, nestes praça, 90 % do valor nominal dos titulos; neste caso, deverão os pagamentos ser-lhe feitos em dinheiro, nas mesmas condições em que teriam de ser em apolices, deduzindo, porém, 10 % das respectivas contas. Os juros pagos pelo Governo sobre os titulos emitidos por antecipação serão debitados á Companhia, sendo, porém, levados a seu credito os juros pagos pelos bancos sobre os depositos effectuados na forma do disposto em clausula V, do decreto n. 6.944, de 7 de maio de 1908.

Além da deducção dos 10 % acima referidos, serão retidos 5 %, que ficarão em deposito, como caução, até final conclusão das duas linhas.

VI

A Companhia obriga-se a apresentar o complemento dos estudos definitivos das linhas já referidas na clausula I, no prazo de 10 mezes, contados da data da assignatura do contracto; a iniciar a construção da 1ª secção, 30 dias depois da approvação dos respectivos estudos definitivos; a concluir a construção das linhas de que trata a clausula I, no prazo de tres e meio annos, contados da data da assignatura do contracto.

Os estudos definitivos podem ser apresentados á approvação do Governo por secções nunca inferiores a 50 kilometros de extensão.

VII

Os estudos definitivos de cada secção serão considerados como approvados pelo Governo, si, dentro de 30 dias da data da sua entrega á Secretaria da Repartição Federal de Fiscalização, não houver sido deliberado a respeito.

VIII

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos:

1.ª. Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continuua sobre a planta geral, na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios d. curvatura, e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nível equidistantes de tres metros; e bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas e de 1 por 4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos côrtes e aterros. Indicará por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro.

II. A extensão e indicação das rampas e contrarrampas e a extensão dos patamares.

III. A extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transveraes.

2.ª. Perfis transversaes na escala de 1/200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.ª. Projecto de todas as obras de arte, necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua as locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados.

Estes projectos se comporão de projecções horizontaes e verticaes, e de secções transversaes e longitudinaes na escala de 1/200.

4.ª. Plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriação.

5.ª. Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principais dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obra.

6.ª. Tabella da quantidade das escavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e bem assim a das distancias médias do transporte.

7.ª. Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.ª. Cadernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.ª. Tabella dos preços compostos e elementares em que se basear o orçamento.

10. Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

I. Estudos definitivos e locação da linha.

II. Movimento de terras.

III. Obras de arte correntes.

IV. Obras de arte especiaes.

V. Superestrutura das pontes.

VI. Via permanente.

VII. Estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios necessarios, officinas e abrigos de machinas e de carros.

VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes.

IX. Telegrapho electrico.

X. Administração, direcção e condução dos trabalhos de construção.

XI. Relatorio geral e memoria descriptiva não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos com a possível exactidão a estatística da população e da produção, o trafego provavel da estrada, o estado, a natureza e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes a estrada de ferro ou os que convier construir, e os pontos mais convenientes para estações.

IX

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possível. O raio minimo será de 150 metros. As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de dez metros pelo menos

A declividade maxima será de 2.5 %, limite que só será attin-gido em casos excepcionaes.

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se, em cada uma destas, uniformizar as condições technicas, de modo a affectuar o melhor aproveitamento da força dos motores.

As rampas, contrarrampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes.

Toda rampa seguida de contrarrampa será separada desta por um patamar de 30 metros, pelo menos; nos tunneis e nas curvas de pequeno raio se evitará, o mais possível, o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curva de pequeno raio ou fortes declividades, afim de evitar a produção de vibrações nocivas ás juntas e articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção da linha em recta e de nível.

X

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de 1^m.0.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valotas longitudinaes terão as dimensões e declive necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos côrtes e aterros será fixada em vista da altura destes e natureza do terreno.

XI

Nos tunneis, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervalo livre nunca menor de 1^m.50, de cada lado dos trilhos.

Além disso, haverá, de distancia em distancia, no interior dos tunneis, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construção e ventilação dos tunneis serão guardadas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitos nas vias de comunicação existentes.

XII

A companhia empregará materias de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo que obtenha construções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, por accordo entre a companhia e o Governo.

A companhia será obrigada a ministrar os aparelhos e pessoal necessario ás sondagens e fimeamento de estacas de ensaios, etc

XIII

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão sala de espera, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixa de agua, latrina, mictorios, rampas de carregamento e embarque de animaes, balanças, relógios, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cêrcas.

As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão, do lado da linha, uma plataforma coberta para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia. O Governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os aumentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XIV

O trem rodante compôr-se-ha de locomotivas, alimentadores (tenders) de carros de 1.ª e 2.ª classes para passageiros, de carros especiaes para o serviço do correio, vagões de mercadorias, inclusivo os de gado, lastro, freio e, finalmente, de carros para condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approvedo.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro e segundo o typo que for adoptado de accordo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transito publico e, si nesta secção, o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões, do que proporcionalmente á ellas cabiam; a Companhia será obrigada, dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella ne-

cessidade por parte do Governo e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões e mais material exigido pelo fiscal por parte do Governo, contanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A Companhia incorrerá na multa de 2.000\$ a 5.000\$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhe são concedidos para o augmento do trem rodante acima referido.

E si, pa sidos seis mezes mais, além do fixado para o augmento, este não tiver sido feito, o Governo fornecerá o dito augmento do material por conta da Companhia.

XV

A Companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma logo que inaugurar o trafego de cada secção da estrada, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes eapparelhos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

XVI

E' livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construcção, afim de examinar si são executadas com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XVII

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir da Companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa da mesma Companhia.

XVIII

Um anno depois da terminação dos trabalhos, a Companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior, será também enviada planta ao Governo.

XIX

Logo que a renda liquida exceder de 12 %, o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transporte.

Estas reduções se effectuarão, principalmente, em tarifas differencias para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á exportação.

XX

Na época fixada para a terminação da concessão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

Si no ultimo quinquennio da concessão da estrada esta fór descurada, o Governo terá o direito de applicar a receita naquello serviço.

XXI

Approvados os estudos definitivos de toda a estrada, será fixado o preço médio kilometrico, de accordo com as seguintes subdivisões:

- a) trabalhos preliminares;
- b) movimento de terras;
- c) obras de arte correntes;
- d) obras de arte especiaes;
- e) via permanente;
- f) estações, edificios e installação do trafego;
- g) cerca da linha;
- h) linhas e apparelhos telegraphicos;
- i) material rodante.

Cujo total não poderá exceder o fixado na clausula II.

XXII

Na conformidade do prescripto na clausula anterior, serão feitos á companhia pagamentos trimensaes dos trabalhos executados, mediante avaliações provisórias effectuadas pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro. Antes da aprovação dos estudos definitivos de toda a estrada, as avaliações provisórias serão feitas segundo os estudos definitivos dos trechos approvados, respeitado o disposto na clausula II.

XXIII

A conservação das secções concluidas correrá por conta da companhia como constructora das obras, até que estejam aceitos toda a linha de Formiga a Goyaz e o trecho de Araguay ao ponto de ligação e autorizada pela Repartição Geral de Fiscalização das Estradas de Ferro a respectiva entrega ao trafego provisorio, de accordo com o horario proposto pela companhia e aprovado pelo Governo.

XXIV

E' concedido á companhia:

a) o direito de desapropriar por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e benfeitorias necessarios á construcção da estrada;

b) a isenção dos direitos de importação para o material destinado á construcção da estrada e ao respectivo custeio durante o prazo do arrendamento.

Sendo federaes os serviços a cargo da companhia, está ella isenta do pagamento de impostos estaduais e municipaes.

XXV

Si no prazo marcado na clausula VI para a construcção das estradas de ferro, que fazem o objecto deste contracto, ellas não estiverem terminadas, a companhia pagará pelo excesso de prazo as multas de:

200\$ por dia até quatro mezes; 400\$ por dia de quatro a oito mezes, e de 1.000\$ por dia de oito mezes em diante.

XXVI

A construcção das obras não poderá ser interrompida, e, si o fór por mais de tres mezes, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, calucará de pleno direito, independente de interpeção ou acção judicial, o presente contracto, perdendo a companhia a caução de que trata a clausula V.

XXVII

A medida que forem recebidas definitivamente as secções de linha, serão ellas entregues á companhia para trafegal-as provisoriamente, estabelecendo-se os horarios e tarifas de accordo com o Governo.

XXVIII

A fiscalização da estrada e de todos os serviços a cargo da companhia será incumbida á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, devendo a companhia entrar annualmente para o Thesouro Federal com a quantia de 50.000\$, por semestres adiantados, para as respectivas despesas.

XXIX

Verificada a fiel execução do contracto de construcção, será entregue á companhia, por ocasião do ultimo pagamento definitivo, a caução depositada no Thesouro Federal para garantia do mesmo contracto, com excepção da importância de 1.000.000\$ em titulos de 5% juros ouro a anno, que continuará retida como garantia da execução do contracto de arrendamento.

XXX

A estrada de ferro de Formiga a Goyaz e o trecho de Araguay ao ponto de ligação serão arrendados á Companhia Estrada de Ferro do Goyaz por um prazo que começará da data de conclusão de sua construcção e terminará em 31 de dezembro de 1970.

Durante este prazo, o trafego das estradas não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

XXXI

O prego do arrendamento constará:

I. Das seguintes contribuições sobre a renda bruta em papel moeda:

- a) 5 % da renda bruta logo que esta attingir a 2.000\$ por kilometro;
- b) 10 % do excesso da renda bruta de 2.500\$ a 4.000\$ por kilometro;
- c) 15 % do excesso da renda bruta de 4.000\$ a 4.500\$ por kilometro;
- d) 20 % do excesso da renda bruta de 4.500\$ a 5.000\$ por kilometro;
- e) 25 % do excesso da renda bruta sobre 5.000\$ por kilometro.

II. Da contribuição de 20 % da renda liquida que exceder a 1.000.000\$, papel por anno.

XXXII

A companhia terá preferencia para a construcção de seus prolongamentos e ramacs, em igualdade de condições com outros concurrentes.

XXXIII

Para os effectos do contracto de arrendamento, são considerados:

I. Como capital:

Uma somma inicial devidamente justificada pela companhia e aprovada pelo Governo e as quantias autorizadas pelo Governo para serem levadas a esta conta, na qual nenhuma quantia poderá ser incluída sem que preceda aprovação do Governo e represente despesa por elle previamente autorizada.

II. Como renda bruta:

A somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuais arrecadadas pela companhia;

III. Como despezas de custeio:

Todas as que forem relativas ao trafego da estrada de ferro, a conservação ordinaria e extraordinaria da linha, edificios e suas dependencias, a renovação do material fixo e rodante, ás resultantes de accidentes na estrada, roubos, incendios, seguro e de todos os casos de força maior; ás de administração na Europa approvadas pelo Governo, e ás de fiscalização por parte deste.

IV. Como renda liquida:

A differença entre a renda bruta e as despezas de custeio, augmentadas das contribuições pagas pela companhia como preço de arrendamento, nos termos da clausula XXXI, n. 1.

Determinar-se-ha a extensão das estradas de ferro arrendadas, para o effeito de fixar a renda bruta média kilometrica, computando-se apenas a distancia real de centro de estação inicial a centro de estação terminal, sem levar em conta os desvios, nem as linhas duplas.

XXXIV

A tomada de contas para pagamento das contribuições de que trata a clausula XXXI, será feita por processo identico ao que vigorar para o pagamento da garantia de juros.

§ 1.º No primeiro semestre de cada anno a renda bruta arrecadada será considerada, provisoriamente como a metade da renda bruta annual.

§ 2.º A liquidação definitiva das contribuições devidas á Fazenda Nacional pelo arrendamento da estrada de ferro, far-se-ha na tomada de contas do segundo semestre de cada anno, de accordo com a renda bruta de todo o anno.

§ 3.º Concluidas as tomadas de contas semestrais, a companhia recolherá ao Thesouro Federal, no prazo de 10 dias, as contribuições de arrendamento a que se refere a clausula XXXI, que tiverem sido apuradas.

XXXV

A Companhia recelerá a estrada de ferro e todas as suas dependencias pelo inventario que tiver sido organizado no acto da accettazione definitiva da estrada de ferro pelo Governo, ao qual serão sempre accrescentados o material rodante e obras novas levados á conta de capital e deduzido o material imprestavel que for substituído, a juizo do Governo, lavrando-se termo da entrega.

Findo o arrendamento, a Companhia entregará a estrada de ferro por esse inventario, com as modificações que houver soffrido durante o prazo do contracto.

Servirá o mesmo inventario para os casos de encampação do contracto de arrendamento e de occupação temporaria pelo Governo.

XXXVI

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada. Neste caso pagará a Companhia uma indemnização igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio, ou a média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

XXXVII

O Governo poderá fazer a encampação do contracto depois de 31 de dezembro de 1940.

A indemnização corresponderá, neste caso, a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e mais o capital fixado nos termos da clausula XXXIII, deduzida, d'elle a competente amortização, calculada pela fórmula

$$A = a \frac{(1 + 0,03)^n - 1}{0,03};$$

sendo A o capital primitivo, a a dotação annual da amortização e n o numero de annos do contracto e $\frac{a}{A}$ a taxa de amortização.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desappropriação por utilidade publica que tem o Estado.

XXXVIII

A Companhia obriga-se a admitir e manter trafego mutuo com as empresas de viação ferrea e fluvial, e bem assim, com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e dos regulamentos em vigor e de conformidade com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil; e a estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro, a que for applicavel, conforme as disposições adoptadas nas estradas de ferro de Santos a Jundiaby e Paulista, submettendo os respectivos accordos á approvação do Governo.

XXXIX

A Companhia obriga-se a fundar nucleos coloniacs, pelo menos um em cada trecho de 100 kilometros, de accordo com os onus e vantagens estabelecidos para o serviço de povoamento do sólo, no decreto de ns. 6.455, de 19 de abril de 1907. Os planos desses nucleos serão apresentados ao Governo para a necessaria approvação, dentro de dous annos contados da entrega ao trafego das linhas arrendadas.

XL

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela Companhia ou por conta della, durante o prazo do arrendamento, as alterações e novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou ao trafego.

XLI

A Companhia fica obrigada a augmentar o material rodante em qualquer época, desde que este se torne insufficiente para attender ao desenvolvimento do trafego, comprehendidos os carros destinados exclusivamente ao transporte de gado em pé.

XLII

Todas as indemnizações e despezas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro, correrão, exclusivamente, sem excepção, por conta da Companhia.

XLIII

A Companhia obriga-se a cumprir as disposições do regulamento de 23 de abril de 1857, e, bem assim, quaesquer outras da mesma natureza, que forem adoptadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que não contrariem as presentes clausulas.

XLIV

A Companhia é obrigada a conservar com cuidado e durante todo o tempo do arrendamento e a manter em estado de preencherem perfeitamente o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, ou de ser a conservação feita pelo Governo á custa da Companhia.

No caso de interrupção do trafego, excedente de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impôr uma multa por dia de interrupção igual á renda liquida do mesmo dia no anno anterior, e restabelecerá o trafego, correndo as despezas por conta da Companhia.

XLV

Durante o tempo do arrendamento, o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

XLVI

Os preços dos transportes serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de condução ao tempo da organização das mesmas tarifas. As tarifas serão revistas, pelo menos, de trez em trez annos, a contar da data da approvação, por determinação do Governo, tendo principalmente em vista favorecer a produção nacional.

XLVII

Pelos preços fixados nessas tarifas, a Companhia será obrigada a transportar, constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animaes domesticos e outros, e os valores que lhe forem confiados.

XLVIII

A Companhia poderá fazer todos os transportes por preço inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo; mas de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor do quem quer que seja. Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios afixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si a Companhia fizer transporte por preço inferior aos das tarifas, sem aquelle previo consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de egual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe da tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de previo consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes, não poderão dar logar á applicação deste artigo.

XLIX

A companhia obriga-se a transportar gratuitamente:

1º, os colonos e imigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensílios e instrumentos agrícolas;

2º, as sementes, os adubos químicos e as plantas enviadas por autoridades federaes, estaduais e municipais, ou sociedades agrícolas, para serem gratuitamente distribuídas pelos lavradores, e os animais reprodutores, bem como os objectos destinados a exposições e feiras de interesse publico;

3º, as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Federal ou ao Estado, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados para esse fim.

Serão transportados com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

1º, as autoridades, escoltas policiaes e suas respectivas bagagens, quando forem em diligencia;

2º, munição de guerra e qualquer numero de soldados do exercito e da guarda nacional ou da policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do Governo a qualquer parte da linha, dada ordem para tal fim pelo mesmo Governo, pelo governador do Estado ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

3º, todos os generos, de qualquer natureza que sejam pelo Governo ou pelo governador do Estado enviados para attender aos socorros publicos exigidos pela secca, inundações, peste, guerra ou outra calamidade publica, bem como materiaes destinados a serviços publicos de aguas e esgotos, installações hydro-electricas eapparelhos aperfeiçoados para a industria agricola, pecuaria e mineira.

Todos os mais passageiros e cargas do Governo geral ou dos Estados, não especificados acima, serão transportados com abatimento de 15 %. Terão tambem abatimento de 15 % os transportes de materiaes que se destinarem á construcção e custeio dos ramaes e prolongamento da propria estrada e destinados ás obras publicas dos municipios servidos pela estrada.

Sempre que o Governo exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer. Neste caso, o Governo, si o preferir, pagará á companhia o que for convencionado pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor da renda média de periodo identico nos ultimos tres annos.

L

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha arrendada, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despesa do conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias, para obter neste caso a segurança do trafego, serão feitas sem onus para a companhia.

LI

Ficará a companhia constituída em mora *ipso jure*, e obrigada por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, si não pagar dentro de 10 dias das tomadas de contas as quotas de arrendamento de que trata a clausula XXXI, ou si não pagar dentro de 10 dias do inicio do semestre a respectiva quota de fiscalização de que trata a clausula XXVIII, ou si não pagar dentro de 10 dias da entrega da guia de recolhimento e as multas que lhe forem impostas de accôrdo com este decreto.

LII

Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da arrendataria e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo da sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo da arrendataria, caso não chegue a um accôrdo. Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando-se os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devem ser executados.

A arrendataria fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for determinado neste termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto celebrado nos termos deste decreto.

LIII

A Companhia obriga-se:

1º, a exhibir, sempre que lhe for exigido, os livros de receita e despesa do custeio da estrada e seu movimento, a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamadas pelo Governo em relação ao trafego da mesma estrada pela Repartição Federal do Fiscalização dos Estradas do Ferro ou quaesquer funcionarios della, competentemente autorizados; e, bem assim, a entregar semestralmente áquella repartição o relatório circumstanciado dos trabalhos em construcção e da estatística do trafego, abrangendo as despesas do custeio convenientemente especificadas e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar modelo para as informações que a companhia tem de lhe prestar regularmente.

2º, aceitar como definitiva e sem recursos a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a outra empresa, ficando entendido que qualquer accôrdo que celebre não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e a modificação desta, si entender que são offensivas aos interesses da União;

3º, a submeter á approvação do Governo, antes do começo do trafego, o quadro dos seus empregos e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e approvação do mesmo Governo.

LIV

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha cominado pena especial, poderá o Governo impôr multa de 500\$ até 10:00\$ e o dobro nas reincidencias.

LX

A renda bruta da companhia e a caução feita como garantia do arrendamento, a que se refere a clausula XXIX, respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no presente contracto.

No caso de atraso, o pagamento das contribuições e multas será cobrado executivamente, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1893.

LVI

Si, decorridos os prazos fixados no presente contracto, não quizer o Governo prorogá-los, poderá de pleno direito declarar caduco o contracto, independente de interpeção ou acção judicial.

LVII

A companhia não poderá transferir o presente contracto de construcção e de arrendamento ou parte delle, sem prévia autorização do Governo.

LVIII

No caso de desacôrdo entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia das presentes clausulas, será esta decidida por arbitros nomeados um pelo Governo e outro pela companhia.

LIX

A companhia, organizada de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, terá representante ou domicilio legal na Republica.

As duvidas ou questões que se suscitarem entre ella e o Governo ou entre ella e os particulares, extranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accôrdo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

LX

A estrada de ferro, incluindo as estações, officinas, depositos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias e todo o material fixo e rodante, assim como o material em serviço do almoxarifado, precioso ás diferentes misteres do trafego e devendo corresponder ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, findo o prazo de arrendamento, em 31 de dezembro de 1970.

LXI

O contracto a que se refere o presente decreto deverá ser assignado dentro de trinta dias da sua publicação, sob pena de ficar sem effeito.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1900.

Francisco Sá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ao que requereu o alumno do 2º anno da Faculdade Livre de Direito da Bahia João de Oliveira Fonseca, punido pela Congregação da mesma Faculdade, em sessão de 28 de novembro de 1908, com a pena de suspensão de estudos, e, considerando que já tenha elle cumprido grande parte dessa pena.

Resolve, usando da attribuição conferida pelo artigo 48 da Constituição da Republica, indultar-o da pena que lhe foi imposta pela referida Congregação.

Rio de Janeiro, em doze de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Emeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Por decretos de 9 do corrente mez:

Foram exonerados o tenente Alberto Baptista Marques e o Dr. Arthur Emiliano Costa dos logares de 3º suppleto do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Campos, na secção do Rio de Janeiro.

Foram nomeados o Dr. Manoel Camillo Ferreira Landi, o major José Augusto Fernandes, Carlos Magno de Moraes Barreto e o Dr. Carlos Tinoco da Fonseca para os logares de 1º, 2º e 3º suppletos do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no mesmo municipio e secção.

Por outro de 12 do corrente mez foi indultado ao réo Miguel Felipe o resto da pena de tres mezes de prisão cellular, gráo minimo do art. 303 do Código Penal, a que, pelo crime de ferimentos leves, foi condemnado por sentença do juiz da 13ª pretoria, confirmada pelo juiz de direito da 3ª vara criminal do Districto Federal.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sahido com incorrecções e omissões a publicação do decreto de 7 do corrente, que nomeia officiaes para a Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, fazem-se as seguintes corrigendas:

Comarca de Nova Friburgo

145º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel Arthur Hermann Schlobach e não Arthur Hermann Schoback;

1ª companhia — Alferes, Amílcar José Lacerda e não Amílca José Lacerda;

146º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal. José Corrêa de Azeredo e não José Corrêa de Azevedo;

61ª brigada de infantaria

190º batalhão de infantaria e não 196º;

192º batalhão de infantaria

Estado-maior — Arthur Leite, tenente-secretário e não tenente-ajudante.

4ª companhia — Capitão, Pedro Delamare Veiga; alferes, Romão José da Silva.

Comarca de Santa Maria Magdalena

10ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Antonio Corpeio Leimgruber e não Antonio Corneio Leimgruber;

20º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Ataulpa de Salles Penna e não Ataulpa de Sallos Penna;

1º esquadrão — Capitão, Oldemar Gomes Pereira e não Aldemar Gomes Pereira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de outubro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 527, de 30 de agosto ultimo, a fazer as necessarias despezas com a installação da Maternidade, por conta do credito de 50.000\$, de modo que, uma vez inaugurado o serviço, fique verba sufficiente para occorrer ao respectivo custeio até o fim do exercicio.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pernambucano, em resposta ao officio de 18 de setembro ultimo, que fica autorizado a tornar extensivo aos exames de que trata o decreto n. 4.531, de 15 de outubro de 1903, o disposto no art. 15, § 2º, das instrucções de 23 de novembro de 1901, a respeito da composição das mesas examinadoras com pessoas extranhas ao corpo docente do dito estabelecimento.

Requerimentos despachados

Arthur Pinto Ferreira, alumno repetente do primeiro anno do Externato do Gymnasio Mineiro, pedindo dispensa de exames das materias em que já foi approvado. — Indeferido.

Salvador dos Santos, pelinto naturalização. — Complete a prova de que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folha corrida, passada pela justiça federal.

Antonio Branco Abegão, idem. — Faça reconhecer a firma do requerimento por tabelião, prove bom procedimento civil e moral, a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo, e que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal.

João Christiano de Vries, idem. — Declare o nome da filha e complete a prova de que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folha corrida, passada pela justiça federal.

Dia 8

Foi nomeado o Dr. Julio da Gama para o logar de preparador da cadeira de anatomia medico-cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia.

— Foram concedidos ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.

— Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, sejam admitidos como alumnos gratuitos:

“Abril do Araujo Alves” no curso odontologico da Escola de Odontologia e Pharmacia annexa ao Instituto de O’Granbery;

José Hygino da Silveira, como interno, no curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fora;

Antonio de Aguiar Dias, como interno, no Gymnasio do Itajubá.

Requerimentos despachados

Briguiet & Comp., pedindo que o ministerio da Justiça adquira para todos os estabelecimentos delle dependentes o «Atlas do Brazil» do barão Homem de Mello e do Dr. Francisco Homem de Mello. — Dirija-se ao director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos.

Vicente Ferreira Cesar Marini. — O requerimento foi remetido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1903.

Dia 9

Foram naturalizados brasileiros os subditos portugueses Antonio José Pereira Junior e Manoel Esteves, residentes nesta Cidade.

Requerimentos despachados

Asencio Garcia Faria, pedindo naturalização. — Declare o seu estado e prove que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no artigo 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas passadas pela justiça local e federal.

Antonio da Rocha Agra, idem. — Declare os nomes dos filhos e complete a prova de que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folha corrida, passada pela justiça federal.

Antonio Fernandes Mano, idem. — Idem. José Lopes Pereira da Silva, idem. — Idem. Alberto José Ferreira de Miranda, idem. — Complete a prova de que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no artigo 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folha corrida, passada pela justiça federal.

José Ribeiro, idem. — Idem. Augusto da Costa e Silva, idem. — Idem.

Additamento ao expediente de 5 de outubro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado, por portaria de 5 do corrente, o tenente-coronel Eduardo Carneiro de Mendonça, para servir interinamente o 10º officio de tabelião de notas desta Capital, durante o impedimento do respectivo serventuario bacharel João Roquette Carneiro de Mendonça, a quem na mesma data foi concedido um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Expediente de 9 de outubro de 1909

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o soldado Elias Bastos Tenario, nos termos do artigo 183 do regulamento em vigor.

Concederam noventa dias de licença ao sargento da Força Policial do Districto Federal, Luiz Gonçalves Ribeiro, para tratar de negocios de seu interesse no Estado do Rio Grande do Sul.

Remetteram-se: Ao juiz da 1ª pretoria copia do termo de obito, lavrado em Berna, na Suissa, relativo ao brasileiro Wolff Paul, residente nesta Capital.

Ao da 6ª pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Antonio

dos Santos Souza pede perdão do resto da pena de sete e meio mezes de prisão celular, a que foi condemnado pelo mesmo juízo, como incurso no art. 303 do Código Penal.

11. 11

—Foram autorizados:

O marechal commandante superior da Guarda Nacional nesta Capital a conceder guias de mudança para o Estado de São Paulo e comarca de Iguassu, no Estado de Rio de Janeiro, respectivamente, onde pretendem fixar residência, ao capitão da 2ª companhia do 8º batalhão de infantaria, João Augusto da Cruz e ao alferes da 4ª companhia do 21º batalhão de infantaria, Joaquim Pinto de Souza;

O general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o sargento Manoel Cardoso da Silva, indemizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia, a conceder guia de mudança para esta Capital onde pretende fixar residência, ao tenente-coronel commandante do 228º batalhão de infantaria João Joaquim dos Santos Sá, da comarca de Itaberaba, no referido Estado.

— Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas da Republica Argentina á esta Capital, a requerimento de D. Victor Silvero, cessionario do Dr. Delio Aquilar, contra D. José Luiz Fernandez, D. Candida Barros de Fernandez e outros, sobre nulidade de uma venda.

— Prorogou-se por 60 dias a licença em cujo gozo se acha o guarda civil de 2ª classe Antonio Francisco Moreira, para tratamento de saúde.

— Transmittiram-se:

Ao governador do Estado de Pernambuco, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1883, cópia do termo de nascimento, lavrado a bordo do paquete nacional *Alagoas*, referente a Marina, filha do Dona Emilia Maria da Conceição, natural daquelle Estado;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito de orphãos da comarca da capital do Estado do Pará ás justicas de Portugal, a requerimento de Manoel João da Silva, para citação dos herdeiros de Custodio José Pinto Pereira.

— Podro Leandro Ferreira, sargento da Força Policial, pedindo averbação dos serviços que prestou no periodo de 25 de setembro de 1902 a 13 de outubro de 1908.

Dia 13

Transmittiram-se, afim de serem informados e instruidos:

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal os requerimentos em que Wenceslão Barcellos pede perdão do resto das penas de 20 e 24 annos de prisão celular a que, pelos crimes de tentativa de homicidio e de homicidio, foram condemnados respectivamente, os réos Satyro José Cidade e Herculano José Francisco;

Ao juiz da 4ª pretoria o requerimento em que Wenceslão Barcellos pede perdão do resto da pena de tres annos e quatro mezes de prisão, a que foi condemnada Anna Gertrudes de Figueiredo.

Requerimentos despachados

Manoel Pinto da Fonseca, coronel da Guarda Nacional no Estado de Pernambuco. Não ha que deferir visto não existir prazo para o fim que solicita. — Apresente-se ao

commando superior da Guarda Nacional nesta Capital.

Manoel Luiz de Barros Barreto. — Indeferido.

Laudelino de Paula Machado. — Indeferido.

Expediente de 11 de outubro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:587\$, fornecimentos feitos, em setembro findo, á Bibliotheca Nacional;

De 350\$, concertos feitos em um motor do Archivo Publico Nacional;

De 17:728\$882, folhas, relativas a setembro findo, do pessoal superior empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

Concessão dos adiantamentos:

De 16:398\$, ao almoxarife das Colonias de Alienados, para pagamento, durante o 4º trimestre do corrente anno, do pessoal de nomeação do director das mesmas colonias;

De 196:000\$, ao thesoureiro da Repartição da Policia, para occorrer ao pagamento, relativo a setembro findo, do pessoal da Guarda Civil e do Corpo de Investigação e Segurança Publica.

Distribuição dos creditos de 141:750\$000 e 477:000\$000 ao Thesouro Federal, para pagamento de subsidios aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 2 de novembro deste anno, e de 12:500\$000 e 18:000\$000, para despesas com os serviços de impressão e publicação dos debates, durante a citada prorogação.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas: Documentos justificando o emprego da quantia de 16:347\$677, despendida por conta do adiantamento concedido ao almoxarife das Colonias de Alienados em 19 de julho ultimo;

Cópia dos decretos que abrem a este ministerio os seguintes creditos:

De 20:000\$000, para pagamento da subvenção concedida ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro;

De 694:250\$000, para pagamento de subsidios aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 2 de novembro proximo e das despesas com os serviços de impressão e publicação dos debates;

De 3:924:549\$370, para pagamento de pessoal até o fim do exercicio de 1909, sendo: 277:900\$700, suplementar á verba n. 13; 3:419:861\$036, á verba n. 15; e 226:781\$334, á verba n. 38, do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro do anno passado.

Requerimento despachado

Maria e Silva & Comp., pedindo relevação da glosa feita na conta de artigos de expediente fornecidos em 1908, para o serviço eleitoral do Estado de Pernambuco. — Mantidos os despachos anteriores.

Expediente de 13 de outubro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saúde dos portos do Estado da Bahia do officio n. 158, de 6 do corrente;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Sergipe do officio n. 59, de 2 do corrente.

— Rostituíram-se informados, ao director do expediente da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio os memoriaes descriptivos de um «Processo e aparelho para filtração de agua», do Dr. Charles Simonnet, de um «Processo para branquear e enve-

lhecir farinha por meio de um gaz neutro (ar por exemplo) contendo pequenas quantidades de um agente de branqueamento, e aparelhos para esse fim», de John Alfonso Wesener, e da invenção «Aperfeiçoamento na fabricação da farinha de trigo», de Albert Edward Humphries.

Officiou-se ao chefe de Policia relativamente aos attestados de vacinação passados pelas delegacias de saúde.

Solicitaram-se ao director geral da Contabilidade providencias no sentido de ser indemnizado o engenheiro sanitario Dr. Domingos J. da Silva Cunha, da quantia de 117\$, que despendeu com as despesas de prompto pagamento da engenharia sanitaria, durante os mezes de agosto e setembro ultimos.

— Remetteram-se:

Ao mesmo director as contas relacionadas na importancia de 2:130\$, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saúde, relativas ao mez de setembro ultimo, e as contas relacionadas na importancia de 3:337\$, de fornecimentos feitos as mesmas delegacias no mesmo mez;

Ao procurador da Republica a informação, em original, que foi prestada pela 4ª delegacia de saúde, relativamente á acção proposta contra a União por Elisa Maria do Nascimento Balão;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de Antonio Pereira Carauta, Getulio Benjamin da Cunha Lisboa e Joaquim Teixeira Leitão;

Ao director geral dos Telegraphos o de Affonso Socio de Amorim.

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1909

Maximiano Rego Lopes (1º districto). — Serão concedidos 90 dias.

João Espindola da Veiga (4º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Joaquim Caetano Pinto (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Candido José Alvares Vianna (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Luiza Aboim de Carvalho (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Corrêa & Cardoso (6º districto). — Não pôde ser attendido.

João Lourenço Alves (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Marianna Rodrigues de Avellar e Almeida (6º districto). — Deferido. Retirando a divisão.

Domingos Ribeiro do Couto (6º districto). — Não pôde ser relevada a multa. Serão concedidos 30 dias.

Honorio Figueira (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Alfredo Francisco dos Santos Devesa (6º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Armando do Carmo (6º districto). — Certifique-se;

João Paulo da Cruz Romano (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Laurindo de Azevedo Mesquita (7º districto). — Certifique-se.

Januario Seabra de Souza (7º districto). — Não pôde ser attendido.

João Fernandes da Rocha (8º districto). — Certifique-se.

Marciano Antunes Vieira (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Marcia Lassance (9º districto). — Será relevada a multa si cumprir a intimação em 30 dias.

Antonio Gonçalves Carneiro (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Agostinho de Souza Lobo (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Cadim & Chaves (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Afonso Mendes Soares (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Francisca Pereira Pinto (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Pereira Tavares (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Aurelio Frederico Pereira Lima.—Queira se dirigir a S. Ex. o Sr. ministro do Interior.

Alvaro Caldeira.—Não pôde ser attendido.

Arthur Fróes da Motta.—Deferido.

João Marques da Silva Castor.—Deferido.

Mario José Venturi.—Não pôde ser attendido.

Narcizo Ferreira de Souza.—Não pôde ser attendido.

Oscar Monteiro Lazaro.—Não pôde ser attendido.

Phileto Bezerra.—Não pôde ser attendido.

Zima Coelho de Magalhães.—Não pôde ser attendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 14 do corrente:

Foram concedidos 60 dias de licença, para tratar de seus interesses, ao pharmaceutico da Escola Correccional Quinze de Novembro Manoel Rodrigues Alves e foi nomeado para substituí-lo interinamente o pharmaceutico Syval de Sant'Anna Reis.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 14 do corrente, foi nomeado Ernani de Almeida Guimarães para o lugar de collectôr das rendas federaes em Boa Vista das Pedras, no Estado de S. Paulo.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De tres mezes, ao 2º escripturario da Alfandega do Pará, João Simplicio de Souza; de 60 dias, com o soldo, ao guarda da Alfandega de Santos, José Alves Pinto;

De seis mezes, em prorrogação, ao conferente da Alfandega de Mandos, Francisco Xavier da Costa;

De dous mezes, em prorrogação, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, Samuel Luiz de Araújo Cesar.

Circular n. 30 — Ministerio da Fazenda — Em 14 de outubro de 1909.

Na conformidade da decisão deste ministerio sobre os processos de restituição de direitos, a que se refere o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo á Directoria das Rendas Publicas, n. 72, de 7 de agosto ultimo, recommendando aos Srs. delegados fiscaes nos Estados que não enviem ao Thesouro processo algum, para restituição de direitos pagos nas alfandegas, em que os respectivos inspectores não tenham proferido despacho nestes termos: «Restitua-se a importância de...\$, sendo...\$... em ouro e...\$... em papel. Estando encerrado o exercicio por onde devia correr a despesa, solicite-se da Delegacia Fiscal o credito preciso para o pagamento.»

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despatchados

Pelo Sr. ministro:

Hugo von Frankenberg-Ludwigsdorff, pedindo isenção de direitos.—Indeferido.

José Vieira Rodrigues, de Cayalho, e Silva, pedindo reconsideração do acto que o demittiu a bem do service publico.—De accordo com os parecer. Aguarde-se o

resultado da acção proposta perante o Poder Judiciario.

Thomaz Joaquim do Nascimento, pedindo aforamento de terreno em Santa Cruz.—Deferido. Proceda-se de accordo com os pareceres.

Asylo do Bom Pastor, pedindo pagamento de quotas de loterias.—Revalidado o sello, entregue-se, nos termos dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de outubro de 1909

Sr. Ministro da Guerra:

N. 107 — Em resposta ao vosso aviso reservado, de 21 de maio ultimo, pedindo para que os rebocadores pertencentes a este ministerio no Estado de Santa Catharina prestem auxilio á commissão encarregada de estudo e defesa dos portos de Paranaguá, Florianopolis, S. Francisco e Laguna, fornecendo os meios de transporte, ao menos uma vez por mez, para cada uma das baterias, enquanto não for concertada a lancha *General Hornum*, a serviço da mesma commissão, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso officio, por copia, n. 411, de 23 de agosto ultimo, encaminhado com o da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, sem numero, da mesma data, em que o inspector da Alfandega de Florianopolis, no mesmo Estado presta informações a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 108 — Afim de que este ministerio possa satisfazer a solicitação da Secretaria da Camara dos Deputados constante do officio n. 170, de 10 de setembro proximo findo, remetto-vos, para que vos digneis de, com a possivel brevidade, emittir parecer a respeito, o incluso projecto n. 33, de 1909, da mesma Camara, relativo á transferencia de immoveis de uns para outros ministerios.

Outrosim, solicito-vos providencias no sentido de serem devolvidos ao Thesouro Federal as plantas de immoveis que acompanharam o aviso deste ministerio n. 55, de 6 de abril, do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 109 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio, por despacho de 2 do corrente, indeferiu o requerimento em que D. Fortunata Perpetua de Souza pede a concessão de montepio, na qualidade de mãe do 3º official da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, Augusto Carlos de Souza, visto constar da justificação transmitida como o vosso aviso n. 576, de 8 de setembro ultimo, que a requerente já é pensionista, como viúva do capitão reformado do exercito, Manoel Joaquim de Souza.

Reitero-vos os protestos da minha alta estima e consideração.

—Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 193 — Em resposta ao vosso aviso numero 2,142, de 15 de setembro proximo findo, solicitando informações sobre o pagamento da importância de fr. 67.038,94 ao Correio de Portugal, devido ao mesmo em virtude de transitio territorial e maritimo de correspondencias no anno de 1907, seio-ifico-vos, para os fins convenientes, que, do balanço da Delegacia do Thesouro em Londres, do mez de novembro do dito anno, consta o pagamento ao mencionado correio de quantia de 23.623\$181, ouro, equivalente á importância em francos de que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 194 — Satisfaz-nlo o que solicitastes no aviso n. 70, de 23 de setembro findo, incluso vos devolvo a acta de inspecção de saúde a que foi submettido o estafeta da classe da Repartição Geral dos Telegraphos,

Manoel Corrêa da Silva, que acmpnhou o vosso aviso n. 41, de 31 julho ultimos

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 195 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 587, de 4 do corrente mez, julga boa a fiança do valor de 720\$000, em dinheiro, prestada por Julio Augusto de Figueiredo em reforço da anteriormente offerecida, na importancia do 480\$10 para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de agente do Correio, da Praça da Igrejinha, nesta Capital, fiança esta que se eleva, assim reforçada a 1:200\$000.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 153 — Achando-se convenientemente annotado, devolvo a esse ministerio o incluso conhecimento, transmittido com o vosso aviso n. 3.636, de 10 do mez proximo, passado, relativo á caução de 5:000\$, feita por Belmiro Rodrigues & Comp., para garantia do contracto que com esse mesmo ministerio celebraram, para fornecimento de carvão de pedra, durante o semestre corrente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 154 — Junto vos devolvo a conta de Manoel Lourenço Ferreira, a que se refere o vosso aviso n. 3.612, de 4 do mez proximo passado, acompanhado do original do laudo dos peritos da Casa da Moeda, sobre as estampilhas oppostas á mesma conta e reconhecidas como aproveitadas de outro documento, afim de ser nesse ministerio lavrado o competente termo de infracção e transmittido depois todo o processo á Recbeloria do Rio de Janeiro, para imposição da multa, que no caso couber.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 87 — Para poder resolver sobre o requerimento de Antonio Rodrigues de Oliveira, ex-amante do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, pedindo pagamento da divida de exercicios findos, de 300\$, a que se julga com direito, em vista do telegramma expedido por esse ministerio em 4 de março de 1899, sob n. 138, autorizando o abono daquella quantia, rogo vos digeis caviar-me uma copia autentica do mesmo telegramma.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. juiz de direito de Petropolis:

N. 129 — Comunico-vos que este ministerio não pôde autorizar a entrega do capital e juros dos empréstimos do cofre dos orphãos, conforme requisitastes em officio de 23 de junho ultimo, ao tutor dos meiores Lydia, Martha e Francisco, para prover a subsistencia dos mesmos e recolher o restante á Caixa Economica, visto ter sido regular o recolhimento dos dividendos ao cofre dos orphãos, de onde só poderão sair nos casos expressamente figurados em lei.

Comunico-vos, outrosim, que esse juizo poderá ser attendido, requisitando a entrega da importância que julgar sufficiente para a alimentação dos menores, com descriminação de capital e juros, observado o disposto nos arts. 6º e 8º, do decreto n. 5.113, de 27 do fevereiro de 1901.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 9 de outubro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.486 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao

que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.270, de 6 do corrente, resolveu por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 22 volumes, vindos no vapor *Victorius*, procedente de Hull, contendo dous canhões de 47, com respectivos accessorios, consignando aquelle ministerio.

Aldilamento ao do dia 13 de outubro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.513 — Communico-vos para, os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.296, de 7 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 5 caixas com a marca MM—JR & Comp., vindas da Europa pelo vapor allemão *Cap Ve-de*, contendo roupas de abrigo para marinheiros.

Dia 14

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.514 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 1.496, de 2 do mez proximo findo, interposto por Theodor Wille & Comp., agentes da Companhia *Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft* do vosso acto condemnando o committente do vapor allemão *Cap Roca* ao pagamento dos direitos sobre 4.610 grammas de plisês de seda extraviados de uma caixa marca ATQ n. 563, constante da nota de importação n. 9.269, de 26 de anno, resolveu, por despacho de 25 do mesmo mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 1.515 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 1.593, de 10 de setembro proximo findo, interposto por Dameek & Wernar & Comp., da decisão dessa inspectoría mandando, de conformidade com o parecer da Comissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na Comissão Arbitral, classificar no art. 473 da Tarifa, os tecidos de algodão contidos nas caixas marca DWJ ns. 6.845 e 6.840, viados de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, e para os quaes os recorrentes pediram classificação prévia.

N. 1.516 — Não tendo sido cumprido por essa repartição o despacho do Sr. ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda do dia 7 de agosto ultimo, passo de novo, ás vossas mãos, de accordo com o despacho do mesmo Sr. ministro, de 16 do mez proximo findo, os inclusos processos transmittidos com os officios das collectorias federaes em Barra Mansa e Nova Friburgo ns. 32, de 12 de agosto do anno passado e 132 de 22 de março deste anno e instauradas contra José Teixeira Dantas e Humberto Guariglia, por infracção do regulamento do imposto de consumo, afim de que prestéis os esclarecimentos de que trata o parecer da Directoria do Contencioso.

N. 1.520 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.222 de 2 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de direitos, de 38 volumes contendo espelhos de aço e de manilhas, chegados de Liverpool no vapor *Orila*, e destinados aquelle ministerio.

N. 1.521 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha,

em aviso n. 4.261, de 6 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas marca MM contendo uma bomba de incendio vinda de Southampton pelo vapor *Traguay* e consignada aquelle ministerio.

N. 1.522 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 637, de 7 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco volumes contendo quitos transformadores electricos e um com oleo, vindos de Arurupia no vapor allemão *Main*; e consignados aquelle ministerio.

N. 1.523 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo sementes de forragem, consignada á Força Policial, constante dos inclusos documentos, viada no vapor *B. Kemeny*; e uma dita, viada no vapor *Corcovado*, contendo chapas de cobre para o deposito de agua do Quartel do Regimento de Cavallaria, consignada á Força Policial, conforme foi pela mesma solicitadas nos inclusos officios ns. 24 e 76, encaminhados com o dessa alfandega n. 1.802, de 7 deste mez.

N. 1.524 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca MM n. 395, pesando 75 kilos, vinda no vapor allemão *Pernambuco*, e destinada ao Hospicio Nacional de Alienados, conforme foi pelo mesmo solicitado no incluso officio n. 622, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.903, de 7 do corrente.

N. 1.525 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 25 caixas, contendo material de vidro para construção, viadas no vapor *Arden*, 10.860 amarrallos com chapas de apoio, 1.874 amarrallos com talas de junção, 300 caixas com trefinos, 144 caixas com grampos, 35 caixas com parafusos e arruelas, 210 rolos com aparelhos de estrada, 61 caixas com accessorios, vindas pelo vapor *Bahia*, volumes e seus constantes dos inclusos documentos e consignados á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi solicitado pela mesma estrada nos inclusos officios ns. 204 e 205, encaminhados com o dessa Alfandega n. 1.800, de 7 deste mez.

N. 1.526 — Em additamento ao meu officio n. 1.329, de 25 do mez proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, proferido sobre o aviso do ministerio da Marinha n. 4.300, do dia anterior, que a isenção de direitos, no mesmo officio autorizada, refere-se a 20 caixas contendo cartuchos para carabinas.

N. 1.527 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 18 volumes, marca MM, pesando 10.725 kilos, contendo um guindaste, vindo de Liverpool no vapor *Camocim*, 38 volumes marca MM 1/32 33/35, pesando 31.951 kilos, contendo cabos da manilha e de aço, viados daquela precedencia no vapor *Orila*, e consignados ao Ministerio da Marinha, conforme solicitou o Deposito Naval do Rio de Janeiro, nos inclusos officios ns. 363 e 370, encaminhados com o dessa Alfandega n. 1.801, de 7 de corrente.

N. 1.528 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.494, de 9 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 120

latas com a marca W, contendo tinta anti-corrosiva e envenenada, para fundo de navio, vindas da Europa no vapor *Sydmonton*, e destinadas aquelle ministerio.

N. 1.529 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.324, de 8 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de sete fardos contendo lona impermeavel de algodão para toldos, com a marca MM—Rio, procedentes de Liverpool no vapor *Tintoreo* e consignados aquelle ministerio.

N. 1.530 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 84 volumes formando tres locomotivas, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil no incluso officio n. 208, encaminhado com o dessa Alfandega n. 1.816, de 8 deste mez.

N. 1.531 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, constante do documento junto, contendo carvão para electricidade, com a marca Estrada de Ferro Central do Brazil, pesando bruto 41 1/2 kilos, conforme foi solicitado no officio da alludida estrada, n. 202, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.783, de 4 deste mez e que incluso vos devolve.

N. 1.532 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 34 gigos com 300 tijolos refractarios, marca EFCB 1/34, vindos de Liverpool no vapor *Cenizas*, destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil, constantes do documento junto, conforme foi solicitado pela mesma estrada, no officio n. 201, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.785, de 4 deste mez e que incluso vos devolve.

N. 1.533 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 6 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 4.037.405 kilos de carvão de pedra, vindos de Cardiff no vapor *Nielbrook*, com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil, constantes dos inclusos documentos, conforme foi pela mesma estrada solicitado em officio n. 203, encaminhado com o dessa Alfandega n. 1.791, de 5 deste mez e que incluso vos devolve.

N. 1.534 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.283, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de direitos e sobre agua, de 47 volumes de munícões explosivos, consignados aquelle ministerio e a chegar proximo pelo vapor *Milton*, procedente da Europa.

N. 1.535 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.294, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de direitos, de 200 latões, com a marca M de M, contendo tinta Haljuppel, vindos de Liverpool pelo vapor *Canovas*.

—Sr. inspector da Caixa da Amortização:

N. 166 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das canteles substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas ns. 3.694 a 3.696, 150.303 e 150.309, a que se refere o vosso officio n. 322, de 15 de dezembro do anno proximo findo.

N. 167 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos talões das canteles substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 61.276, 63.924, 63.925, 70.373, 233.808 a 233.810, a que se refere o vosso officio n. 109, de 22 de abril ultimo.

N. 169—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas ns. 19.683 a 19.686 e 707, a que se refere o vosso officio n. 128, de 3 de junho de 1908.

N. 170—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, numero 47.388, a que se refere o vosso officio n. 139, de 18 de maio ultimo.

N. 171—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, numero 5.586, a que refere o vosso n. 328, de 15 de dezembro do anno proximo pasado.

N. 172—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautellas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas ns. 111.706 e 111.707, a que se refere o vosso officio n. 290, de 26 de novembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 172—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do mez proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 162, de 30 de agosto ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 592, de 6 do

corrente mez, julgou boa a fiança, no valor de 865\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Thomaz José da Silva, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar do collecter federal em Varginha, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná.

N. 174—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de agosto passado, proferido sobre o vosso officio n. 169, de 2 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 593, de 6 do corrente mez, julgou boa a fiança, no valor de 140\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, prestada por Joaquim de Almeida Barreto, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria federal em Morretes, neste Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 323—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de agosto ultimo, proferido sobre o officio n. 143, de 13 de julho anterior, do

director geral de Contabilidade do Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas, dirigido ao director da Contabilidade do Thesouro Federal, resolveu autorizar a essa Delegacia, a receber as contribuições atrazadas para o montepio, devidas pelo ex-segundo escripturario da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, André Kilpp, a partir de janeiro de 1902, na razão de 3\$566 mensaes.

Notando-se na certidão apresentada pelo interessado ao Ministerio da Industria referente ao pagamento de joia e mensalidades, a falta de menção dos respectivos pagamentos, no periodo de abril a novembro de 1898, convem que essa Delegacia verifique si realmente assim aconteceu, afim de, em caso affirmativo, incluir na importancia a recolher, a importancia devida, relativa ao dito periodo.

N. 324—Declaro-vos para os devidos effectos que a vista do disposto no art. 39, § 1º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 23 do mez findo, indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 297, de 21 de agosto ultimo, em que D. Maria Theza Duarte de Araujo pede reversão do

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de agosto

NÚMERO DE ORDEM	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONALES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA
		Ouro	Ouro 2 %	Papel	Total	Ouro	Papel	Total					
1	Mããos.	335:543	9:422	533:454	848:419	900	. . .	900	3:594	199:878	11:510	71:634	401
2	Belém	618:831	8:977	1.018:602	1.676:510	4:773	168	4:941	537	11:378	81:074	137:857	75
3	Maranhão	83:861	751	145:321	29:953	713	. . .	713	351	. . .	13:271	47:711	. . .
4	Pernambuco	13:161	37	25:727	43:925	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	13:757	4:003	433
5	Porto Alegre	91:767	. . .	140:680	241:417	491	94	585	316	. . .	4:276	27:220	. . .
6	Natal	7:101	1:700	11:601	25:202	261	. . .	261	159	. . .	2:266	4:009	. . .
7	Paratyba	24:517	2:025	45:100	71:6:53	3:013	94	391	14	. . .	3:407	6:766	. . .
8	Recife	535:192	9:918	632:704	1.091:811	3:013	. . .	3:013	1:326	. . .	16:386	189:222	. . .
9	Macaió	49:580	1:829	101:755	153:164	532	. . .	532	93	. . .	2:860	13:310	30
10	Aracaju	13:419	307	32:881	46:610	40	24	64	. . .	. . .	1:120	8:320	. . .
11	Bahia	303:734	. . .	592:857	890:982	4:012	257	1:260	3:183	. . .	36:112	131:511	. . .
12	Victoria	13:459	31	29:001	42:521	219	11	280	68	. . .	3:495	6:393	. . .
13	Rio de Janeiro	1.761:139	. . .	3.352:301	5.113:410	18:553	50	4602	15:659	. . .	17:855	335:855	2:115
14	Santos	1.052:751	28:643	1.922:963	3.001:203	8:520	. . .	8:520	5:207	. . .	95:126	263:889	779
15	Paranaguá	47:391	3:577	122:563	173:5:13	501	81	585	2:210	. . .	14:591	13:584	307
16	S. Francisco	18:350	1:103	36:713	56:169	146	. . .	146	2	. . .	2:279	516	44
17	Florianopolis	46:156	1:005	89:430	130:941	544	59	603	219	. . .	5:470	7:921	87
18	Rio Grande	102:731	3:369	198:200	302:3:03	749	145	894	177	. . .	18:227	49:257	4:482
19	Pelotas	42:035	458	81:133	123:626	100	. . .	100	4	. . .	15:476	47:457	375
20	Porto Alegre	2:6:513	6:511	521:515	814:569	21	507	528	696	. . .	64:954	87:023	. . .
21	Uruguayana	19:080	. . .	35:018	54:093	. . .	. . .	. . .	36	. . .	12:954	3:302	2:829
22	Sant'Anna do Livramento	7:274	786	11:035	19:025	. . .	. . .	. . .	24	. . .	1:357	1:385	568
23	Corumbá	21:698	. . .	36:714	58:412	. . .	73	73	. . .	. . .	7:457	7:688	7:426
	Somma	5.236:745	80:416	9.755:555	15.131:746	41:422	1:563	45:935	34:075	211:253	446:863	1.461:810	20:251
	Em igual periodo de 1908	4.774:723	62:107	8.771:171	13.608:008	43:659	1:586	45:244	26:964	127:013	368:393	1:497:411	18:213
	Diferença entre 1909 e 1908	+ 521:017	+ 18:339	+ 984:384	+ 1.523:740	+ 763	- 23	+ 741	+ 7:111	- 84:233	+ 78:470	- 32:651	+ 2:038

montepio que percebia sua finada irmã, D. Maria da Glória de Oliveira Duarte.

N. 325—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 235, do 1 de julho ultimo, interposto por A. Krall agente das Companhias Hamburguezas do acto da Alfandega dessa Capital impondo ao commandante do vapor *Patrit*, a multa de direitos em dobro na importancia de 35\$580, pela de 372 kilos de tecido lavrado não especificado de algodão estampado de mais de 40 até 100 grammas por mais verificada na caixa marca CO, n. 2.063, descarregada de bordo daquelle vapor, resolveu por despacho de 18 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 326 — Declaro vos, para os devidos effectos, que á vista do disposto na circular n. 16, do 1 de março de 1901, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 310, de 24 de agosto ultimo, em que a firma Viuva Behejadorf & Comp. pede restituição de direitos pagos

por 72 fogareiros a álcool, submettidos a despacho pela nota de importação n. 3.506, de setembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 603 — Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, de uma machina e u na caldeira para a lancha *Roberto de Vasconcellos* e tres escaleres a vapor, importalos por intermedio da firma Rios & Ferreira para o serviço da Alfandega de Santos, attendendo, assim, a requisição do inspector daquelle Alfandega, no officio n. 159, de 11 de setembro que encaminhasse com o de n. 466, de 17 de setembro proximo findo.

N. 605 — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 27 do mez proximo passa lo junto vos devolvo os processos de restituição de direitos a Carranale, Votta & Comp. e Carraresi & Comp., a que se refere o vosso officio n. 72 de 7 de agosto ultimo á Directoria das Rendas Publicas para que o inspector da Alfandega de Santos reconheça a procedencia da divida em confor-

midade do art. 84, § 39, n. 3, da consolição das leis das alfandegas em Mesas de Rendas, despachando a «Restitua-se» ou «Solicite-se o crédito preciso para o pagamento.»

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 70—Remetto-vos para os devidos fins, a inclusa certidão passada pelo Cartorio do Thesouro Federal, pedida pelo ex-2º sargento voluntario da patria, Innocencio Gonçalves de Sant'Anna, no requerimento transmittido com o vosso officio n. 58, do 4 do mez proximo findo o qual vos devolvo.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Dia 14 de outubro de 1909

Habilitação de D. Francisca Belchior Amaranthe, para percepção de montepio, como irmã do capitão de corveta Sylvio Pellico Belchior. — Satisfaca a exigencia do parecer.

DE 1909

de 1909, comparada com a de igual periodo de 1908, conforme os dados existentes nesta Directoria

DEPOSITOS	RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL			TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECAÇÃO EM IGUAL PERIODO DE 1908			DIFFERENÇA ENTRE A ARRECAÇÃO DE 1909 E 1908 (+ e -)	NUMERO DE ORDEN
	Obras do Porto — Ouro	Fundo de Resgate					Em ouro	Em papel	Total		
		Ouro	Papel								
10.000;		42:164	5.525\$	258:029\$	836:092\$	1.194:121\$	235:957\$	568:132\$	799:089\$	+ 393:031\$	1
14:639; 114:834\$		82:236\$	2.300\$	829:751\$	1.593:740\$	2.423:491\$	442:979\$	829:371\$	1.272:350\$	+ 854:141\$	2
3:314;		22:467\$	42\$	1.7:702\$	210:370\$	318:162\$	53:081\$	128:733\$	181:819\$	+ 136:315\$	3
410;		2:211\$	10\$	20:430\$	41:370\$	64:509\$	15:009\$	58:145\$	73:244\$	- 8:435\$	4
556; 10:829\$		12:000\$	557\$	115:087\$	182:705\$	297:792\$	58:977\$	108:707\$	167:634\$	+ 130:108\$	5
160; 1.634\$		1:070\$	32\$	11:766\$	22:097\$	31:763\$	15:243\$	23:406\$	48:739\$	- 13:976\$	6
1:47:3\$ 3.715\$		3:563\$	25\$	34:113\$	56:582\$	90:730\$	23:707\$	42:757\$	66:464\$	+ 21:266\$	7
11:169; 70.510\$		47:926\$	2.116\$	483:550\$	660:523\$	1.347:032\$	501:987\$	813:193\$	1.318:130\$	- 1:098\$	8
3:004;		7:152\$	119\$	59:093\$	121:231\$	130:384\$	53:800\$	109:872\$	165:672\$	+ 11:712\$	9
107;		1.810\$	1\$	15:573\$	42:465\$	58:041\$	3:700\$	26:213\$	29:943\$	+ 23:098\$	10
13.803\$ 53:112\$		41:697\$	1:470	412:553\$	771:916\$	1.184:471\$	377:911\$	723:525\$	1.101:406\$	+ 83:005\$	11
1.077\$ 1:961\$		2:123\$	208\$	17.871\$	40.211\$	58:074\$	11:572\$	31:988\$	43:480\$	+ 11:622\$	12
53:103\$ 310.575\$		249:860\$	12:725\$	2.379:623\$	3.820:088\$	6.199:691\$	2.519:337\$	4.040:336\$	6.559:096\$	- 330:005\$	13
103:372;		153.251\$	3:712\$	1.213:168\$	2.318:031\$	3.611:189\$	1.169.000\$	2.316:565\$	3.475:565\$	+ 165:024\$	14
12:612\$ 15:123\$		7:416\$	1:167\$	74:016\$	167:093\$	241:141\$	75:516\$	189.611\$	265:157\$	- 24:016\$	15
6:403\$ 2:536\$		2.802\$	316\$	24:900\$	43:273\$	71:263\$	15:264\$	41:726\$	57:090\$	+ 14:173\$	16
2:742; 6.411\$		6:636\$	803\$	61:102\$	106:736\$	167:888\$	50:643\$	92:236\$	149:879\$	+ 18:009\$	17
85:797\$ 31:493\$		15:122\$	16.590\$	153:461\$	368:915\$	522:379\$	125:921\$	272:443\$	398:364\$	+ 121:015\$	18
67:147\$ 7:100\$		6:332\$	2:250\$	56:115\$	213:842\$	269:957\$	51:864\$	191:016\$	254:910\$	+ 21:047\$	19
8:624\$ 37:532\$		40:007\$	2.213\$	370:584\$	685:762\$	1.056:346\$	252:837\$	413:825\$	666:662\$	+ 379:634\$	20
3:427\$ 5:131\$		2:731\$	1:211\$	26:998\$	53:331\$	85:329\$	25:534\$	71:964\$	97:498\$	- 12:169\$	21
29; 760\$		933\$	72\$	9.733\$	11:510\$	21:263\$	10:417\$	17:555\$	27:972\$	- 3:703\$	22
17:672\$ 2:779\$		3:074\$	133\$	27:551\$	77:164\$	101:915\$	35:912\$	98:780\$	134:722\$	- 30:007\$	23
451:285\$ 721:211\$		754:236\$	51:371\$	6.896:060\$	12.443:029\$	19.339:089\$	6.131:418\$	11.275:207\$	17.409:625\$	+ 1.929:464\$	24
411:535\$ 585:250\$		663:675\$	52:963\$	6.134:113\$	11.275:207\$	17.409:625\$					
+ 42:747\$ + 135:961\$		+ 85:561\$	+ 1.528\$	- 761:642\$	+ 1.167:822\$	+ 1.929:464\$					

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de outubro de 1909

Sr. director da Casa da Moeda.

N. 785—Providenciae para que, á Collectoria Federal de Angra dos Reis, seja remetida a quantia de 432\$500, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 188 de 7 do corrente, sendo: 2.500 cintas especiaes de 25 reis, 1.000 sellos de 20 reis, 1.000 de 50 reis, 1.000 de 100 reis, e 1.000 de 200 reis;

N. 783—Providenciae para que, á Collectoria Federal de Sapucaia, seja remetida a quantia de 317\$500, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 72 de 11 do corrente, sendo: 25 de 100 reis, 250 de 300, 30 de 1\$, 25 de 2\$, 5 de 4\$, 2 de 10\$, 2 de 15\$, 2 de 20 e 1 de 50\$000;

—Sr. director da Casa da Moeda.

N. 787—Providenciae para que á Collectoria Federal de Theropolis, seja remetida a quantia de 1:270\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. de 9 do corrente, sendo: 1.000 sellos de 100 reis, 5.000 ditos de 50 reis e 1.000 ditos de 20 reis;

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte.

N. 13—Inclus vos devolvo os quatro recursos interpostos pela firma Proença & Gouvêa, encaminhados ao Thesouro com o vosso officio n. 27, de 16 de setembro proximo findo, afim de que presteis os esclarecimentos necessários, na conformidade do despacho no mesmo exarado por esta directoria. Cumpre-me, outrossim, chamar a vossa attenção para o facto de haver essa delegacia encaminhado, com um só officio, os quatro recursos citados, o que é contrario ás ordens em vigor.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Itaocara.

N. 18—Autorizo-vos a empossar no cargo de escrivão dessa collectoria, o Sr. Alexandre Brazil de Araujo, visto ter sido approvada a sua fiança, conforme consta do officio n. 40, de 22 de setembro proximo passado, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Magé.

N. 6 — Recommeno que informe a esta Directoria, qual a razão que teve para incluír duas estampilhas da taxa de 15\$, na demonstração dos saldos de estampilhas da taxa judiciaria, existentes nessa repartição, que acompanha o officio n. 32, de 15 de julho proximo passado, quando não existem as desse valor.

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1909

The Leopoldina Railway Company, Limited. — Entreguem-se, mediante recibo, as escripturas mencionadas no parecer do Sr. sub-director.

A mesma. — Entregue-se, mediante recibo, a justificação de fls. 14 a 13, de accordo com o parecer.

Alfandega de Maceió

EXERCICIO DE 1909

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pela Alfandega de Maceió no mes de do exercicio de 1909, comparata com a de igual mez do exercicio anterior

TITULOS DE RECEITA	EXERCICIOS		DIFFERENÇAS	
	1909	1908	Para mais	Para menos
Importação	200:869\$673	193:564\$501	7:305\$082	—
Entrada, sahida e estadia de navios	532\$180	648\$491	—	116\$111
Addicionaes	143\$491	2 6\$305	—	102\$814
Interior	658\$019	1:454\$175	—	796\$456
Consumo	20:416\$390	14:067\$800	6:348\$590	—
Extraordinaria	—	—	—	—
Renda com applicação especial	10:197\$533	9:384\$604	81\$929	—
Depositos	4:348\$320	2:033\$962	2:314\$358	—
Despeza a annullar	—	—	—	—
	237:165\$606	221:400\$228	16:780\$950	1:015\$581

Observações

A differença para mais neste mez é de 15:765\$378.

Segunda Secção da Alfandega de Maceió, 30 de setembro de 1909.—O chefe, *Julio L. Ramalho*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1909

Antonio Baptista Quintanilha. — Já tendo sido recolhido ao Tribunal de Contas a caixa especial do sello de verba, não pôde ser attendida a pretensão, devendo ser requerida ao Tribunal de Contas a certidão solicitada.

Amaro Gonçalves da Cunha. — Entregue-se, mediante recibo.

Thomazia Maria da Conceição. — Satisfaca a exigencia.

Augusto Lowin. — A' Sub-Directoria.

Joaquim Ignacio Bittencourt. — Idem.

Manoel Ribeiro de Souza. — Archive-se a mudança.

José Gonçalves Guimarães. — Estando attendido, nada ha que deferir.

José Corrêa Ribeiro. — Idem.

Maria Isabel Pacheco. — Idem.

A mesma. — Idem.

P. C. Weiss & Comp. — Inscrevam-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, no decreto numero 5:142, de 27 de fevereiro de 1904.

Alfredo Clondenen. — Idem, idem.

S. Mendes & Comp. — Dê-se a baixa.

Anna Rita da Silva. — Transfira-se.

Alberto Soares da Silva. — Averde-se a mudança.

Giacome Amicucci. — Idem.

Elvira Bellinha Tavares. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Luiza da Conceição. — Idem, idem.

Auto de infracção n. 9

Contra Jorge Fadul Fontié, estabelecido á Avenida Mem de Sá n. 1, foi lavrado auto por ser fabricante de cigarros e não possuir o competente livro. Intimado, apresentou-se J. Ferreira Menage, na qualidade de dono da charutaria, adquirida não a Jorge Fadul Fontié, mas aos seus successores Martinez

& Soares. Allega Menage que ainda não havia iniciado o fabrico nem tirado registro porque adquirira o estabelecimento, isto é, a charutaria ha poucos dias, antes do auto e não havendo ainda os vendedores Martinez & Soares obtido a transferencia donde resultaria o direito de poder elle solicitar o que lhe competia para regularizar a sua situação, tanto mais quanto elle só comprara a charutaria, ficando Martinez & Soares com o botequim. Informa o agente fiscal que Fontié era dono, porquanto Martinez & Soares não haviam requerido transferencia e si a infracção era anterior não lhe cabe a responsabilidade de tal facto, porquanto procurou acautelar os interesses fiscaes logo que notou a falta.

Considerando que não está provado que a falta autoada proviesse do actual proprietario do negocio, visto que havendo o vendedor, por sua vez successor do autoado Fontié, requerido antes do auto a transferencia do estabelecimento, na presumpção de que estivesse legalizada a situação;

Considerando que está evidentemente demonstrado que si houve fabrico de cigarros esto cessou pelo menos durante o tempo em que a cargo de Martinez & Soares ficou todo o estabelecimento e considerando finalmente que não está provada a infracção autoada e a propria informação autoante faz entrar em duvida sobre o fundamento do auto: Julgo improcedente o auto. — Archive-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de outubro de 1909

Ao director do Expediente do Thesouro Federal:

N. 335 — Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 83 — Requistando pagamento de 195\$750 do 2º trimestre do corrente anno, a Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente:

Foi nomeado Paulino Chauvet Pausati para exercer o cargo de alumno pensionista do Hospital Central da Marinha.

Foram concedidas as seguintes licenças:
Ao capitão-tenente Manoel Pacheco de Carvalho Junior, mais quatro annos para empregar-se na marinha mercante ou em industrias relativas á marinha, em prorrogação da que obteve em 20 de dezembro de 1905;

Ao lente cathedratico da Escola Naval capitão de fragata honorario Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, tres mezes, sem vencimentos, para tratar de negocio de seu interesse.

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dir: 14 de outubro de 1909

Sr. Ministro da Fazenda.

Transmittindo-vos o inculso processo da divida do exercicio findo, n. 4.527, na importância de 723\$567, rogo-vos digneis de providenciar sobre o competente pagamento, no Thesouro Federal, ao respectivo credor o Capitão de Fragata Rodolpho Ramos Fontes.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 13 do corrente:

Foi concedida a exoneração que pediu o 1º tenente Manoel Augusto da Silva Brandão do lugar de assistente do quartel general da inspecção permanente da 10ª região, sendo nomeado para esse lugar o 1º tenente Olympio Bandeira Teixeira.

—Por outra de 14 também do corrente, foi nomeado escripturario do deposito do material sanitario do Exercito o capitão pharmaceutico reformado Ignacio Pereira Borba.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 11 de outubro de 1909

D. Ludovina da Rocha Guimarães, viuva de Antonio José Teixeira Guimarães, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os beneficios do montepio. —Habilita-se de accôrdo com o que determina o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Dia 14

Francisco Rodrigues de Paiva, propondo a venda de livros. —A proposta só poderá ser aceita e modificada no futuro exercicio.

Directoria Geral de Obras e Viação

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Vem de longo tempo o projecto de se abrirem ao territorio goyano communicações com o littoral, de um lado através do triangulo mineiro e de S. Paulo, de outro lado através do Oeste de Minas Geraes e da viação fluminense.

O decreto n. 6.438 de 27 de março de 1907 deu rumo differente a esta velha aspiração, supprimindo a linha de communicação entre Araguay e Goyaz e substituindo-a pela de Formiga, a Leopoldina.

A segunda dessas ligações satisfará sem duvida a um plano racional de aproximação do longinquo Estado com a Capital da Republica, contando que se adopte um traçado menos gravoso aos transportes para o littoral.

Tratando-se de um dreno commercial da produção de zonas remotas, principal collector de uma região de riqueza incalculavel, não haveria considerações de qualquer natureza capazes de justificar uma solução que exagere as despesas geraes de condução. Si nas linhas já construídas se procura adoptar condições que barateem o custo unitario dos transportes, a mesma razão aconselha preferirem-se nos traçados dos grandes troncos da viação as directrizes as mais economicas. Encarado assim industrialmente um problema que é, antes de tudo, industrial, deve-se no caso de que se trata procurar que o tronco da viação goyana se approxime do eixo da faixa mais povoada e mais desenvolvida do territorio do Estado, faixa que em sua maior parte se ajusta á linha geodesica de menor distância que une a cidade mineira de Formiga á capital de Goyaz.

Factores economicos, indicações topographicas, redução de gastos na construção, tudo indica como melhor via de comunicação a que sahindo de Bambuhy vá ganhar o territorio de Goyaz, nas proximidades de Catalão, para attingir a Capital após 955 kilometros de percurso contatos de Formiga. Esse traçado, mais curto do que o adoptado em projectos anteriores, através de terrenos mais faceis, valles mais abertos, que acompanha em vez de os cortar normalmente, o que traria grandes alongamentos virtuaes, serve á fertil zona da Matta da Corda e permite, por meio de ramaes muito curtos, beneficiar a numerosos nucleos de população sem que isso imponha ao trafego geral desvios e onus incompatíveis com as exigencias de um collector principal de produção.

A construção de uma estrada, que ligue a linha principal a Araguay, unirá Goyaz a dous portos de mar, dous mercados de capitais e trocas, Santos e Rio de Janeiro. Haverá possibilidade de triplicar a rapidez de construção sem augmento de onus. Com effeito, em vez de se prolongar por sua unica extremidade livre no ruído de Formiga a Bambuhy, poderá essa via-ferrea, de tanto alcance para as relações commerciaes internas do Brazil, ter tres pontos de avançamento: o de Bambuhy, o trecho de Araguay para Goyaz e no ponto de ligação na linha tronco as duas direcções oppostas, uma para Goyaz, outra para Bambuhy.

Estas considerações justificam a alteração que ora venho submitter á deliberação de V. Ex., das linhas autorizadas pelo decreto n. 6.438, de 1907.

Outro ponto capital da modificação agora proposta é a substituição do regimen a que fica sujeita a Estrada de Ferro Goyaz.

Esta, em vez de pertencer á companhia durante o prazo do privilegio como objecto de concessão, passa a ser propriedade da União, transformando-se a concessionaria em empreiteira da construção e arrendataria do trafego. A incorporação desse proprio valioso ao patrimonio nacional se effectuará dessa sorte, sem os provados inconvenientes que resultariam de mantel-o sob a gestão do Estado.

Supprimir se-ha, ao mesmo tempo, o effeito atrophizador que o regimen da garantia de juros produz sobre a administração particular. Foi esse, sem duvida, durante longo tempo, o methodo mais effizaz para attrahir as reservas economicas de além-mar, induzindo-as a fomentarem as fontes de riqueza de nosso paiz. Cedo, entretanto, se

notaram os inconvenientes da formula adoptada. E entre os novos processos aconselhados, avulta o da construção das linhas pelo Estado, arrendando-se o trafego ás proprias empresas empreiteiras. Si esta não é ainda a solução ideal do problema da construção de vias ferreas, força é afirmar que já representa grande melhoramento, como forma de colaboração do Estado com o esforço individual. Ao envez de uma gestão desinteressada de capitais alheios, ter-se-ha o arrendatario naturalmente empenhado no desenvolvimento e na economia de custo de um trafego que pagará contribuições aos cofres publicos.

No caso particular de que ora se trata, sendo o linha principal da Estrada de Ferro Goyaz prolongamento natural da Estrada de Ferro Oeste de Minas de propriedade da União, a unidade de dominio permittirá a simplificação e unificação do regimen, com evidentes vantagens para o publico e facilitar as combinações necessarias para incorporação em uma mesma rede das estradas que servem a uma mesma zona.

O regimen financeiro, ora proposto, diminuirá consideravelmente os encargos trazidos ao Thesouro Nacional pela concessão existente.

Em primeiro lugar, a extensão das linhas contractadas soffre uma diminuição de cerca de 200 kilometros, o que quer dizer, diminuição proporcional do capital sobre que incide a responsabilidade da União.

Em segundo lugar, entre os juros de 5% dos titulos emitidos para pagamento das obras, e o juro de 6% garantido ao capital da empresa, ha uma diminuição de 50\$ por kilometro, por anno.

Por ultimo, muito mais avultada será essa diminuição dos encargos, pela contribuição a ser paga como preço do arrendamento. O juro de 5% trará de facto, onus menores para o Thesouro, por isto que permittirá uma emissão mais vantajosa do capital do que aquella que uma taxa menor alcançará.

Taes os motivos que me parece justificarem sufficientemente o projecto que tenho a honra de submitter á apreciação e assignatura de V. Ex.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909. — Francisco Sá.

Expediente de 14 de outubro de 1909

A Directoria Geral dos Correios autorizou-se a providenciar no sentido de ser submettido á justiça federal, o processo relativo a uma cedula falsa, do valor de 20\$, remetida em officio pelo agente do Correo de Olinda ao administrador dos Correios do Pernambuco.

—Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, para serem apresentados a Comissão de Finanças, foram transmittidas as informações pedidas em officio n. 121, de 9 de agosto findo, acerca do pessoal que serviu na commissão constructora da linha telegraphica de Matto Grosso ao Santo Antonio do Madeira.

—Affm de se fazerem representar no Congresso de Vias de Transporte, a realizar-se nesta Capital, sob a presidencia do Sr. Ministro da Viação, de 6 a 12 de dezembro proximo, foram convidados os presidentes das associações commerciaes do Amazonas, Bahia, Campos, Ceará, Pará, Pernambuco e Porto Alegre.

—Solicitou-se do procurador da Republica, na secção do Estado do Amazonas, a sua intervenção em qualquer pleito que alli se mova a proposito de uma cerca de zinco, levantada pela *Mandao Harbour Limite*, requisitando da fiscalização da companhia as informações que forem necessarias á defesa da União.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 13 de outubro de 1909

Antonio Joaquim Fernandes. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura
Industria e Commercio

Expediente da Directoria Geral

Dia 23 de setembro de 1909

Ao Sr. inspector geral de navegação:
Pedindo remessa de um exemplar das tarifas do Lloyd Brasileiro e da Companhia de Navegação Costeira, com esclarecimentos sobre quaesquer modificações que tenham sofrido depois da sua publicação (officio n. 19).

— A' Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

Pedindo para informar si a despesa de 10:229\$700 a que se refere o processo D. C. n. 1.949-09, da consignação—Distribuição de plantas, sementes, etc.—do titulo—Auxilio: diversos—verba 5ª, art. 15 da vigente lei orçamentaria, esta comprehendida no balancete remetido pelo Sr. Ministro da Viação (officio n. 20).

Dia 25

A' Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

Pedindo para informar quaes as publicações, periodicas ou não, feitas por conta das verbas orçamentarias que passaram para este ministerio, ou como auxilio ou subvenção dependente das mesmas verbas, ou ainda que tenham relação com os serviços traçados para este ministerio cujo pagamento, tenha sido, porventura, imputado á verba 18ª—Eventuais—art. 15, da vigente lei orçamentaria, mencionando o titulo das publicações, pessoas encarregadas de fazel-as, ou que recebam auxilios, gratificação ou subvenção para leva-las a effecto, o bem assim a importancia despendida no corrente anno e a quantia a despende-se até o fim do corrente exercicio (officio n. 21).

Dia 27

Ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, pedindo informar o que ha sobre o pagamento de um premio requerido pelo Sr. Edmundo da Silva e relativo a exhibição de um animal na Exposição Nacional de 1908 (officio n. 22).

Dia 28

Ao engenheiro fiscal das obras do posto Zootechnico Central, communicando ter o ministro approved a proposta de pagamento aos Srs. Viret & Normorat a quantia de 10:304\$102, por saldo de contas das obras e fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico, devendo a mesma firma enviar a este ministerio contas, em duplicata, das referidas obras e fornecimentos com o competente attestado, afim de serem processadas (officio n. 23).

Dia 29

A' Directoria do Serviço de Povoamento, solicitando informações sobre os compromissos tomados pela verba 6ª, titulo 3º—Serviços nos Estados—e si os mesmos permitem no actual exercicio a compra das fazendas Formoso, Feio, Campinho e Sertão, de que aquella directoria se occupou em officio n. 638, de 1 de abril do corrente anno (officio n. 25).

Dia 8 de outubro de 1909

A' Directoria do Serviço de Povoamento, pedindo informar si ainda são necessarios a

essa directoria os serviços do agrimensor Lauro Prates, e quaes os trabalhos executados por elle desde a data da sua nomeação; determinando o mesmo Sr. ministros que o referido agrimensor vá assumir o seu cargo de auxiliar do nucleo Affonso Penna si, como lhe parece, os seus serviços já não são necessarios aqui (officio n. 29).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordem de pagamento

Ordens de pagamento, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.306, de 9 do corrente, pagamento de 26:499\$924 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de fevereiro a abril ultimos;

N. 2.304, da mesma data, idem idem de 43:764\$901, idem á mesma estrada em abril, maio e julho ultimos;

N. 2.222, de 30 de setembro, idem de 83:225\$3 ao engenheiro Antonio Ramalho, encarregado da fiscalização da construção de casas para os funcionarios da Administração dos Correios de Minas Geraes, em Belo Horizonte, por serviços prestados durante o mez de julho e 12 dias do de agosto do corrente anno;

— Ministerio da Agricultura Industria e Commercio.

Avisos:

N. 92, de 7 do corrente, pagamento de 2:302\$, de folhas ou vencimentos dos artistas da officina typographica da directoria geral de Estatística, no mez de setembro findo;

N. 103, de 9, idem de 1:434\$999, de folhas dos vencimentos do pessoal de Conservação e reparação da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em setembro findo;

N. 66, de 29 de setembro, idem de 9:424\$540, á diversos, de transporte de immigrants e aluguel de catraia para a condução de bagagens nos mezes de fevereiro á maio do corrente anno;

N. 84, de 5 do corrente, idem de 500\$, á Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel da casa occupada pela Junta Commercial da Capital Federal, em julho ultimo;

N. 2032, de 2 de setembro, adiantamento de 40:000\$, ao engenheiro chefe da comissão de estudos e construção de uma ponte sobre o rio Parahyba, para ás despesas da construção;

N. 1.487, de 3 de julho, pagamento de 2:500\$, á companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, cessionaria da companhia Viação Ferrea Fluvial de Tocantins e Araguaya, da subvenção relativa ao mez de Abril ultimo;

N. 2.233, de 2 do corrente, idem de 500\$, á Alfredo Piragibe, de gratificação por serviços prestados como auxiliar da Directoria Geral de Industria, em julho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Intiores:

Avisos:

N. 3.903, de 29 de setembro, pagamento de 9:368\$450, á diversos, de fornecimentos e trabalhos realizados no Pavilhão de Observação do Hospicio Nacional de Alienados, no corrente anno;

N. 4.094, de 9 de outubro, idem de 703\$880, idem, de comedorias fornecidas a Policia Central e Tribunal do Jury, no mez de setembro findo;

N. 3.983, de 4 do corrente, idem de 300\$ ao director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, para aluguel de casa em

setembro ultimo e 50\$ das quebras ao respectivo escrivão, no dito mez;

N. 3.832, de 23 de setembro; idem de 501\$ ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, de despesas de prompto pagamento, em agosto ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso:

N. 133, de 4 do corrente, pagamento de 150\$ a cada um, de serviços de serventes prestados a este ministerio, por Guilherme Ferreira Pacheco e Virgínio Rodrigues de Oliveira.

Officios:

N. 1.314, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 23 de agosto, credito de 47\$ áquella repartição, para pagamento da restituição devida ao Ministerio da Marinha;

N. 1.185, da mesma repartição, de 29 de julho, idem de 119\$124, ouro, e 357\$372, papel, áquella repartição, idem, idem a Ferreira Serpa & Comp.;

N. 54, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 14 de setembro, idem de 1:153\$760 áquella repartição, idem, idem, a José Lopes da Silva Mattos e outros.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Tribunal Arbitral Brasileiro
Boliviano

Sessão em 9 de julho de 1909

Presentes Monsenhor Alexandre Bavona, Arbitro Presidente, Sr. Dr. Ubaldino do Amaral, Arbitro Brasileiro, Sr. Dr. Claudio Pinilla, Arbitro Boliviano, Sr. Dr. Heracito Graça, Agente e Advogado do Governo do Brazil, o secretario brasileiro Sr. Eduardo Otto Theiler e o secretario boliviano Sr. Adolfo Diaz Romero, abriu-se a sessão a uma hora e meia da tarde.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente.

JULGAMENTO

Reclamação n. 30: reclamantes, Bernaud & Comp.; reclamados, os Governos da Bolivia e do Brazil; Relator, o Arbitro Brasileiro. — Julgou-se procedente para condemnar, pelo voto do Arbitro Presidente, o Governo da Bolivia a pagar 30:000\$000 e o do Brazil 350:000\$000, na forma do Tratado de Petropolis.

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente deste Tribunal se faz publico, nos termos do artigo 184 do regimento interno, que, achando-se vago o lugar de juiz seccional da seccção do Estado do Rio de Janeiro, pela remoção do bacharel Raul de Souza Martins, se acha marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias, para serem apresentadas, na secretaria deste tribunal, as petições dos candidatos devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações, nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigida no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 e art. 7º, paragraho unico da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Capital Federal, 29 de setembro de 1909. — O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

Sessão da 1ª Camara, em 14 de outubro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima; secretario, Dr. Evaxisto Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda Ataúlpho de Paiva e Lima Drummond.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 541.—Relator, Sr. desembargador T. Bastos; Paciente, Alvaro Rodrigues da Rocha.—Projudicado a vista da informação, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.873.—Relator, Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, Manuel Caetano Ferreira, agravado, Manuel Gomes da Silva.—Não se conheceu o agravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

Appellação commercial

N. 1.004.—Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos—Appellante, João Lourenço Alves Gaio; appellado, Jeronymo José de Macedo.—Vencida a preliminar de tomar-se conhecimento, negou-se provimento a appellação, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.875. Desembargador Ataulpho.
N. 1.877. Desembargador L. Drumond.
N. 1.882. Desembargador T. Bastos.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 244.

Aggravo de petição

N. 1.873.

PASSAGEM

Appellações civeis

Ns. 1.019, 1.134, 732 e 836—Ao Sr. desembargador T. Bastos.

Ns. 906, 940, 1.173, 406, 578 e 632—Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellação commercial

N. 1.144.

COM DIA

Appellação civil

N. 1.239.

Appellação crime

N. 606.

ACORDÃO PUBLICADOS

Ns. 576, 1.096 e 634.

EDITAES

Juízo de Direito da Primeira Vara do Orphãos e Ausentes

De interdicção de America Belmira de Moura

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou dello conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio do 2º officio de orphãos, correm seus devidos termos os autos de interdicção da paciente America Belmira de Moura, e tendo sido a mesma submettida a exame medico, foi considerada affectada de alienação mental e julgada interdita, como se vê da sentença do teor seguinte: «Vistos, etc. Attendendo ao attestado de fls. 3 e do exame pericial de fls. 10, declaro interdita e incapaz de reger a sua pessoa e bens a America Belmira de Moura e nomeio-lhe curador Joaquim Cabral da Fonseca. Tirem-se editaes na forma da lei e vão os autos ao curador de orphãos, para dizer sobre a tutela requerida a fls. 9. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909.—Virgilio de Sá Pereira». Em face, pois, dessa decisão, foi nomeado curador da referida interdita o Sr. Joaquim Cabral da Fonseca. E para os devidos fins se faz publico que a mesma interdita nenhuma transacção ou contracto

pode fazer, sob pena de nullidade, além das mais de direito, extrahindo-se o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio de orphãos do Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, 6 de outubro de 1909. E eu, Guilherme Wamosy de Macedo, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, o subscrevi.—Virgilio de Sá Pereira.

Juízo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia da firma Fortunato Menezes & Comp., estabelecida no Largo da Carioca n. 8 e rua de S. José n. 120, com o commercio de confeitaria e refinação de assucar, e individualmente, dos socios solidarios Fortunato da Fonseca Menezes e Abilio Augusto de Souza, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento da firma Fortunato Menezes & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias diligencias e confissão tomada por termo foi por sentença deste juizo, de hoje datada proferida á 1 1/2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Fortunato Menezes & Comp., estabelecida com o commercio de confeitaria e refinação de assucar no Largo da Carioca n. 8 e rua de S. José n. 120, e individualmente de seus socios solidarios Fortunato da Fonseca Menezes e Abilio Augusto de Souza, fixando o seu termo para os efeitos legais de 8 de outubro corrente e nomeados syndicos os credores Alexandre Costa & Comp., estabelecidos a rua de S. Pedro n. 170, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, no prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhados dos respectivos titulos; e outrossim ficam os mesmos credores convocados para a primeira assemblea da referida fallencia, a realizar-se em 13 de novembro proximo á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum á rua dos Invalidos n. 103, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 de outubro de 1909. Eu, Francisco Borges de Almeida Corte Real, escrivão o subscrevi.—Cicero Seabra.

De publicação da declaração da fallencia do negociante José Joaquim Dantas, estabelecido com o commercio de secos e molhados, á rua Visconde de Sapucahy n. 73, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Sá Guimarães & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida á 1 hora da tarde, declarada aberta a fallencia do negociante José Joaquim Dantas, estabelecido com o commercio de secos e molhados á rua Visconde de Sapucahy n. 73, fixando o seu termo para os efeitos legais de 22 de setembro ultimo e nomeados syndicos os credores requerentes Sá Guimarães & Comp., ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assemblea da

referida fallencia, a realizar-se em 11 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de outubro de 1909. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—Cicero Seabra.

Juizo da Sexta Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem que por este juizo tem de ser arrematados a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 15 do corrente ao meio-dia, as portas deste juizo que funciona a praça Duque de Caxias n. 3, os bens que foram penhorados a João Carlos Muratori por D. Candida Luiza da Silva, cujos bens se acham no deposito publico e são os constantes da avaliação em poder e cartor o do escrivão que este subscreve, a qual é do teor seguinte: auto de avaliação na forma abaixo. Aos 30 de setembro do anno de 1909 e no Deposito Publico á Praça da Republica a onde nós avaliadores nomeados pelo Exm. juiz da 6ª pretoria fomos vindos em cumprimento ao respectivo mandado, nos foram mostrados os bens penhorados a João Carlos Muratori a requerimento de D. Candida Luiza da Silva que passamos a avaliar como se segue: Um sofá, duas cadeiras de braços, seis ditas simples de bois-noir constituindo meia mobilia 80\$; um cheffonier-secretaria de canella, para senhora por 50\$; um armario envidraçado para livros, de canella por 40\$; um guarda louça envidraçado, por 50\$; uma mesa elastica com quatro taboas, por 30\$; um etager de vinhatico, por 50\$; um buffet de vinhatico, por 80\$; um guarda comida, por 25\$ oito cadeiras usadas, por 24; uma cama, para casado, por 35\$; um guarda vestido de vinhatico, por 60\$; um guarda casacas com porta de espelho, por 80\$; um toilette de vinhatico, por 50\$; duas mesas de cabeceira, por 40\$; uma commoda de vinhatico, por 40\$; uma cadeira de balanço (velha) por 3\$; um lote de livros, por 20\$; o que tudo prefaz a somma total de 757\$. Enada mais havendo para avaliar damos por finda a nossa commissão de que fazemos este auto que assignamos nesta Capital aos 30 de setembro de 1909.—Alberto Porto.—José Joaquim Gonçalves Barreto. E assim serão os ditos bens arrematados a quem mais der e maior lance offerecer no dia e hora acima indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, mandou passar o presente em duplicata para ser publicado pela imprensa afixado no logar competente. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 2 de outubro de 1909. Eu Antonio Affonso Brandão Sobrinho, escrevente juramentado o escrevi.—Olympio da Silva Penna, escrivão, o subscrevi. Antonio Paulino da Silva.

Comarca de Xiririca

FALLENCIA DE FELIPE, PAULINO DO CARMO

Aviso aos credores

O Doutor Cicero Leonel, juiz de direito desta comarca de Xiririca, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, que vai por mim assignado, virem, ou dello noticia tiverem, que, a requerimento de Mansur João Saad, negociante estabelecido na cidade de Iguape, por sentença datada de

hoje, proferida ás quatro horas da tarde, decretou a fallencia do Felipe, Paulino do Carmo, negociantes estabelecidos na villa de Sete Barras, deste municipio e comarca, fallencia que abrange aos socios Felipe do Carmo e Paulino do Carmo; tendo sido determinado o termo legal da fallencia a contar de 40 dias, antes do dia 17 do corrente, em que foi despachado o requerimento inicial, nomeado syndico o proprio requerente, M. sr. João Saud, e marcou o prazo de 30 dias para as declarações e exhibições dos titulos creditórios e o dia 20 do proximo mez de outubro, ao meio dia, para ter logar na sala das audiencias deste juizo, em o edificio da cadeia publica desta cidade, a primeira assembléa de credores. Pelo que ficam notificados, desde já, os ditos credores dos fallidos para, dentro do prazo marcado, apresentarem ao Syndico as declarações de seus credits, acompanhadas dos respectivos titulos e convocados para a so' realisa primeira assembléa. E, para que ninguém all'gue ignoancia, mandei passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official* da Capital do Estado, no *Diario Official* da Capital da Republica e no *Estado de São Paulo*. Dado e passado nesta cidade de Xiririca, em 22 de setembro de 1909. Eu, Tristão Augusto Carneiro dos Santos, escrivão do 1.º officio o escrevi. — *Cicero Leonel*.

NOTICIARIO

«*Diario Official*» — Em virtude das provas exhibidas em concurso ultimamente realizado para preenchimento de vagas existentes no pessoal da revisão, o Sr. Dr. director geral mandou lavar as seguintes nomeações:

Revisores effectivos: José Maria Torres Fernandes, Henrique José do Carmo Netto, João de Souza Mendes Grillo, Arinando Gonzaga e João Silva.

Conferentes effectivos: João Carvalho de Abreu, Helvecio Mendes Limoeiro, Adolpho Carlos de Oliveira, Agostinho Villaga de Azevedo e Alfredo Francisco Coulomb.

Revisores extraordinarios: Alarico Pimentel, Adolpho Carlos de Oliveira e Agostinho Villaga de Azevedo.

Conferentes extraordinarios: Adolpho Montebello, Antonio José Ribeiro Boering, Arthur Luiz Teixeira Campos, Salvador Au-

gusto de Araujo Jorge, Henrique Augusto de Lima e Cirne, Joaquim da Costa Sobrinho, Oswaldo Galvão e Gustavo de Sá Lesa.

Conferentes supplentes: Joaquim da Costa Sobrinho, Oswaldo Galvão, Gustavo de Sá Lesa, Antonio Baptista Leite, Alvaro Baptista de Oliveira, Eduardo de Carvalho Nobrega, Alfredo de Araujo Lopes da Costa, Edgar Schmidt, Raul Damasio, Aurelio Ferreira Campos, João Moraes Falcão, Abelardo de Oliveira, Octacilio Salles e Olegario Antonio Corlho.

Foi di pensado o pessoal que servia em commissão.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cravellas*, para Santos, recebendo impressos até ás 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Crefeld*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Aachen*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Proence*, para Santos, Montevideo e Buenos Aires recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e até ás 6.

Pelo *London Bridge*, para Victoria, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Homer*, para Victoria, Santa Lucia e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Oceano*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Satellite*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 2 horas da

tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até ás 1.

Amanhã:

Pelo *Itapuca*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Puris*, para Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Maderra, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi, no dia 11 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.008	673	1.681
Entraram.....	29	20	49
Sahiram.....	50	19	69
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	983	671	1.654

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 592 consultantes, para os quos se aviaram 579 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

No dia 12:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	983	671	1.654
Entraram.....	30	20	50
Sahiram.....	11	14	25
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	997	675	1.672

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.207 consultantes, para os quos se aviaram 1.234 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 6 de outubro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.9	20.0	13.2	76	1.0	NW	0.9	CK. KN ≡	≡
4 h. m.....	754.5	18.8	12.9	80	1.0	NNW	1.0	CK. KN ≡	
7 h. m.....	755.7	18.6	12.9	81	2.2	NNW	0.9	CK. ≡	
10 h. m.....	755.7	21.0	12.9	70	2.6	N	1.0	≡ CK	
1 h. t.....	754.6	21.6	11.3	59	6.7	SSE	1.0	≡ CK. KN	
4 h. t.....	754.4	20.6	12.8	71	6.7	SSE	0.4	CK. K	
7 h. t.....	755.7	20.0	14.1	81	6.3	SSW	0.4	CK	
10 h. t.....	756.8	20.3	14.1	80	0.0	Calmo	0.8	C. CK	
Médias	755.29	20.11	13.03	74.8	3.3		0.8		

Temperatura: maxima, ás 2 1/4 hs. T, 23.0; minima, ás 5 1/2 hs. M, 17.1. — Evaporação em 24 horas, 3.1. — Ozono ás 7 hs. m., 0.3; ás 7 hs. n., 3. — Horas de insolação 7 hs. 30 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosferico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	957.81	29.5	30.7	25.9	19.79	Meio nublado	Bom	SSE	2	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	764.00	28.4	28.8	24.3	19.00	Quasi nublado	Sombrio	ESE	6	—
Parahyba	—	—	35.0	20.0	—	Meio nublado	Muito claro	E	6	—
Recife	763.58	27.0	30.0	22.2	18.63	Quasi nublado	Bom	ESE	5	—
Joaazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	29.5	22.3	—	Quasi nublado	Bom	NNE	1	—
Aracajú	762.75	26.5	29.8	24.1	21.85	Quasi nublado	Bom	ESE	3	—
S. Salvador	764.58	25.1	28.5	22.5	20.36	Nublado	Mão	NE	6	Chuva
Ondina	764.33	23.9	31.8	22.0	17.26	Nublado	Bom	SE	5	—
Caetité	—	18.3	28.1	16.7	12.74	Nublado	Encoberto	ESE	5	—
Ilhéos	765.48	24.6	26.7	20.8	18.42	Quasi nublado	Incerto	SSE	5	—
Cuyabá	763.50	28.4	31.0	24.0	19.46	Quasi limpo	Muito bom	NNE	1	—
Uberaba	762.24	24.2	28.5	19.3	16.18	Quasi limpo	Bom	NE	4	—
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena	765.28	16.0	17.0	9.8	10.39	Limpo	Bom	ENE	3	—
Juiz de Fora	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	766.07	20.4	20.5	16.0	11.46	Limpo	Bom	N	1	—
Campinas	764.38	19.5	25.7	10.0	9.13	Limpo	Muito bom	E	1	—
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	762.82	16.5	28.2	7.8	9.63	Limpo	Muito bom	E	2	—
Curitiba	767.08	14.9	27.1	10.5	9.09	Limpo	Muito bom	E	2	—
Paraguari	761.88	20.6	21.4	14.8	14.73	Quasi limpo	Claro	Calma	0	—
Florianopolis	764.5	19.1	21.5	14.7	12.40	Nublado	Incerto	N	4	—
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	762.10	23.0	28.0	15.0	10.76	Quasi limpo	—	NE	?	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	7 9.69	16.0	21.0	15.0	11.40	Quasi limpo	Bom	E	5	—
Porto Alegre	762.84	19.1	23.1	16.8	10.79	Quasi limpo	Bom	N	2	Nev. ten. baixo
Cordoba	761.60	19.0	25.0	10.0	8.87	Nublado	—	?	2	—
Bagé	762.58	20.0	20.6	18.5	11.10	Meio nublado	Bom	N	5	—
Rio Grande	762.18	20.5	25.2	13.6	16.28	Meio nublado	Bom	ENE	5	—
Mendoza	763.60	14.0	23.0	12.0	7.93	Nublado	—	SW	2	—
Rosario	763.70	16.0	?	12.0	19.69	Nublado	—	Calma	0	—
Montevideo	764.60	14.6	17.4	12.3	11.24	Nublado	Mão	ENE	1	Chuva
Buenos-Ayres	763.60	16.0	20.0	10.0	10.69	Meio nublado	—	N	6	—

OCCURENCIAS

No Recife choveu na noite de hontem e na madrugada de hoje.

Em S. Salvador choveu na noite de hontem e na madrugada e na manhã de hoje.

Em Caetité soprou vento ESE muito fresco no correr da noite de hontem.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas do hontem verificaram-se: Guarapuava 7°8 e em Barbacena com 9°8.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.312

Lameirão, Marciano & Comp., estabelecidos nesta praça, com fabrica de calçados á rua General Pedra n. 130, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: um rotulo rectangular de fundo encarnado, vendo-se no centro, em um circulo de fundo preto o busto de uma linda mulher, tendo na cabeça um deadema onde se vê um enorme brilhante e na mão esquerda uma botina. Na parte superior lê-se a palavra *Calçado* e inferiormente, *Brilhante*. A referida marca é usada nas caixas, etiquetas e bem assim destacadamente a palavra *Brilhante* gravada nas solas e presilhas dos calçados dos supplicantes, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutiliza uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte. Rio de Janeiro 19 de agosto de 1909.—*Lameirão, Marciano & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 19 de agosto de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.312, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$810 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.332

José da Silva Araújo, estabelecido com fabrica de papéis para embrulho, cartas para empacotamentos e prezos, papel e papelão para fogueteiros e pastas de algodão, na Cachoeira da Tijuca n. 43 e depósito Avenida Passos n. 32, apresenta a marca supra que consiste em um rotulo em forma de circulo guarnecido de filetes pretos, tendo-se no centro a palavra S. Paulo. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões será usada em todos os productos de seu fabrico. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1909.—*José da Silva Araújo*

Apresentada na contadoria da Junta Commercial ás 2 horas de 29 de setembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada, sob n. 6.332, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

6.333

A. Ribeiro Guimarães & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 109, com commercio de armarinhos em importação vem apresentar a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, tendo no centro a figura de tres meainas em um pateo, saltando a corda, em cujo centro erguido formando faixa, vê-se o nome «Ao Sem Rival». Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, será usada em cintas para meias e camisas de meias e outros artigos de armarinhos. Rio de Janeiro 25 de setembro de 1909.—*A. Ribeiro Guimarães & Comp.* (Solto 1 estampilha 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 2 horas de 29 de setembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.333 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.334

A. Ribeiro Guimarães & Comp. estabelecidos á Rua General Camara n. 109, com commercio de armarinho em importação, vem apresentar a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, tendo no centro uma paisagem maritima, vendo-se um pharol com o nome ao sem rival, e um barco com dois homens sentados, sendo um tocando violão e mulher em pé coroando este trovador. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, será usada em cintas para meias e camisas de meias outros artigos de armarinhos. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909.—*A. Ribeiro Guimarães & Comp.* (sob uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 2 horas do dia 29 de setembro de 1909.—O secretario *Fabio Leal*.

Reg'strado sob o n. 6.334, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de outubro de 1909:

Em ouro....	118:514:845	
Em papel....	205.813:418	324:323:263
Renda de 1 a 14 de outubro de 1909.....	2.920:885:477	
Em igual periodo de 1903..	2.868:39:341	
Diferença a maior em 1909	52.480:133	

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de outubro de 1909

Interior.....	59:040:383
---------------	------------

Consumo:

Fumo.....	2.510:000	
Bebidas.....	8:111:200	
Phosphoros....	31:20:000	
Calçado.....	1.805:000	
Velas.....	3:750:000	
Perfumarias...	163:000	
E. pharmaceuticas.....	72:500	
Vinagre.....	118:00	
Conservas.....	200:000	
Chapéos.....	2:692.000	
Tecidos.....	3:000:000	
Bangalas.....	50:000	
Registro.....	120:000	54:570:200

Extraordinaria.....	10:571:385	
Deposito.....	32:600	
Renda com applicação especial.....	703:470	
	124:02:438	

Renda de 1 a 13 de outubro de 1909.....	700:005:488	
---	-------------	--

Em igual periodo de 1908..	824:31:926	
	503:238:521	

EDITAES E AVISOS

Externato Nacional Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LOGICA

Faço publico que a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta nesta secretaria todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica deste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento instruido de folha corrida e, si o concorrente for estrangeiro, com a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

O concorrente virá á secretaria assignar seu nome no livro proprio. Poderá apresentar queresquer documentos como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou ao Estado.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 19 de agosto de 1909.—*Paulo Tavares*, secretario.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MATHematicas ELEMENTARES

Por ordem do Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste Internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mathematicas elementares. O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar queresquer documentos que julgur conveniente, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Bernardo de Vasconcellos, 31 de agosto de 1909.—*Sebastião Pezanha*, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Nova America ns. XI, XII e XIII, dia 25 do corrente, ás 11 horas 30 minutos da manhã;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 349, dia 25 do corrente, ás 11 horas e 45 minutos da manhã;

Rua Nazario n. 8, (barracão), dia 25 do corrente ao meio dia;

Travessa Alice Figueiredo n. 3, dia 25 do corrente ás 12 horas e 15 minutos da tarde;

Rua Flack n. 24, dia 25 do corrente, ás 12 horas e 45 minutos da tarde;

Rua Guimarães ns. 9 e 11, dia 25 do corrente á 1 hora e 15 minutos da tarde;

Rua Gregorio Neves n. 3, dia 27 do corrente ás 11 horas e 30 minutos da manhã;

Rua Bella Vista n. 13, dia 27 do corrente ás 11 horas e 45 minutos da manhã;

Rua Conselheiro Jobim n. 4, dia 27 do corrente ao meio dia;

Rua Dr. Archias Cordeiro n. 21, 27 do corrente ás 12 horas e 30 minutos da tarde ;
Rua Dr. Archias Cordeiro n. 34 (fundos), dia 27 do corrente ás 12 horas e 45 minutos da tarde ;

Rua Dr. Archias Cordeiro n. 86 (fundos), dia 27 do corrente á 1 hora da tarde ;
Rua Dr. Archias Cordeiro n. 146, dia 27 do corrente á 1 hora e 45 minutos da tarde ;
Rua Engenho de Dentro n. 13) (estalegem), dia 29 do corrente ao meio dia ;
Rua Luiz Carneiro n. 58, dia 29 do corrente ás 12 horas e 30 minutos da tarde ;
Rua Goyaz n. 56 (moderno 89), dia 29 do corrente á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 do outubro de 1909.—O secretario, J. Pedrosa.

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Sociedade Portuguesa de Beneficencia, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 10.819, relativa ao predio n. 202 da rua de S. Pedro, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

José Pereira Duarte, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 12.507, relativa ao predio n. 31 da rua Duque de Caxias, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Augusto dos Santos Fogaça, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 2.792, relativa ao predio n. 11 da rua Paulo, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Manoel Thomaz do Couto, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 18.583, relativa ao predio n. 28 da rua Jorge Rudge, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Francisco Fagundes da Fonseca, multado em 50\$, por não ter comunicado por escripto á mesma delegacia, a vacancia do predio de sua propriedade, sito á rua General Bento Gonçalves n. 27, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de outubro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

SECÇÃO DE ENGENHARIA

De ordem do Sr. Dr. director geral, convocado a Exma. Sra. D. Maria Amelia Leite Pinto a comparecer á Secção de Engenharia Sanitaria, á praça da Republica n. 25, afim de prestar esclarecimentos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de outubro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Policia do Districto Federal

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, executando o que foi resolvido pelo Exm. Sr. Dr. chefe de Policia, faz publico que fica modificada a actual tabella de preços de automoveis com taximetro, a qual deverá vigorar da seguinte forma :

De 1 hora da noite ás 6 da manhã

Por 1.200 metros..... 1\$400
Por fracção de 300 metros..... \$200
qualquer que seja o numero de passageiros.

Tempo de espera

Cada minuto o meio:..... \$200

A taxa será devida desde o momento em que o vehiculo fôr posto á disposição de quem o alugar.

1ª Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, em 23 de setembro de 1909.
—O 1º delegado auxiliar, Astolpho Vieira de Rezende.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA UM LOGAR DE 3º ESCRIPTURARIO

De ordem do Sr. Dr. presidente deste Tribunal, faço publico que, findo o prazo de 60 dias, a contar de hoje, proceder-se-ha a concurso para provimento de uma vaga de 3º escripturario.

Na forma do art. 90 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre principios rudimentares de contabilidade publica, legislação de fazenda, principalmente quanto aos preceitos geraes que regulam a tomada de contas dos responsáveis e pratica de repartição, e só poderão a elle ser admittidos os 4º escripturarios do mesmo Tribunal, os quaes exhibirão perante a commissão directora do concurso os documentos de que trata o art. 99 do citado regulamento.

Secretaria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1909.—O secretario, Domingos Couto de Carvalho Neves.

Pelo presente edital, é intimado o collector das rendas federaes em Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, Pedro de Alcantara Leite Pinto, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alance de 219\$300, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 2 de junho de 1896 a 31 de março do presente anno, como constituir procurador, na sede deste Tribunal, ou declarar o do nicio, para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento annexo ao Decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 13 de outubro de 1909.—L. R. Rosado, sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dois terrenos com bemfeitorias tendo um lote n. 8, 44 metros de frente á rua Primeira e requerido por Josué das Dôres e outro de 22 metros de frente, lote n. 6 á rua Nestor, requerido por Manoel da Silva Pinho.

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias a contar da data infra, que, tendo Josué das Dôres requerido por aforamento o terreno lote n. 8, com 44 metros de frente á rua Primeira e Manoel da Silva Pinho o terreno lote n. 6, com 22 metros de frente á rua Nestor, havendo bemfeitoria nos mesmos terrenos.

São convidados o que por ventura tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresentalas, no supra mencionado prazo, na secção dos Proprios Nacionais, competente mente documentadas, findo o qual prazo nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 4 de outubro de 1909.—Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Aforamento do terreno lote n. 40, com 4 m, 5 de frente á rua Sapucahy

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra que, tendo a Caixa de Soccorros Centro Familiar, representada por seu bstanto procurador Antonio de Oliveira e Souza, requerido por aforamento o mencionado terreno, acha-se aberta concorrência publica para o aforamento do mesmo terreno sob as seguintes condições :

1ª, as propostas deverão ser devidamente selladas em carta, lacrada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê causa a duvidas, sendo as mesmas abertas ás 2 horas da tarde do dia 3 de novembro do corrente anno, na secção dos Proprios Nacionais ;

2ª, servirão de base os preços do fôro e da joia sobre os quaes versará a mesma concorrência, e que são : de 9\$ para aquelle de 102\$240 por aquella pelos 45 m, 0 que tem o mesmo terreno ;

3ª, os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a importancia da respectiva medição que é de 72\$383 ;

4ª, os concorrentes no acto da apresentação das propostas exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do termo de aforamento, perdendo-a em favor do Thesouro, si não fizer as respectivas entradas no citado prazo o proponente preferido.

Na secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do mesmo aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal 4 de outubro de 1909.—Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, fica intimado João de Carvalho Vianha para dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, recolher a multa de 200\$, minima do art. 122, n. II, letra d, do mencionado regulamento, a qual lhe foi imposta em 27 de setembro ultimo, pelo Sr. collector em Taubaté.

Recebedoria, 14 do outubro de 1909.—Affonso R. Costa, sub-director interino.

De ordem do Sr. director, pelo presente edital no. termos do art. 117, § 1º, letra b, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, fica intimada a firma commercial, Gomes, Lima & Comp. para dentro do prazo de oito dias contados da publicação deste sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de seu direito em relação ao processo de infracção do mencionado regulamento, instaurado na Collectoria Federal em Barbacena, Estado da Minas Geraes, em 20 de julho do corrente anno.

Recebedoria, 14 de outubro de 1909.—Affonso R. Costa, sub-director interino.

Imprensa Nacional

Do ordem do Sr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no concurso effectuado para o preenchimento dos logares de revisores e conferentes do *Diario Official*, foram classificados, na ordem em que vão collocados, os seguintes concurrentes.

1. José Maria Torres Fernandes.
2. Henrique José do Carmo Netto.
3. João de Souza Mendes Grillo.
4. Armando Gonzaga.
5. João Silva.
6. João Carvalho de Abreu.
7. Joaquim da Costa Sobrinho.
8. José Espindola Teixeira.
9. Helvecio Mendes Limociro.
10. Oswaldo Galvão.
11. Gustavo de Sá Lessa.
12. Antonio Baptista Leite.
13. Alvaro Baptista de Oliveira.
14. Eduardo de Carvalho Nobrega.
15. Alfredo de Araujo Lopes da Costa.
16. Edgard Schmidt.
17. Raul Damasio.
18. Aurelio Ferreira Campos.
19. João Moraes Falcão.
20. Abelardo de Oliveira.
21. Octacilio Salies.
22. Olegario Antonio Coelho.

Secção Central; 14 de outubro de 1909.—
O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 15—Pacheco: 23 amarrados ns. 880/902, de Nova York, pelo vapor inglez *Veltire*, descarregado em 7 de janeiro de 1909 e consignados a J. M. Pacheco.

CMC: 1 barril sem numero, de Liverpool, pelo vapor inglez *Redhill*, descarregado em 4 de fevereiro de 1909 e consignado a Costa Monteiro & Comp.

CP: 2 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario ignorada.

MCC: 1 fardo n. 72 e 39, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Mattos Costa & Comp.

Marques Silva & Comp.: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Marques Silva & Comp.

Armazem n. 16—TFC: 3.226: 3 caixas ns. 4.637 e 4.691/92, de Nova York, pelo vapor inglez *Gracian Prince*, descarregado em 3 de março de 1909 e consignadas a Teixeira Fonseca & Comp.

Lloyd Brasileiro: 2 barris ns. 48 e 5, de Nova York, pelo vapor nacional *Ras Bera*, descarregado em 10 de março de 1909 e consignado á ordem.

ARB: 2 caixas ns. 139 e 149, de Marselha, pelo vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 15 de março de 1909 e consignadas ao Asylo da Misericórdia.

AL: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Antonio Lorenço.

CCC: 1 caixa n. 757, da mesma procedencia, vapor, descarga, e consignado a Costa Guimarães & Comp.

GB: 1 caixa n. 168, da mesma procedencia, vapor, descarga, e o consignatario ignora-se.

Lloyd Brasileiro—GF: 21 caixas ns. 15/35, de Marselha, pelo vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 15 de março de 1909 e consignado a M. Buarque & Comp.

O&C: 4 caixas ns. 242/45, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignadas a Morosco & Comp.

JAB: 1 caixa n. 1, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignado á J. A. Bourne.

CAF: 2 caixas n. 715/16, de Bordcos, vapor francez *Cambidge*, descarregado em 18 de março de 1909 e consignado a Carlos Alberto Fernandes.

Lloyd Brasileiro: 4 caixas de Bordcos, pelo mesmo vapor e descarga, consignadas ao Lloyd Brasileiro ou M. Buarque & Comp.

Armazem n. 10—Losango DL: 5 caixas ns. 171/5 1.791 a 1.793, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Wussbuy*, descarregado em 2 de março de 1909 consignado a Louzinger & Comp.

Losango DL: 1 caixa n. 100, mesma procedencia pelo vapor allemão *Aachen*, descarregada em 1 de março de 1909 consignada a Brazilian Bank por Deutschland.

CFC—B: 7 caixas ns. 157, 158, 159, 160, 163, 146 e 165, de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregadas em 24 de março de 1909, consignado a Christovão Fernandes & Comp.

CFC—B: 38 caixas ns. 150/51 e 172/204, 161, 156 e 162, da mesma procedencia vapor, descarregadas em 27 de março de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Losango H: 1 caixa n. 21, da mesma procedencia, vapor, descarregada em 4 de março de 1909 ignora-se consignatario.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1909.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

BPC: 5 caixas ns. 190 e 194, procedentes de Bordcos, vindas no vapor francez *Chili*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1909, consignadas a Bastos Pinna & Comp.

SC: 2 caixas ns. 1.510/4/5, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 12 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

TFC—1907: 3 caixas ns. 1.082, idem, idem, consignadas a Teixeira Fonseca & Comp.

Quadrante WBPC: 1 caixa n. 9.002, idem, idem, consignada ao Lloyd Brasileiro.

CFC: 1 caixa n. 6.022, idem, idem, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

TFC—1907: 3 caixas ns. 1.072 a 1.074, idem, idem, em 13 de fevereiro de 1909, a Teixeira Fonseca & Comp.

1.707: 2 ditas ns. 1.070 e 1.030, idem, idem, a Teixeira Fonseca & Comp.

1.707: 1 dita n. 1.033, idem, idem, idem, idem.

SC: 1 dita n. 1.510/3, idem, idem, em 15 de fevereiro de 1909, á ordem.

WBPC: 1 dita n. 9.027, idem, idem, idem ao Lloyd Brasileiro.

VSF: 2 ditas ns. 1.196 e 1.197, idem, idem em 16 de fevereiro de 1909, a Silva Gonçalves & Comp.

EA: 1 dita n. 101, idem, idem, idem, a Kalkmann & Comp.

OCC—5.577: 1 dita n. 23, idem, idem, idem a Bellingroft & Meyer.

TFC—1907: duas caixas ns. 1.071/81, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 16 de fevereiro de 1909, consignadas a Teixeira Fonseca & Comp.

VAC: 5 caixas ns. 133/40, procedentes de Buenos Ayres, no vapor francez *Chili*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1909, consignadas a Chageur Rumis.

MC: uma caixa n. 304, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 25 de fevereiro de 1909, consignada a Manoel Carmo.

BSC: duas caixas ns. 28 e 28 A, idem, idem, a 27 de fevereiro de 1909, á ordem.

TFC: duas caixas ns. 30/31, idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 9—CF&DF: 1 caixa n. 265, procedente do Nova York, pelo vapor inglez *Celtic Princess*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909, consignada a Francisco Corrêa Dantas Filho.

CA: 6 caixas, ns. 6.443/50 e 1.630, procedentes de Buenos Ayres, pelo vapor nacional *Jupiter*, consignadas a Antonio Lasdeides.

CAM: 1 caixa n. 173, idem, idem, idem, idem.

PH: 1 dita, n. 8.254, idem, idem, idem, idem.

DFC: 1 dita, sem numero, procedente de Antuorpia, pelo vapor inglez *Mogate*, descarregada em 8 de fevereiro de 1909, á ordem.

PBC: 1 caixa, n. 3.093, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Camies*, descarregada em 5 de fevereiro de 1909, consignada a Costa Pereira & C.

Lozango CFC: 7 barricas, ns. 2, 3 e 5/9, idem em 10 de fevereiro de 1909, á ordem.

Lozango—CFC: Duas barricas ns. 1/4 procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Camenes*, descarregadas em 5 de fevereiro de 1909, á ordem.

CMF: 4 ditas, idem, idem, em 10 de fevereiro de 1909, á Companhia Manufactora Fluminense.

CF: 2 ditas, idem, idem, ns. 935, 936, idem a Christovão Fernandes & Comp.

Idem, 3 caixas ns. 934, 937/8, idem, idem, idem.

Thomé & Comp.: 1 barril sem numero, idem, idem, idem a Thomé & Comp.

Quadrante—JM18R: 1 dito idem, sem numero, procedente de Nova-York, no vapor allemão *Corrientes*, descarregado em 10 de fevereiro de 1909, á ordem.

Idem—JMR: 1 dito, idem, idem, descarregado em 12 de fevereiro de 1909, á ordem.

Idem—M 409: 1 dito idem, idem, idem, idem.

GDSC: 1 caixa n. 899, procedente de Liverpool, vinda no vapor inglez *Rossetti*, descarregada em 20 de fevereiro de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Triangulo LC: 2 caixas ns. 2 e 3, idem, idem, idem, a Leuzinger & Comp.

CS: 1 caixa n. 898, idem, idem, descarregada em 22 de fevereiro de 1909, e consignada a Viuva Bento & Comp.

Triangulo LC: 2 caixas, ns. 9 e 10, idem, idem, idem a Leuzinger & Comp.

CF: 2 caixas, ns. 988 e 1.006, idem, idem, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

LC: 3 caixas, ns. 24, 25, e 23, idem, idem, descarregadas em 26 de fevereiro de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

JDDC:—Um gigo, n. 23, procedente de Liverpool, vindo no vapor inglez *Rossetti*, descarregado em 23 de fevereiro de 1909, consignado á ordem.

Micelo W: Uma caixa, sem numero, procedente de Liverpool, vinda no vapor inglez *Rossetti*, descarregada em 25 de fevereiro de 1909, ignora-se a consignação.

Pereira Carvalho: Uma caixa, sem numero, procedente de Liverpool, vinda no

vapor inglês *Rosselli*, descarregada em 27 de fevereiro de 1909, ignora-se a consignação.

R O : Uma caixa, sem numero, precedente de Londres, vinda no vapor inglês *Susquihama*, descarregada em 27 de fevereiro de 1909, consignada a R O.

Armazem n. 5—HS: 2 barris, ns. 50 e 51, precedentes de Bremen, no vapor alemão *Crefeld*, descarregados em 3 de novembro de 1908, ignora-se o consignatário.

MCC: 7 fard's, sem numeros, precedentes de Amsterdam, no vapor hollandez *Zaalan*, descarregados em igual data, consignados a ordem.

OR: 70 barricas, sem numeros, precedentes de Hamburgo, no vapor alemão *Cap Verde*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1909, consignadas a Oliveira & Ribeiro.

Lloyd Brasileiro: 3 barricas, ns. 391/93, precedentes de Bordéus, no vapor francez *Magellan*, descarregadas em igual data, consignadas a M. Buarque & Comp.

ST: 31 volumes, sem numeros, precedentes de Liverpool, no vapor inglês *Orita*, descarregados em 26 de fevereiro de 1909, consignados a E. G. Smart.

Armazem n. 14—Paralelogramo Pacheco: 1 caixa n. 39, precedente do Havre, pelo vapor inglês *Bells o' Scotland*, descarregada em 6 de fevereiro de 1909, consignada a J. M. Pacheco & Comp.

Paralelogramo Pacheco: 4 caixas n. 31 a 34, idem, idem, descarregadas em 8 de fevereiro de 1909, consignadas ao mesmo.

SV: 2 caixas ns. 2 e 3, idem, idem, descarregadas em 5 de fevereiro de 1909, consignadas a Haricotte, consular de França.

DFC: 1 caixa n. 1.574, precedente de Liverpool, pelo vapor inglês *Cilleron*, descarregada em 12 de fevereiro de 1909, consignada a ordem.

VBC: 2 caixas, ns. 152 e 153, precedentes de Liverpool, pelo vapor inglês *Calderon*, descarregadas em 12 de fevereiro de 1909, consignadas a viúva Bent & Comp.

ADJ: 1 caixa n. 2, precedente do Havre, pelo vapor francez *Amiral Taule*, descarregada em 25 de fevereiro de 1909, consignada a Seigumret Massot.

Triângulo MM: 1 caixa, n. 26, idem, idem, descarregada em 27 de fevereiro de 1909, consignada a ordem.

Armazem das amostras—Joaquim Mattos: 4 pacotes ns. 351/353, vindos de Hamburgo, pelo vapor alemão *Pelopon*, descarregados em 1 de fevereiro de 1909, consignados a Joaquim Mattos.

JMM: 1 caixa n. 6, vinda de Liverpool, pelo vapor inglês *Ortega*, descarregada em 3 de fevereiro de 1909, consignada a José M. da Motta.

Dr. José Carlos Rodrigues: 1 pacote sem numero, vindo de Buenos Aires, pelo vapor nacional *Acre*, descarregado em 5 de fevereiro de 1909, consignado ao Dr. José Carlos Rodrigues.

Laport Irmãos & Comp.: 1 pacote sem numero, vindo de Nova York, pelo vapor inglês *Verdi*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignado a Laport Irmãos & Comp.

Mirro Selgan: 1 pacote sem numero, vindo de Buenos Aires, pelo vapor nacional *Orion*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Gustavo Körtre: 1 pacote n. 23.451, da mesma procedência, vapor, descarga e consignação.

The Controlle of Stores the gow's Stoleoroy office: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglês *Araguaya*, descarregada em 10 de fevereiro de 1909, consignada a *The Controlle of Stores the gow's Stoleoroy office*.

Controlle of Stores General Posto office: 1 caixa sem numero, vinda da mesma proc-

dência, vapor e descarga, consignada a *Controlle of Stores General Posto office*.

Manoel Bernardes: 1 pacote sem numero, vindo de Buenos Ayres, no vapor inglês *Amazon*, descarregado em 10 de fevereiro de 1909, consignado a Manoel Bernardes.

Joseph Bauer: 1 pacote n. 40.161, vindo de Hamburgo, no vapor alemão *Cap Verde*, descarregado em 11 de fevereiro de 1909, consignado a Joseph Bauer.

Idem: 1 pacote n. 40.176, da mesma procedência e descarga.

VJC: duas caixas, ns. 1.300/A e B, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignadas a ordem.

Triângulo 2.931 contra marca Araujo Corrêa & Comp.: uma caixa sem numero, da mesma procedência, vapor e descarga, consignada a Araujo Corrêa & Comp.

Pereyere Vernay 3 caixas, sem numero vindas de Bremen no vapor alemão *Coble*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1909, consignadas a Pereyere Vernay.

JM—VC: 1 caixa n. 2.818, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Magellan*, descarregada em 15 de fevereiro de 1909, consignada a José Morano.

Barão do Rio Branco: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglês *Avon*, descarregada em 25 de fevereiro de 1909, consignada ao Sr. Barão do Rio Branco.

G. Chalmers c/o PS Nicolson & C.: 1 pacote sem numero, da mesma procedência, vapor e descarga, consignado a G. Chalmers.

SE: 1 encajado n. 9, idem, idem, idem, consignado a S. S. Corte de Salus.

Spiegel & C.: 3 caixas ns. 15, 17 e 18, vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Bahia*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Spiegel & Comp.

Capitão Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardozo: 1 pacote sem numero, vindo do Rio da Prata, no vapor nacional *Jupiter*, descarregado em 25 de fevereiro de 1909, consignado ao capitão Augusto Ignacio E. Santo Cardozo.

Carlos Kraft: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Corcovado*, descarregada em 27 de fevereiro de 1909, consignada a Carlos Kraft.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1909.—O chefe, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 18

Inauguração do pharol de Sarita no Estado do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. almirante Superintendente de navegação, aviso aos Navegantes que no dia 12 do corrente, foi inaugurado o pharol de Sarita, na costa do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul.

Seu aparelho de luz é de 4.ª ordem, de luz relampago, exhibindo lampejos brancos duplos, de cinco em cinco segundos, e está montado em torre de ferro sobre esteios de rosca, systema Mitchell, pintada de roxo rei.

A altura do plano focal eleva-se a 26 metros acima do solo e 29 metros acima do nivel do mar, seu alcance é 13 milhas, com tempo claro.

Junto ficam as cartas dos pharoleiros e o deposito de inflammaveis pintados de branco.

A posição geographica é a seguinte:

Latitude — 32° 32' 01" S.

Longitude — 52° 29' 00" G. W.

Directoria de Phares, 14 de outubro de 1909.—Carlos Pereira Lima, capitão de fragata, director.

Conselho de Compras da Marinha

INSCRIÇÃO

Grupo n. 4—Dietas

De ordem do sr. contra almirante, presidente de te Conselho, faço publico que, na Segunda Secção do Deposito Naval, na Ilha das Cobras, se a ha aberta, até o dia 20 do corrente, a inscrição para a concorrência daquelle grupo.

Os candidatos são obrigados a observar as disposições contidas nos artigos 20, 21 e 22 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909.—O secretario, A Jansen Tavares.

Fornecimento de óleo mineral e carbureto de cálcio para iluminação dos pharões e boias

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, faço publico estar de novo aberta a concorrência realizada em 22 de setembro ultimo, para o dia 23 do corrente, ao meio dia, unicamente para o effeito da apresentação dos preços, os quaes deverão incluir os direitos aduaneiros, não só para o porto desta Capital, como para todos os Estados mencionados no primeiro edital.

As demais condições serão as mesmas daquelle edital, não sendo preciso, por isso, apresentação de nova amostras, tendo sido as ormitivas já examinadas.

D rectoria de Phares, 14 de outubro de 1909.—Carlos Pereira Lima, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

SERVICÓ DE ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DO DISTRICTO FEDERAL

Acta da installação dos trabalhos da junta de alistamento militar do 15.º districto (Andara'y)

A um do mez de outubro de mil novecentos e nove, em uma das salas dependência do Collegio Militar, reunida a junta do alistamento militar, composta dos srs. tenente-coronel João Baptista Carrilho, funcionario municipal Nicoláo Teixeira e o alferes Ernesto Zeferino Duarte Nunes, procedeu-se a eleição de seu presidente e secretario, sendo eleitos para o primeiro cargo o tenente-coronel João Baptista Carrilho e para o segundo o funcionario municipal Nicoláo Teixeira; em seguida o sr. presidente mandou lavrar os editaes de convocação para o alistamento e mandou affixar nas sedes das repartições publicas, particulares e em varios lozares cuja jurisdição está affecta á esta junta, e mandou officiar ás cidades repartições, communicando a installação dos trabalhos e solicitando, ao mesmo tempo, o valioso auxilio das respectivas autoridades para o bom desempenho da junta.

A junta decidiu-se a funcionar nos dias uteis no mesmo local, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

E, feitos esses trabalhos preliminares de alistamento, o sr. presidente declarou iniciados os ditos trabalhos.

E eu Nicoláo Teixeira, secretario da junta, lavrei esta acta que foi por todos assignada em 1 de outubro de 1909.—João Baptista Carrilho, presidente.—Ernesto Zeferino Duarte Nunes—Nicoláo Teixeira, secretario.

NONA REGIÃO MILITAR

15º districto—Andara'y

Tenente-coronel João B. Carrilho, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presentem, elital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens

da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento. A Junta funcionará em todos os dias uteis no Collegio Militar. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente João Baptista Carrilho, e eu secretario Nicolau Teixeira. — *João Baptista Carrilho*, presidente.

OTAVO DISTRICTO MUNICIPAL
Edital de convocação para alistamento militar

O tenente-coronel Henrique de Amorim Bezerra, presidente da Junta de Alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar o te alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis, do meio dia ás 2 da tarde, á rua dos Voluntarios da Patria n. 20.

E para conhecimento de todos lavro o presente edital, por mim feito e assignado. — Tenente-coronel *Henrique de Amorim Bezerra*, presidente.

10º DISTRICTO MUNICIPAL DE SANT'ANNA
Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão João de Oliveira Freitas, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis no quartel do 52º Batalhão de Caçadores.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. *Henrique Cesar Plaisant*, 2º tenente, secretario da Junta.

Quartel do 52º Batalhão de Caçadores, rua do Areal n. 34. — Capitão *João de Oliveira Freitas*, presidente.

21º DISTRICTO MUNICIPAL — JACAREPAGUÁ

1º convocação para o sorteio militar

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. Nos sabbados será affixada na porta do edificio em que funciona esta junta, a relação dos alistados durante a semana.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da agencia do Correio, á Estrada da Freguezia n. 4.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, capitão José de Oliveira Gameiro. O secretario, 1º tenente *José de Araripe Macêdo*. — Capitão *José de Oliveira Gameiro*, presidente. (

22º DISTRICTO

De convocação para o alistamento

Tenente-coronel José Sabino Maciel, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos dias uteis na Escola de Artilharia e Engenharia, das 12 ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. O secretario, 1º tenente *Antonio de Carvalho Borges Sobrinho*. — Tenente-coronel, *José Sabino Maciel Monteiro*, presidente. (

25º DISTRICTO MUNICIPAL

Edital de convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas desta municipalidade: Agua, Ambrósio, Balança, Bomjardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço-Forte, Brocoló, Casa da Pedra, Cabras,

Cambambo, Cambambys Grande, Cambambys, Pequeno, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Função, Governador, Grande, Jurujubabybas Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhamquetá, Palmas, Pancarabyba, Paquetá, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pitcheiro Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Velho, Santa Rosa, Sapucaia, Saravala, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado-maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, secretario, tenente Guilherme Pereira de Britto Capote.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 1 de outubro de 1903. — Capitão *José Joaquim Franco de Sá*, presidente. (

Departamento da Administração

(Campo de S. Christovão)

A comissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 21, até ao meio dia, para a compra de:

Tres machinas para casear, Gutmann's, de accordo com o modelo (desenho annexo ao processo de concorrência) com accessorios, promptas a funcionar.

O proponente, cuja proposta for accettata, fica obrigado, além do cumprimento das clausulas communs, que serão estipuladas, a adestrar o pessoal que com ellas tenha de trabalhar.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, deverão habilitar-se previamente até o dia 21, neste departamento, de accordo com as disposições vigentes, inclusive caução de 200\$, na Directoria do Contabilidade da Guerra.

As propostas devem ser em duplicata, sellada a primeira via, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente, na occasião da abertura das propostas e declarar que se sujeitam ás multas e mais condições vigentes.

Quarta Divisão, 14 de outubro de 1903. — *A. E. Jacques Ourique*, coronel-chefe. (

Ministerio da Viagem e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viagem

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAIS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 28 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo cais do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem re-

speito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatário o trecho do caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço, e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando gualmente promptos e aparelhados, de sorte que, concluidos estes, possa o arrendatário utilizar-se de toda a extensão do caes em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua dentro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatário cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes em moeda papel:

I—Taxas pagas pelos navios.

a) Atracação:

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor..... \$700

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela..... \$500

b) Pela carga ou descarga do mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... \$001,5

c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001

II—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela moeda e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas.

a) Taxas de capatazias:

Por volume de peso, não excedente de 50 kilogrammas..... \$200

Por dezena, ou fracção de dezena, de kilogramma que exceder..... \$100

e) Taxas de armazenagem:

Até 30 dias, 1% ao mez.

Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.

Até 90 dias, 2% em cada mez.

Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.

III—Taxas de transporte em wagons de linha ferrea.

f) Por tonelada de carvão de pedra 2\$000

Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um 3\$000

Por tonelada de generos em volume, de peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas..... 4\$000

Por tonelada em volume indivisivel de mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.

g) Os minerios de manganez e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por

tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatário e facultativos para o commercio e para a navegação.

h) Taxas de armazenagem de café para exportação:

Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e ensaque, por sacca..... \$100

Armazenagem de café ensacado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$100

Os mesmos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca..... \$200

i) Taxa de estiva nos navios:

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000

j) Taxa de supprimento de agua aos navios:

Por metro cubico de agua, medido por hydrometro..... 1\$000

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo commandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupado pelo navio, correspondendo a primeira aos navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despejos de dragagem para a desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada no navio, conjunctamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa de transporte em wagons de linha ferrea comprehende a carga o arrumação da mercadoria nos wagons, o reboque e transporte destes até ás estações das estradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depositos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depositos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus wagons, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o numero de wagons precisos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham wagons das estradas para receber-as directamente serão recolhidas aos armazens ou depositos do porto, sujeitas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VI

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que for embarcada ou desembarcada nos caes será isenta das taxas respectivas.

Si, com authorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatário cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda e tonelagem embarcada ou desembarcada e pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VII

São isentas de taxas relativas á atracação do caes os botes, escaletes e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os potrehos bellicos, os immigrants e suas bagagens, correndo por conta do arrendatário o transporte destas ultimas de bordo até ás estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatário deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para u o dos aparelhos e do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estadcaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatário no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI

O arrendatário não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatário gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do cães e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatário poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto à faixa desta, ligados ao cães por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfândega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatário e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construídos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida á renda bruta do porto.

XV

O arrendatário obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juízo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfândega, que para tal fim dará ao arrendatário as precisas instrucções.

XVI

O arrendatário fica subordinado ao inspector da Alfândega em tudo que disser respeito ás conveniências e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfândega são, perante o arrendatário, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII

O arrendatário terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem previa autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatário o justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitães seus, mediante planos e organogramas previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatário pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatário.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatário apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, o cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatário á mercaderia só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfândega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfândega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatário logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembaraçados pela Alfândega sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatário será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatário entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a percentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das percentagens a que tiver direito o arrendatário, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatário todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o suprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se referir aos serviços arrecadados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das percentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatário.

As percentagens variarão decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de cinco em cinco mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as percentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acrescimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acrescimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acrescimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatário, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assinatura do

contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevada ao dobro quando estiver entregue ao arrendatário toda a extensão do cães desde a emboadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo faça por conta de arrendatário, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatário, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descantos, será o arrendatário obrigado a reintegrar-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatário constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalte e correspondentes juros, nos termos do art. 52 letras b e c, parte 5.ª do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1888.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatário, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da percentagem pertencente ao arrendatário, para os fins da clausula XXI.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da percentagem a pagar ao arrendatário será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatário é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagens que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatário, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXV.

XXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatário terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com approvação das taxas.

XXX

Os trapichos alfandegados Ypiranga, Orde'n e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatário para exploral-os conjunctamente com o primeiro trecho de cães, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás

que se acham em vigor, na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatário toda a extensão do cães, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos cidadãos trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXI

Emquanto não estiver entregue ao arrendatário toda a extensão do cães, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao cães, os navios que o trecho do mesmo cães comportar, de modo a e far sempre aproveitada toda a sua capacidade de tráfego.

XXXII

Antes do arrendatário começar a exploração do cães e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois d'elle approvedo pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um depósito para o recebimento e guarda de inflamáveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha de local e construção do mesmo depósito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida a penalidade especial, ficará o arrendatário sujeito a multas até o maximo de 20.000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatário dentro do prazo de 15 dias após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXV.

XXXV

Si o arrendatário não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e ilimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciário brasileiros, quaisquer questões que com elle se suscitarem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatário ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatário relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de cinco dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatário não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a que-

stão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido, dentro de 10 dias, de commum accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXVII

Quiesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o fóro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatário, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo amigavel com o arrendatário e, na falta deste, mediante pagamento de uma indenização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatário nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatário, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizos do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatário, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

XL

Para as despesas de fiscalização, o arrendatário entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasuras, entrelinha; ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídos aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concurrente que offerecer menor porcentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes.

XLII

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contidos da data e n. que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da aceitação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com a portaria n. 19/3, de 31 de setembro de 1909, faço publico que esta sub-directoria recebe, até o dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento á Directoria Geral, durante o proximo anno de 1910, do material constante da relação abaixo.

O preço do material a fornecer será expresso em moeda corrente, não se admittindo fracção inferior a 10 réis. As entregas serão effectuadas na Directoria, livres de qualquer despesa.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e selladas de accordo com a lei de sellos em vigor, decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1900, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem a previa caução de 500\$, na thesauraria dos Correios do Districto Federal, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

Essa caução servirá tambem para garantir os fornecimentos até a approvação do contracto e competente registro pelo Tribunal de Contas, pois que, uma vez assignado o contracto, está o respectivo contractante moralmente obrigado a cumpri-lo em todos os seus pontos.

2.ª O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto depois de convidado por escripto perderá a

direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estarem quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito que possa occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

8.ª É vedado aos concorrentes fazer alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo de estudo das mesmas.

9.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$000.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

10.ª Depois de abertas e lidas as propostas apresentadas, nenhuma declaração será recebida no sentido de serem modificados os preços propostos, seja qual for o pretexto ou fundamento allegados, ficando o proponente que se recusar a assignar o contracto sujeito a penalidade, já estabelecida, da perda da caução, tratada nas regras primeira e segunda.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar esta ou aquella proposta, no todo ou sómente em parte, de accordo com as necessidades do serviço e tendo ainda em vista a idoneidade do proponente.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a Directoria Geral dos Correios não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete da sub-directoria, ficando desde já convidados para assistirem a esse acto os Srs. proponentes, que podem ser representados por procuradores idoneos.

Sub-Directoria Geral dos Correios, Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1909. — O sub-director, B. de Aragão Faria Rocha.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

Alfinetes inglezes (Turney). Carta
Barbante fino em pacotes de um a tres kilos. Kilo
Barbante grosso em pacotes de um a tres kilos.

Bercos mata-borrão grandes, rosca de metal.....	Um
Blocks para notas, papel Fiume, 100 folhas cada..	»
Canet is Eagle, Soennecken, Perry.....	Duzia
Canivetes grandes Rodgers. » finos, cabo de madreperola	Um
Capsulas de folha para fechar malas, em saccos de mil.....	M lheiro
Colchetes para papel, qualquer numero.....	C. de 1/2 grossa
Escovas para roupa.....	Uma
Espatulas de osso para papeis.....	»
Espõjeiras com esponja..	»
Estojo com tira-linhas....	Um
Fio fino, branco, inglez....	Kilo
Fiti para machina de escrever.....	Uma
Gancho de ferro ou madeira para papeis.....	Um
Gomma arabica Maurin 420 » dextrina amarella.	Vidro
Lacre grosso nacional, verde ou encarnado.....	Kilo
Lacre superfino n. 14, em pios.....	»
Lapis de côr J. Faber ns. 7.056, 7.057 e 7.058..	»
Lapis de borracha, redondos de Johann Faber.....	Duzia
Lapis de côres A. W. Faber » pretos A. W. Faber.	»
Limpa pennas de porcellana pintada.....	»
Machina de numerar de 4, 5 e 6 rolas, podendo pedir-se qualquer dellas....	Um
Mimographo de Edison com pertences.....	Uma
Machinas de escrever Yost e Underwood n. 6 e pertences, adaptadas á lingua portuguez.....	Um
Papel almasso folhas inteiras (400 fls.).....	Uma
Papel liso para mimographo.....	Res na
Papel cartão n. 1 (500 folhas).....	Meia folha
Papel para machina de escrever.....	Resma
Papel para machina de escrever.....	Folha
Papel para machina de escrever.....	Meia folha
Papel diplomata de linho (100 folhas).....	Caixa
Papel fino para cópia de mimographo.....	Folha
Papel Hollanda pautado (400 folhas).....	Resma
Papel mata-borrão, 120 libras.....	Folha
Papel Ministro, folhas inteiras Royal Vellum (400 folhas).....	Resma
Papel polygrapho.....	Folha
Papel quadriculado (400 folhas).....	Resma
Pegadores com pasta para papeis.....	Um
Pennas Mallat, 10 e 12 (100 pennas).....	Caixa
Pennas Perry 420 (100 pennas).....	Caixa
Pennas de aluminio 530 (100 pennas).....	Caixa
Pesos de vidro para papeis.....	Um
Pinceis para copiar ns. 2 e 3.....	»
Pinceis finos.....	»
Raspadoiras-canivetes Rodgers, cabo de ebano ou	»

osso.....	Uma
Reguas de borracha medindo até 0",70.....	»
Reguas de ebano chatas medindo até 0",70 com fileto de metal.....	»
Reguas quadradas.....	»
Reguas de madeira, graduadas.....	»
Tesouras Rodgers 8 e 10 pollegadas.....	»
Tinta Blue Black para copias.....	Litro
Tinta carmin nacional, vidro de 100 grammas....	Vidro
Tinta preta nacional, avulsa.....	Litro
Tinteiros de vidro.....	Um
Tinteiros escrivanihuas, pequeno.....	»
« de crystal tampo de metal.....	»
Tympanos.....	»
Bacias e jarros de agathe..	Par
« « « de louça.....	»
Cadeiras austriacas Thonet n. 14.....	Uma
Caixas de folha para sellar n. 1, devendo a solda ser feita no almoxarifado...	»
Caixões vasio.....	Um
Cassarolas de ferro estanhadas.....	Uma
Cesta de vime para papeis	»
Escarradeiras de ferro estanhado.....	»
Escarradeiras hygienicas...	»
Espanadores de pennas n. 50	Um
Espatulas de aço.....	Uma
Espiriteiras de folha n. 3..	»
Furadores.....	Um
Mesas de vinhatico, medindo 1.50 x 80 c/2 gavetas	Uma
Toalhas para rosto.....	Duzia
Vasouras de palha com 5 fios.....	Uma
Copos de crystal.....	Um
Sabonetes em barra, nacional.....	Barra
Creolina nacional.....	Lata

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal 1 de outubro de 1909. O sub-director B. de Aragão Faria Rocha.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PREDIO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 29 do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a construção de um predio para residencia do engenheiro ajudante da locomoção, em Engenho de Dentro, de accordo com as bases e especificações e desenhos que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a conclusão da obra e preço total, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e,

bom assim, a prova de estarem quitos com a Fazenda Federal e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercício de negocio, profissão e industria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de outubro de 1909.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

EXPOSIÇÃO NACIONAL DE 1908

De ordem do Sr. Ministro, convido os interessados em pagamentos de despesas relativas á Exposição Nacional de 1908, a apresentarem suas contas, dentro do prazo de 15 dias a contar da presente data.

Directoria do expediente da secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 2 de outubro de 1909.—*José Crispiano Valletaro*, director interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corre- tores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5 32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$626
» Hamburgo.....	\$778	\$785
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$324
» Nova York.....	—	3:202
Libra esterlina, em moeda.		16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$..	1:003\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:016\$000
Ditas idem, idem, 1903, port....	1:008\$000
Ditas idem, idem, 1903, nom....	1:000\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1 04, port.....	222 000
Ditas idem, idem, 1906, port....	179\$500
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:00\$, 6 %, nom.....	750\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	82\$500
Ditas municipais de Niteroi, 7 %, port.....	182\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	91\$500
Banco do Commercio, integ.....	125\$100
Banco do Brazil, integ.....	187\$000
Comp. Docas da Bahia, c/ 50 %	16\$000
Comp. Minas de S. Jeronymo..	15\$500
Companhia Viação Ferrea Sapucahy.....	36\$000
Comp. Tecidos Manufatura Fluminense.....	145\$000
Comp. Docas de Santos.....	335\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	195\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série....	215\$000

Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara.....	200\$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	200\$000
Debs. da Comp. Tecidos America Fabril.....	215\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª série.....	227\$000

Vendas a prazo

200 da Comp. Viação Ferrea Sapucahy v/c 30 dias.....	37\$000
--	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo (*)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo assignala com prazer, como dignos de louvores, os intelligentes esforços empregados pela directoria actual em prol dos interesses da Companhia, encaminhando hoje de modo a permitir a esperanca de um pequeno dividendo no proximo anno, conforme se vê no bom elaborado relatório concernente ao anno social ultimo, e no qual, minuciosamente, são prestadas aos Srs. accionistas importantes informações e fornecidos valiosos dados.

No exame do relatório e contas apresentadas pela honrada directoria da companhia relativas ao anno findo de 1908, achou-as exactas e opina pela sua approvação, de accordo com o art. 74 e seu final do decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1909.—*Braz Carneiro Nogueira da Gama*. — *Birão de Novas*. — *José Augusto Ludoj*.

RELATORIO APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GE- RAL DOS SRS. ACCIONISTAS, NA REUNIÃO ORDINARIA RELATIVA AO ANNO DE 1908

Srs. accionistas:

As multiplas e naturaes difficuldades que nos foi mister remover, antes, durante e após a entrega dos bens da Companhia aos arrendatarios; as duvidas que posteriormente havemos de esclarecer para bem normalizarmos as relações entre nós e a outra parte contratante; e, ainda, a organização e ajuste de contas nesta primeira phase do arrendamento, em que não regeamos esforços para tudo elucidar e mais detalhadamente vos instruir sobre o estado dos negocios confiados á nossa administração, determinaram, máo grado extremado empenho nosso, a demora que tivemos em cumprir no corrente anno os preceitos do § 8º do art. XI dos estatutos.

Contracto de arrendamento:

De accordo com a autorização que nos confastes em assembleia geral ordinaria effectuada a 26 de fevereiro do anno anterior, a 14 de março seguinte, no cartorio do tabelião Evaristo do Valle, concluímos com os Srs. M. Biarque & Comp. o contracto de arrendamento, aos mesmos senhores, dos

bens e propriedades desta Companhia, nos precisos termos da proposta que foi submettida ao vosso esclarecido criterio, na citada reunião.

Posteriormente, havendo os arrendatarios elevado a tarifa do carvão das minas, sob o justo fundamento de não corresponder o preço cobrado por tonelada do mesmo, confrontado com o exigido nas preços do Rio Grande, por igual unidade dos de procedencia estrangeira, á relação entre as respectivas potencias calorificas, entabulámos immediatamente negociações com o Sr. Dr. Manoel Biarque, no sentido de ser equitativamente accrescida a contribuição de Rs. 1\$200 estatuidas na clausula VII do contracto.

Felizmente os ajustes para esse fim foram coronados de completo exito, aquiescendo os arrendatarios em aumentar aquella taxa na mesma proporção que serviu de base á sua primitiva determinação, isto é: de tantas vezes 80 réis quantas forem, até entrar em vigor o dispositivo da parte final da clausula III, as variações, a mais de 1\$ sobre 15\$, obtidos por tonelada de carvão vendido.

Por effecto dessa combinação, já tendo o preço do carvão de 1ª qualidade attingido a 22\$, o valor da citada taxa monta hoje a 1\$750.

Substituição do representante da Companhia junto das minas:

Em fins de agosto do proterito anno transportou-se o director-gerente até o Estado do Rio Grande do Sul, onde procedeu a minuciosa inspecção em tudo quanto alli possui a Companhia.

Em seu regresso deliberou a directoria dispensar os serviços do antigo gerente, então investido das funções de fiscal do contracto de arrendamento, e aproveitar para substituí-lo o Dr. Arthur Pinto de Souza Neves, que já se havia recommendado á nossa consideração por a-signalados serviços prestados na organização do inventario, mediante o qual, por expressa disposição da clausula XIII do contracto, foram os bens arrendados entregues á firma arrendataria; inventario que só pôde ficar definitivamente ultimado a 18 de agosto, em virtude de continuadas attritos occorridos entre o representante daquelles e o nosso antigo gerente, que, infelizmente, nellos se houve sem a calma que seria para desajar.

Cessão dos arrendatarios:

Immediatamente depois da assignatura do contracto convieram os arrendatarios em assumir a administração geral dos tribalhos, e a iniciaram por geraes reparações na via-ferrea que liga o porto das Xarqueadas ao poço Fé, em a qual desde logo começaram a substituir não pequeno numero de dormentes, trilhos e acessórios; pela mudança da polia sobre a qual se distende o cabo que acciona o elevador do poço Fé e pelo estabelecimento de uma linha telephonica entre o escriptorio das minas e o das Xarqueadas.

Concluido o inventario dos bens, e, em consequencia, a definitiva entrega dos mesmos, mais lata se foi accentuando a acção administrativa do superintendente a quem a firma arrendataria confiou no Rio Grande a gestão de todos os negocios inherentes ás minas, e, a partir de então, além da movimentação da industria e dos trabalhos ordinarios de conservação, muitos, alguns dos quaes já concluidos, tem sido encetados; tornando-se dentre elles mercedores de destaque: o assentamento da linha telephonica; as grandes reparações na linha ferrea; no hiate Minas, na casa de residencia do gerente, no trapiche principal e no barracão das loca-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

motivas; a reconstrução da cobertura do edificio da fabrica de briquetes; a construção de 12 wagons destinados ao transporte de carvão; o desmonte e remoção dos volumosos e pesadissimos machinismos da antiga fabrica de briquetes; o assentamento de uma bomba electrica para esgotamento das aguas do poço Fé; a instalação da iluminação electrica nas galerias das minas; composição de uma locomotiva com os órgãos prestáveis de duas outras inutilizadas, de igual typo; e, finalmente, as sondagens e estudos precisos á abertura de um novo poço.

Para execução dessas obras foram adquiridos: grande numero de dormentes, trilhos e accessorios; materiaes diversos para a casa de residencia do gerente, para a cobertura da fabrica de briquetes, para a linha telephonica, para a iluminação electrica das galerias; uma bomba electrica e accessorios; uma prensa e machinas complementares para a nova fabrica de briquetes; uma caldeira para locomotiva; uma locomotiva de 35 toneladas, typo «Mogul», comprada á *Leopoldina Railway*; rodas, eixos, caixas de graxas, taboas e demais pertences para o fabrico de 12 wagons; grande quantidade de madeiras, em pranchões e vigas para o trapicho e o galpão das locomotivas; machinas, motriz e ferramentas, para uma usina apta á execução de qualquer trabalho de reparação e mesmo construção; finalmente, o material para uma pequena fundição de ferro.

Além desses melhoramentos, está projectada a construção de uma «carreira» destinada á montagem e reparação do material fluctuante, contigua ás novas officinas; sendo que a situação mais conveniente a essas exige uma determina área de terreno que ultrapasse os limites da facha, possuída pela Companhia á margem do rio, e para cuja aquisição foram promovidos ajustes talvez a esta hora finalizados.

Como vêdes, em quasi sua totalidade, esses melhoramentos, por sua relevancia e valor, escapam aos molles daquelles cuja importancia deve ser levada á conta do custeio; são verdadeiras obras novas, que grandemente avolumam o patrimonio social, e vão imprimir á produção do trabalho notavel incremento.

Manda a justiça, em abono da orientação administrativa dos arrendatarios, accentuarmos a transcendencia dos auxilios que nesse sentido vão prestar: á linha telephonica, á boa gestão dos trabalhos e á regularidade e segurança da circulação dos trens, á bomba e iluminação electricas das galerias, ao acrescimo da produção das minas, que poderá ser desde já elevada a quasi o triplo, o augmento do material volante, sem o qual impossivel seria assegurar a continuidade dos transportes, a cada momento ameaçado de prolongada solução, por possíveis accidentes de grande monta na unica locomotiva que possuímos, e á qual, de ha muito, são exigidos esforços superiores aos que seguidamente, com prudencia, é permitido reclamar-se dessa classe de instrumentos de trabalho.

Não menos direito a uma distincta referencia tem a montagem das novas officinas, que vão ser poderosissimo factor para a regularidade e economia de todo o movimento industrial; a carreira para os diversos misteres do material do transporte fluvial; e, finalmente, os estudos e sondagens para a abertura de um novo poço, que será encetada quando lo preciso for.

A despeito dos reclamos que temos formulado, não experimentou até hoje alteração o material fluctuante, que, embora melhorado, continúa o mesmo existente antes do arrendamento.

A demora na solução desse problema, que já a dia mais urge, tem os arrendatarios

justificado pela impossibilidade de encontrar no Paiz chatas com caado apropriado á navegação no rio Guahyba; e garantem presentemente que providencias estão adoptadas no sentido de ser de prompto remediada essa necessidade.

Extracção e venda de carvão:

Os qua tres appensos, que registram os resultados do movimento de carvão, vos instruirão sobre a progressão crescente que tem experimentado a produção da mina, e bem assim sobre a variação ascendente da tarifa nos mercados do Rio Grande.

Dellez verificareis que a média mensal das vendas, limitada a 530 toneladas em 1905, veio se elevando até attingir nos primeiros 7 mezes do corrente anno a 1.510, que correspondem a um acrescimo de 184,9 %.

Esses augurismos devem, em breves dias, talvez, adquirir valores extremamente animadores para os resultados financeiros annuaes desta Companhia, desde que, alem de quotidianamente augmentarem os pedidos dos antigos freguezes, o Lloyd está já consumindo combustivel da mina nos pequenos barcos de sua propriedade, que trabalham nos rios e lagões do Estado do Rio Grande, e pretende alargar este emprego aos que navegam entre esse Estado e o Rio da Prata. Além disso, dois novos e importantes concorrentes, como sejam a Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana e os empreiteiros das Obras do Porto daquelle Estado, estão em vespuras de aproveitá-lo tambem no serviço de suas machinas; o que está apenas dependente de experiencias que vão adiantadas, principalmente na Estrada de Ferro.

Felizmente, si uma tão bonança a situação sobrevier, os arrendatarios estão apparelhados para quasi triplicar, com o trabalho nocturno, a produção do poço Fé, já para esse fim munido, como acima vos referimos, de uma bomba molerna, que delle rapidamente esgota as aguas, e de uma completa instalação electrica nas galerias que por elle se escoam.

Ainda, na desejavel hypothese de se tornar a procura dos productos da mina intensiva, ao ponto de rapidamente ser excedida a capacidade diaria daquelle poço, um outro poderá ser promptamente aberto em ponto que foi, como acima vistes, escolhido após os estudos e sondagens procedidas ultimamente pelos arrendatarios para esse fim.

Futuro da industria de carvão de pedra no Brasil

Dentre os sobejos serviços com os quaes o bommerito patriota que no passado quadriennio geriu a pasta da industria se recomendou á gratidão nacional, nenhum, por certo, excede e n transcendencia á desvelada solicitude com a qual curou de evidenciar a prestabilidade, para fins illustres, do combustivel da vasta bacia carbonifera que se astra desde S. Paulo até o extremo meridional do Estado do Rio Grande do Sul, e n sio da qual estão implantadas as minas de propriedade desta Companhia.

Nem mais benéficos, nem mais efficientes para o desdobramento da industria em nosso paiz poderiam ser os resultados colhidos por seus bens orientados esforços, que lo foram, com notavel superioridade sobre o de extnetos estadistas, o pleno desempenho da utilissima tarefa a si mesmo imputa.

As conclusões das experiencias então oreradas, por determinação de S. Ex., na Estrada de Ferro Central do Brazil, sob a inspecção proficiente do laureado engenheiro Dr. Gabriel Osorio de Almeida, e, por intermediação deste, nos laboratorios da Fabrica de Baldwin, sob o objectivo de utilizar-se a hulha de nossa jazidas no trabalho de locomotivas, já foram das mais alentadas; porque por ellas provado ficou que, fabricando-se machinas do tal genero, com fornalhas e caixas de fumaça adequadas á sua combustão, o

exito deverá ser, pelo menos, tão completo, como foi o obtido com o carvão japonéz (inferior ao nosso em qualidade) em locomotivas especialmente manufacturadas naquelle importante estabelecimento para o uso de tal combustivel.

E mais completos ainda, e de muito mais lato alcance para a industria que exploramos, foram as deducções colhidas das pesquisas procedidas em Kalk, na Alemanha, pelo Dr. Esser, perito em combustiveis, das Humboldt Engineering Work, e pelo Laboratorio de Ensaio de Carvão em S. Luiz, nos Estados Unidos, após os estudos da commissão organizada pelo operoso ministro, sob a chefia do proecto professor White, e da qual fizeram parte os abalizados especialistas Drs. Francisco de P. Oliveira e Carlos Moreira, por isso que essas, mais meticolosas, mais amplas e mais completas do que as primeiras, pateatearam a capacidade da hulha das jazidas brasileiras para o trabalho de machinas a vapor de qualquer natureza, quer no estado primitivo, quer preparado em briquetes, quer transformado em gaz, conforme vos attestará os trechos do relatório daquelle commissão, que abaixo offereçamos a vosso exame.

Ao notavel Laboratorio de S. Luiz devemos ainda uma descoberta que o professor White, com justissima propriedade, qualificou de—Capital—porque motivou a construção de fornalhas originaes e de machinas a gaz, para uso de combustiveis da natureza do nosso, que se estão rapidamente generalizando na grande Republica, em consequencia do diminuto custo d' força por ellas gerada, do reduzido pessoal que exigem para o respectivo funcionamento e da supressão da fumaça.

Sobre essa importantissima descoberta, diz o professor White:

«Uma das descobertas capitais feitas pelo Laboratorio de Ensaio de Carvão da Commissão Geologica dos Estados Unidos, em S. Luiz, foi que carvões impuros, contendo muita cinza e enxofre, podem ser utilizados no fabrico do gaz para motores (o enxofre não tem influencia alguma deletoria), e assim empregados os carvões de qualidade muito inferior offerecem mais vantagens com geradores de energia que as melhores qualidades de carvão Cardiff, ou Pocahontas quando os utiliza em motores a vapor; mesmo o refugo e re-iduos das minas dão grande resultado transformados em força, quanto utilizados no fabrico do gaz.

«Os ensaios feitos em S. Luiz com o carvão brasileiro para a produção de gaz mostram que elle póde ser vantajosamente utilizado para este fim.»

A respeito do extraordinario rendimento dos molinos apparelhos, lemos em revista americana a descripção de experiencias realizadas em machinas marinhas, cujos resultados excederam a toda a expectativa. De facto, registra o autor da noticia sobre ellas que, com 1.490 libras de carvão, empregadas em apparelhos modernos, conseguiu-se o mesmo resultado que com 6.000 queimadas em machina munida de fornalha do sistema antigo.

Mesmo nas fornalhas ordinarias, quando o combustivel nacional, principalmente o escolhido, é utilizado em pedações de pequeno volume formando camadas de espessuras reduzidas, e em nivel convenientemente sotoposto á primeira ordem inferior dos tubos das caldeiras, o effeito obtido é dos mais satisfactorios, como demonstraram, principalmente as ultimas das experiencias procedidas em pequenos navios do Lloyd Brasileiro; accrescendo que, com esse methodo evita-se por completo, salvo impericia dos foguistas, a formação dos conglomerados que compromettem a durabilidade das grelhas.

Um outro ramo da industria que se está vantajosamente utilizando em seus mysterios,

do gaz produzido pelo carvão como o nosso denominado de gaz pobre, é a siderúrgica, principalmente na Inglaterra e nos Estados Unidos; sendo digno de registrar-se que neste ultimo paiz a mais importante, talvez, de suas usinas não mais haure de diversa fonte o calor necessario ao funcionamento dos respectivos altos fornos.

A referência feita a esse novo emprego que póde ter o carvão nacional, se nos affigura de grande importancia, neste momento em que os Poderes Publicos parecem empenhados em estabelecer essa industria no Paiz em larga escala.

Conclusão do relatório do professor White sobre o carvão brasileiro:

« Do carvão de S. Jeronymo, no Rio Grande do Sul, póde-se obter duas qualidades de combustivel purificado: qualidade n. 1, 32 % do total tratado, tendo menos de 14 % de cinza e muito pouco (0,6 %) de enxofre, e qualidade n. 2, que se eleva a 42 % do total tendo um pouco menos de 27 % de cinza e muito pouco enxofre.

Com o carvão de 1ª qualidade, tanto de Santa Catharina como do Rio Grande do Sul, póde-se fabricar briquetes comparaveis com vantagem ás que são importadas de Cardiff, Galles, sendo ligeiramente inferiores em valor calorifico ás de marca (corôa); podendo o carvão de 2ª qualidade ser empregado com bom resultado tanto como combustivel geral para obter força como o carvão fino, ou moinha das minas, ou póde ser utilizado para a produção de gaz para motores. »

Essas conclusões vieram mais alentiar a estuante fé que nutrimos sobre a importancia commercial do mineral de nossos depositos, sobre a generalização de seu aproveitamento na industria nacional, e, em consequencia, sobre a prosperidade desta Empresa, fé que se agasalhou em nosso espirito por effeito de resultados praticos, de decisiva significação, e que, mais positivos não podiam ser do que: o emprego delle continuamente feito nos rebocadores, nas locomotivas e machinas fixas ao serviço das minas, e em grande numero das do estabelecimentos fabris do Rio Grande, sem inconveniente, pelo menos sensivel, para as fornalhas e caldeiras em que tem sido queimado. E a essas provas devemos ainda, em abono do criterio de nossas previsões, addicionar a calma com a qual o mercado do Rio Grande aceitou o augmento da cotação, que em reduzido espaço de tempo elevou-se de 15\$ a 22\$ por tonelada, e talvez não tenha ainda atingido o maximo, attendendo ao prodigioso rendimento que as modernas fornalhas e aparelhos americanos, permitem, e a que adopção delles entre nós é problema cuja solução reputamos imminente, não sendo pequenos os esforços que nesse sentido estamos empregando.

E, si licito nos fosse, formularíamos aqui uma interessada solicitação aos Srs. Membros do Congresso Nacional, notadamente aos Representantes dos Estados mais immediatamente interessados em tão momentoso assumpto, no sentido de serem equitativamente concedidos premios, variaveis de cinco a 50:000\$, ás 20 primeiras fabricas estabelecidas no Paiz, que adoptassem em seus serviços geradores apropriados ao consumo do carvão nacional, e no de ser exigido, na lei sobre auxilios industria siderurgica, fornos, exclusivamente, aquecidos por gaz dello extrahido.

Os factos que vos acabamos de expôr devem certamente despertar em vossos espiritos as melhores esperanças no futuro da industria em que empenhastes vossos capitales, esperanças que mais fundas se devem tornar, trazendo nós ao vosso conhecimento que, embora ainda não convenientemente estudado todo o sub-solo de nossas propriedades, as ultimas sondagens nellas procedidas pelos arrendatarios attestam já uma pujança de 3.210.000, sejam 3.000.000 de

toneladas do carvão que, mesmo ao preço de 20\$, permittem, computar-se, sem optimismo, em 60.000:000\$ o valor actual de nossas jazidas.

Movimento financeiro:

O balanço e a conta de lucros e perdas vos dão sciencia do movimento financeiro do anno, convindo assignalarmos que no decurso do mesmo foram saldadas diversas contas de períodos anteriores; inclusive, alem de tres de menor importancia, uma de 6:000\$, relativas todas a concertos no rebocador *Satellite*, pagas pelos arrendatarios, que nisso convieram.

Havendo aquelles senhores acquiescido, em nós indemnizar do valor dos materiais existentes no Almoxarifado á data do arrendamento, podemos registrar como resultados colhidos de abril a 31 de dezembro de 1908, parte inicial dessa nova phase economica da Companhia, as seguintes parcelas:

Materiaes em serviço no Almoxarifado.....	7:198\$990
Carvão existente em abril de 1908.....	3:605\$500
Carvão vendido de abril a dezembro de 1908 (taxa 1\$200)	12:913\$670
Diferença sobre os excessos acima de 1\$200 conforme o accordo posterior ao contracto...	2:153\$565
	25:901\$726

E como os adiantamentos feitos por obrigação inserta na clausula XVI montaram a 21:656\$432, verifica-se o saldo credor de 4:245\$244, ao qual devem ser addicionados mais 2:400\$000 para pagamento do fiscal (clausula XV), e 6:000\$000 de concertos do vapor *Satellite*.

Além disso, o debito relativo a honorarios da Directoria, que annualmente cresce de 14:400\$000, e vem se elevando, a partir de agosto de 1902, até atingir á cifra de 81:000\$000 em março de 1908, soffreu, depois do arrendamento, a redução de... 5:400\$000.

Si incidentes imprevistos não viessem contrariar a acção dos elementos que preparamos, e já vão militando em nosso favor, acalentamos as mais fundadas esperanças de poder no proximo anno vos attestar o resurgimento da actividade industrial da Companhia, com a distribuição de um primeiro dividendo.

Conclusão:

A exposição que vimes de submeter á vossa consideração vos deixará, ousamos esperar, a convicção de que, si nos faltam qualidades superiores de espirito para desempenharmos as funções de que estamos investidos á altura da benevola confiança que nos prodigalizaes, fartamente nos temos empenhado para compensal-as, pondo ao serviço de vossos interesses a maior somma de esforços e de boa vontade que as asperezas do campo onde actuamos nos permittem.

Lastimavelmente multimodos são os tropeços que até agora se tem opposto ao desdobramento da exploração das minas brasileiras, tropeços originarios todos do descaço a que tem os Poderes Publicos abandonado esse importante ramo de actividade nacional.

Sem leis que a protejam, sem auxilios que a incrementem, sem a instituição do credito que assegure o exito do progresso que se lhe tente imprimir, a acção de seus directores fica fatalmente circumscripta ás limitadissimas raías que tão infecundo meio lhe traça.

E foi das contingencias de uma tão premente e deploravel situação, profundamente ainda compromettida, pelos insanneis males da nacionalização da cabotagem; nos termos em que foi decretada; que, sobreveiu a prolongada, apathia em que até agora estivemos imersos, e da qual, após maduro estudo, buscamos emergir conjun-

gando nossos interesses com os de uma instituição que, além de outros elementos, nos offerecia as inestimaveis vantagens de dispor de factor tão importante como o transporte marítimo, e precisar do producto de nossas jazidas como elemento primordial da vida.

Felizmente, ainda por esse laço, os pronunciamentos de dias mais felizes se vão accentuando no interesse com o qual os poderes publicos estão agora empenhados em promulgar as leis que nos faltam, conceder os auxilios de que carecemos e promover a criação do credito tão insistentemente reclamado.

Oxalá que se não mallogrem ainda os esforços despendidos em prol de tão momentosa causa, porque então, maior se tornará a confiança que nos anima sobre a grande prosperidade da nossa Companhia.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1909. — O director-gerente, Dr. J. J. Rodrigues Saldanha. — O director-secretario, Hermann Kalkuhl.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1908.

Activo

Concessões e privilegios....	2.917:602\$970
Estrada de ferro (tr. nco)....	681:833\$800
Minas e accessorios.....	644:634\$750
Prolongamento da estrada do ferro.....	271:400\$000
Fabrica de briquettes.....	160:250\$000
Materiaes fluctuantes.....	156:974\$000
Bens de raiz.....	104:100\$310
Officinas.....	72:100\$490
Trapiche e caos nas Xarqueadas.....	59:558\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Devedores diversos.....	14:989\$800
Serraria.....	9:395\$800
Movéis e utensilios (Xarqueadas).....	7:317\$540
Olaria.....	7:137\$000
Gerencia das Xarqueadas....	6:115\$700
Souza Filho & Comp.....	5:724\$700
Almoxarifado.....	2:811\$570
Limas e aço.....	2:317\$900
Fabrica de polvora.....	1:200\$000
Despesas judicias.....	773\$510
Semoventes.....	360\$000
	5:159:756\$870

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Hermann Kalkuhl.....	40:800\$000
Pedro Perestrello da Camara	40:000\$000
Accções caucionadas da directoria.....	30.000\$000
Fundo de reserva.....	24:041\$890
Lucros e perdas.....	12:913\$850
Dr. J. J. Rodrigues Saldanha	9:000\$000
Armazem do coque.....	6:320\$650
Caixa de beneficencia.....	3:43\$630
M. Buarque & Comp.....	3:167\$900
	5.159:756\$870

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1903. — O director-secretario, Hermann Kalkuhl. — O guarda-livros, Desiderio Guimarães.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Delito

Custeio de embarcações.....	13:569\$350
Honorarios directoria.....	7:200\$000
Custeio officinas.....	31:082\$720
Custeio E. de Ferro.....	2:296\$760
Despesas no Rio de Janeiro..	2:035\$300
Custeio serraria.....	557\$200
Saldo que passa 2º semestre 1908.....	12:994\$850
	41:736\$120

Crédito	
Saldo de 1907.....	17:213\$620
Conta carvão.....	2:340\$90
Saldo vendas carvão.....	3.082\$200
Saldo custeio fabrica de pol- vora.....	621:270
Saldo alugueis de casas.....	254\$500
Saldo sobre imposto sobre ac- ções ao portador.....	126\$270
Saldo renda eventual.....	52\$000
Saldo conta de juros.....	46\$170

41:736\$180

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908.—
Desiderio Guimarães, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Activo	
Concessões e privilegios...	2.197:692\$070
Estrada de Ferro (tronco)...	681:833\$800
Machinismos accessorios...	644:661\$750
Prolongamento da Estrada Ferro.....	271:439\$000
Fabrica de Briquettes.....	160:250\$000
Material Fluctuante.....	156:974\$000
Bens de raiz.....	104:100\$310
Officinas.....	72:100\$400
Trapiche e caes (Xarquea- das).....	50:558\$000
Canção Directoria.....	30:000\$000
Deve lores diversos.....	7:828\$860
Serraria.....	9:395\$800
Movéis e utensilios.....	7:317\$540
Olaria.....	7:137\$000
Souza Filho & Comp.....	7:706\$700
Fabrica de pólvora.....	1:200\$900
Despesas judiciais.....	773\$510
Semoventes.....	36\$000
Caixa Beneficiente.....	157\$230
M. Buarque & Comp.....	3:698\$150

5.147:188\$080

Passivo	
Capital.....	5.000:000\$070
Hermann Kalkuhl.....	40:800\$000
Accções caucionadas Dire- ctoria.....	30:000\$000
Pedro Perestello da Camara	26:400\$000
Fundo de reserva.....	24:041\$850
Lucros e perdas.....	14:635\$520
Dr. J. J. Rodrigues Salda- nha.....	9:000\$000
Armazem consumo.....	1:710\$370
Arthur Pinto de Souza Ne- ves.....	603\$030

5.147:188\$080

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908.—
Hermann Kalkuhl, director secretario.—
Desiderio Guimarães, guarda livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS
E PERDAS

Debito	
Honorario directoria.....	7:200\$000
Despezas Rio.....	1:413\$500
Saldo que passa para 1909...	14:635\$520
	23:249\$020

Credito	
Conta carvão.....	8:097\$250
Renda eventual.....	1:030\$060
Custeio embarcações.....	707\$600
Custeio Estrada de Ferro.....	170\$000
Conta juros.....	99\$160
Alugueis de casas.....	50\$000
Imposto sobre accções ao por- tador.....	102\$100
Saldo 1º semestre.....	12:994\$50
	23:249\$020

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908.—
Desiderio Guimarães, guarda-livros.

MAPPA DA EXTRACÇÃO E VENDA DE CARVÃO ATÉ 25 DE ABRIL DE 1908, DATA DO
ARRENDAMENTO

Anno	Mez	Extracção	Venda	Observações
1908	Janeiro.....	1.135.000	837\$400	
	Fevereiro.....	1.053.000	1:057\$860	
	Março.....	1.202.000	1:208\$520	4:452\$000
	Abril.....	1.062.000	952\$000	4:055\$760
		4.452.000	4.055\$760	Deposito em 25 de abril..... = 396\$240

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908.—O guarda-livros, Desiderio Guimarães.

MAPPA DA EXTRACÇÃO E VENDA DE CARVÃO POR M. BUARQUE & COMP. NO PERIODO DE 25 DE
ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Anno	Mez	Extrahido	Vendido	Observações
1908	Abril.....	153.720	160\$000	De 25 a 30.
	Maio.....	1.135.790	1:123\$500	
	Junho.....	1.241.325	1:285\$000	
	Julho.....	1.441.525	1:353\$000	
	Agosto.....	1.387.375	1:333\$500	
	Setembro.....	1.369.950	1:180\$450	
	Outubro.....	1.730.475	1:595\$940	
	Novembro.....	1.816.545	1:610\$000	
	Dezembro.....	1.301.775	1:145\$000	
		11.578.480	10:786\$390	Em deposito em 31 de dezembro de 1908 792,090.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908.—O guarda-livros, Desiderio Guimarães.

QUANTIDADES TOTAES ANNUAES E MEDIAS MENSAES DO CARVÃO VENDIDO NOS ANNOS DE 1903,
1907, 1908 E NOS PRIMEIROS SETE MEZES DE 1909

Periodos	Totales em toneladas	Medias mensaes	Observações
1906.....	6.359	530	
1907.....	11.955	936	
1908.....	—	—	
Janeiro a abril.....	4.066	1.017	Antes do arrendamento.
Maio a dezembro.....	10.702	1.338	Depois do arrendamento.
Total.....	14.768	1.281	
1909.....	—	—	
Janeiro a julho.....	10.573	1.510	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908.—O guarda-livros, Desiderio Guimarães.

MAPPA DEMONSTRATIVO DAS QUANTIDADES E PREÇOS DO CARVÃO VENDIDO PELOS ARRENDATARIOS DE 25 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 1908 E NO 1º TRIMESTRE DE 1909, COM OS PREÇOS DAS VENDAS E AS TAXAS DEVIDAS À COMPANHIA CONFORME O ACCORDO POSTERIOR AO CONTRACTO

Periodos das vendas	Preços da tonelada												Totais
	15\$000	16\$000	16\$400	17\$000	17\$200	17\$400	18\$000	18\$800	19\$000	20\$000	22\$000	Gratis	
	Taxas relativas aos preços das vendas												
	1\$200	1\$280	1\$312	1\$360	1\$376	1\$392	1\$440	1\$504	1\$520	1\$600	1\$760	—	
Quantidade de toneladas vendidas													
1908	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.
Abril.....	—	—	—	—	—	160,000	—	—	—	—	—	—	160,000
Maió.....	20,000	2,500	—	1,000	630,000	120,000	150,000	—	—	—	200,000	—	1,123,500
Junho.....	100,000	—	29,000	24,000	648,000	195,000	40,000	—	—	—	150,000	—	1,195,000
Julho.....	100,000	—	29,000	4,000	755,000	135,000	130,000	—	—	—	200,000	—	1,353,000
Agosto.....	81,500	—	27,000	4,000	1,027,000	135,000	61,000	—	—	—	—	—	1,339,500
Setembro.....	93,950	—	—	—	875,000	—	210,000	—	—	—	—	1,500	1,180,450
Outubro.....	54,500	—	27,000	32,000	1,242,000	—	40,000	—	—	—	200,000	—	1,595,500
Novembro.....	80,000	—	—	55,000	1,140,000	—	170,000	—	—	—	165,000	—	1,610,000
Dezembro.....	50,000	—	—	5,000	870,000	—	40,000	—	—	—	180,000	—	1,145,000
Totais em 1903.....	588,950	2,500	112,000	125,000	7.187,000	745,000	845,000	—	—	—	1.015,000	1,500	10.701,950
1909													
Janeiro.....	118,000	—	—	72,000	663,000	15,000	235,160	—	—	—	200,000	—	1.503,160
Fevereiro.....	60,000	—	—	8,000	60,000	—	160,000	—	—	—	—	—	1.088,000
Março.....	86,500	—	—	4,000	470,300	—	75,000	213,000	260,000	125,000	180,000	—	1.413,800
Totais em 1909.....	264,500	—	—	84,000	2.193,300	15,000	470,160	213,000	260,000	125,000	380,000	—	4.004,960
Totais de abril de 1908 a março de 1909....	853,450	2,500	112,000	209,000	9.380,300	760,000	1.315,160	213,000	260,000	125,000	1.475,000	1,500	14.706,910

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908.—O director-gerente, Dr. J. J. Rodrigues Saldanha.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS VANTAGENS COLHIDAS PELA COMPANHIA, DE ABRIL DE 1903 A MARÇO DE 1909, EM VIRTUDE DO ACCORDO POSTERIOR AO CONTRACTO QUE MODIFICOU A TAXA DE 1\$200 DA CLAUSULA VII DO CONTRACTO DE ARRENDAMENTO

Quantidades vendidas e preço	1\$200	1\$280	1\$312	1\$360	1\$376	1\$392	1\$440	1\$504	1\$520	1\$600	1\$760	
	853,450	2,500	112,000	209,000	9,380,300	760,000	1,315,160	213,000	260,000	125,000	1,095,000	14,706,910
Valores ao preço de 1\$200 do contracto												
	706\$740	3\$000	134\$400	250\$300	11,253\$000	912\$000	1,578\$192	255\$600	312\$000	150\$000	1,314\$000	16,872\$733
Valores ao preço do accordo posterior												
	706\$740	3\$200	146\$044	284\$240	12,906\$880	1,010\$040	1,893\$830	320\$352	395\$200	200\$000	1,927\$200	19,794\$023
Differenças a favor da companhia												
	—	\$200	12\$544	33\$440	1,620\$880	98\$040	315\$638	64\$752	83\$200	50\$000	613\$200	2,921\$294

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908.—O director-gerente, Dr. J. J. Rodrigues Saldanha.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES NO ANNO DE 1908

Mezes	Termos	Vendidas	Alvarás
Janeiro...	3	134	38
Fevereiro...	10	381	
Março....	1	650	
Abril.....	2	96	32
Maió.....	2	12	
Junho.....	1	200	
Julho.....	2	214	—
Agosto...	—	—	
Setembro...	8	352	
Outubro...	8	605	28
Novembro	4	337	28
Dezembro	—	—	—
	41	2.981	126

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908. —
O guarda livros, *Desiderio Guimarães*

SOCIEDADES CIVIS

Associação Christã de Moços

ALTERAÇÃO QUE NOS SEUS ESTATUTOS, EM ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1909, FEZ E QUE OR PUBLICA. PARA OS EFEITOS DA LEI N. 173 DE 10 DE SETEMBRO DE 1893.

Art. 1. Substituir o numero 39 pelo numero moderno da casa 47.

Art. 2. Substituir pelo seguinte: «Esses meios dividem-se em religiosos e seculares. Os meios religiosos comprehendem conferencias evangelicas, reuniões de oração, Classes Biblicas e outros quaesquer que a directoria determinar; os seculares comprehendem gabinete de leitura, sala de diversões, aulas nocturnas, conferencias instructivas, exercicios physicos e outros quaesquer que a directoria determinar.»

Art. 4. Substituir o numero 33 pelo numero moderno da casa 47.

Art. 8. Acrescentar depois da palavra «parte» na segunda linha as novas palavras «como socio activo»; e introduzir como paragraho unico o seguinte: O secretario geral terá plenos poderes para admissão de socios auxiliares, independente de votação pela directoria.»

Art. 12. Substituir pelo seguinte: «A eleição da directoria e da junta administrativa realizar-se-á no dia designado para a segunda assembleia de que trata o art. 21. Será fiscalizada por uma comissão de tres socios, eleitos, por escrutinio na primeira assembleia, quinze dias antes.

§ 1. Para facilitar a eleição o presidente nomeará na primeira assembleia uma comissão de tres socios activos, que na véspera da segunda assembleia collocará na secretaria uma lista de socios aptos para exercerem esses cargos. Esta lista deverá constar, pelo menos, de duas vezes o numero de vagas a preencher, servindo apenas para orientação dos socios, os quaes poderão votar em nomes não incluídos na lista.

§ 2. A urna estará na Secretaria das 10 horas da manhã até ás sete horas da noite do dia mencionado; nella serão depositadas as cedulas dos socios activos, na presença de maioria da dita Comissão Fiscal, depois

dos mesmos haverem provado o seu direito de votar, e de terem assignado o livro de presença.

§ 3. Encerrada a urna ás sete horas da noite pela Comissão Fiscal, será entregue ao Secretario Geral, que em companhia de todos os directores presentes, pelo menos em numero de três, e dos referidos fiscaes, fará immediatamente a apuração das cedulas, lavrando-se em livro competente a acta da apuração. O resultado o Presidente anunciará em assembleia geral, de conformidade com o art. 23, fazendo a leitura da acta de apuração.

§ 4. Qualquer membro da directoria ou da junta poderá ser reeleito.

Art. 18. Acrescentar no fim do artigo o seguinte: e apresentar mensalmente á mesma um relatório sobre o movimento da secretaria, com recommendações e commentarios.

Art. 24. Substituir pelo seguinte: Haverá anualmente duas assembleias geraes, cujas datas serão indicadas pela directoria. A primeira deve realizar-se no mez de janeiro, e será para apresentação e leitura dos relatórios da directoria e da junta, com os balancetes dos thesoureiros das mesmas, e para a eleição da comissão de exame de contas. A segunda realizar-se-á 15 dias depois, quando, apresentado o parecer da comissão de exame de contas, será anunciado o resultado da eleição effectuada de accordo com o art. 12, sendo os eleitos immediatamente empossados, e continuando em exercicio até a posse dos seus successores.

Art. 25. Substituir pelo seguinte: O anno fiscal contar-se-á do dia 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 34. Substituir pelo seguinte: Socios auxiliares em atrazo de dous trimestres poderão ser eliminados pelo secretario geral, si não lhe apresentarem justificacão adequada. Para eliminar socios activos será necessaria a votação da directoria. O secretario geral terá plenos poderes para reverter atrazos que julgar justificacões, reabilitar socios eliminados que se quitarem, e registrar as modificações effectuadas na classificacão dos socios de accordo com os arts. 7.º e 9.º.

Asteristico, subordinado ao paragrapho 1.º do art. 6.º. Substituir pelo seguinte: Por igrejas evangelicas entendem-se as que pertencem á Alliança Evangelica Brasileira, ou Universal, ou que são por ellas reconhecidas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909. — *Luiz Frederico Carpenter*, presidente da assembleia geral. — *Wyron A. Clark*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.175 A—Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos por Oleo, Gomes & Comp., de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na sua invenção privilegiada pela patente n. 5.175, e relativa a «um novo systema de fabricacão de massa para papel, crina, vegetal e cordoalha.»

Os melhoramentos introduzidos na nossa invenção privilegiada pela patente n. 5.175, consistem na applicação nova da fibra das palmeiras *Cocus Hieriospatha* (Mart.) e *Cocus Capitata* (Mart.), extrahida por processo mecanico, á fabricacão de aniagens, lonas e tecidos de quaesquer outras especies, papeis de qualquer qualidade, papelão, feltro, cadarços e artefactos, trançados, tapeçarias, alfombras, cabos e cordas, cabelo vegetal, espanadores, pinceis, escovas e todas as outras applicações industriais onde possa ser empregada a referida fibra.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos introduzidos na referida invenção privilegiada pela patente n. 5.175:

1.º, a applicação nova da fibra das palmeiras *Cocus Hieriospatha* (Mart.) e *Cocus Capitata* (Mart.), extrahida por processo mecanico, á fabricacão de aniagens, lonas e tecidos de quaesquer outras especies, papeis de qualquer qualidade, papelão, feltro, cadarços e artefactos trançados, tapeçarias, alfombras, cabos e cordas, cabelo vegetal, espanadores, pinceis, escovas e todas as outras applicações industriais onde possa ser empregada a referida fibra;

2.º, na extracção e applicação da fibra acima indicada, o emprego do mechanismo necessario para se conseguir o resultado industrial desejado.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1909 — Por procuração, *Lec e c & Co.*

N. 5.834 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um processo para tornar adequados á digestão o maior numero possível de elementos nutritivos dos cereaes, legumes fuculentos e outros grãos». Invenção do professor Dr. Dittmar Finkler, domiciliado em Bonn, sobre o Rheno, Alemanha.

Não tem sido possível até hoje tornar adequados á digestão e á absorpção todos os elementos nutritivos dos cereaes e dos legumes fuculentos. E assim ficaram sem seguimento os projectos de applicar farinha por peneirar no fabrico do pão, e investigações a este respeito fizeram amadurecer o projecto contrario, isto é, o de se applicar ao pão destinado ao soldado, somente a farinha mais fina, de que se extrahi completamente o farelo, que constitue 25 % de toda a farinha.

Isto foi claro e terminantemente declarado no relatório sobre os resultados dos trabalhos de Plagge e Debbin (investigações sobre o pão do soldado. Por ordem do ministerio real da guerra. Publicação do serviço de saúde militar, fasciculo 12, Berlim, 1897. Edição de Hirschwald).

Ahi se diz á pag. 150: «Das experiencias tira-se como consequências de applicação pratica que não é para de ejar-se a presença do farelo na farinha, ou ainda, como alguns querem, que a esta se junte farelo, mais sim pelo contrario, que da farinha para o pão se extraia o farelo o mais completamente possível, visto que este, ainda mesmo moído muito finamente, não constitue alimento adequado ao homem, antes tem influencia nociva sobre a assimilação dos outros elementos da farinha, que de per si mesmos são bem assimilaveis, principalmente o amido.

A supposição de que o farelo tem grande valor nutritivo, é uma fabula, que deve ser barida dos principios geraes da alimentação.

E, portanto, tambem de se esperar que de appareçam de vez os projectos e invenções em numero quasi infinitos relativos a pão de farinha não peneirada e pão de farelo, que apparecem de quando em quando, e que (preferencia notavel) são de costume apresentados á administração militar.»

Os investigadores acima citados acharam que, pela alimentação com pão de farelo o mais finamente moído, a perda pelos excrementos (portanto o que não pôde ser digerido) attinge (pag. 149):

1.º Perda da substancia secca 42,35 %;
2.º Perda relativa ás substancias albuminosas 56,32 %;
3.º Perda relativa a hydratos de carbono 37,34 %.

Mais adiante (pag. 158) diz-se naquelle trabalho :

« Com as nossas experiencias julgamos ter apresentado sufficiente material scientifico, para a soluçao definitiva, e na verdade em senti-lo desfavoravel, da questao tantas vezes discutida do pão de farinha não peneirada e do pão de farello, e de ter sobre tudo demonstrado o seguinte :

1.º Tira-se quasi tanto proveito da boa farinha de centeio como da boa farinha de trigo.

2.º Tira-se tanto maior proveito da farinha de centeio quanto menos farello contiver.

3.º Farello de centeio, mesmo o mais finamente moído, não constitue aliment. adequado ao organismo humano.

4.º A eliminação mais completa possivel da casca, inclusive da parte que se denomina *casca de células de gluten* constitue o fim para que se dirigiram os esforços de uma technica racional de moagens.

5.º No estado actual da technica, consegue-se de modo mais seguro este fim se n. descaamento, mas com emprego de peneira fina para se extrahir uma quantidade não pequena de farello, isto é, cerca de 25 %.

Com isto apresenta-se sufficientemente elucidada sob o ponto de vista scientifico a questao do pão, es cialmente do pão de centeio, sob as suas diferentes formas e especies, mas sob o ponto de vista da pratica apresenta-se-nos tambem outra questao, muito importante em si mesma, e que é a seguinte :

Até que ponto tem a pratica de tomar em linha de conta as exigencias theoricas, e que pontos de vista se destacam dos resultados das investigações que foram communicadas, especialmente para a alimentação do soldado. Com a nossa proposta, *eliminação de 25 % de farello e emprego de peneira fina*, julgamos ter tomado em consideração tanto os resultados das investigações scientificas como a possibilidade da sua applicação pratica.»

Pelo que se lê nas publicações mais recentes, por exemplo o Manual de Hygiene de Rubner, é facil chegar ás mesmas conclusões.

Entretanto, as investigações do inventor, neste campo, provam que é possivel tornar digeriveis todos os elementos nutritivos dos cereaes. Por ellas se chega pela primeira ao conhecimento de que as substancias nutritivas do farello, constituidas especialmente pela *casca de gluten*, não são de per si indigeriveis ou de difficil digestão, mas que escapam á acção da digestão por estarem encerradas em células, cujas paredes offercem uma resistencia muito excessiva a succos digestivos, e, portanto, subtraem á acção da digestão os elementos nutritivos nelas contidos.

Para dar um ligeiro bosquejo das investigações a que procedeu o inventor, é preciso dividir as experiencias em: a) morphologicas, e b) chimicas.

a) O exame com microscopio amplificando 100 vezes, mostrou que as células da camada de gluten estão cheias de albumina e de amido. Obtem-se bellas imagens tingindo-se com carmin de alumem (a albumina fica vermelha) e com soluções de iodo e de iodureto de potassio (a albumina fica parda, o amido, azul). Com a pulverização a secco, por exemplo com o processo usual de moagem, grandes fragmentos de células de gluten ficam ora adherentes uns aos outros, ora frequentemente agarrados á camada subjacente de células lenhosas, ou as células se separam e n. pequenos grupos ou ainda finalmente ficando isoladas umas das outras.

Entretanto coiservam sempre a membrana extremamente resistente, cheia dos elementos nutritivos, albumina e amido.

Estas células e grupos de células cheias dos elementos nutritivos existem tambem no pão fabricado com farinha contendo farello, e encontram-se de novo nos excrementos dos que ingeriram esse pão. Tambem ficam cheias essas células que se submettem a digestão artificial energica com acido chloridrico e pepsina. O que fica por digerir nas experiencias de digestão é constituido por estas células e camadas. Tingidas pelo methodo descripto tornam a apresentar sempre estas células e seu conteúdo de albumina e amido e bellissimas imagens sobre que não pó le haver duvida.

Pelo contrario, quando se extrahem os elementos nutritivos das células pelo processo adoante descripto, mostram-se os globulos de albumina soltos e tambem soltos os grãos de amido, e juntamente a fina trama das células em pequenos grupos ou parellos cellulares de transparencia vitrea isoladas sem o minimo conteúdo de albumina ou de amido.

b) Experiencias chimicas:

Farello, tambem farello muito finamente moído a secco, e além disto células de gluten extrahidas de pão de farello e dos excrementos dos que ingeriram esse pão, e finalmente, para comparação, farello tratado pelo presente processo, foram submettidos a digestão artificial por meio de acido chloridrico e de pepsina. Determinou-se primeiramente o teor em azoto de farello em relação ás células de gluten, e mais tarde o teor em azoto das soluções da digestão, e com estes dados, a digestibilidade da mistura.

Mostrou-se que a albumina foi digerida nas proporções seguintes:

1.º, do farello, cerca de 70 %;

2.º, do farello, moído muito finamente a secco, cerca de 70 %;

3.º, do farello, cujos elementos nutritivos se tinham desprendido e libertado das paredes cellulares que os envolviam, 95 a 100 por cento.

Como residuo não digerido de albumina, ficaram 30 % do farello 1.º e 2.º, e 5 a 0 % do tratado 3.º.

Os residuos não digeridos do farello 1.º e 2.º consistem em células de gluten de conteúdo capaz de ser tingido; do farello tratado segundo 3.º, em envolveros varios, daquellas células.

Cheggou-se assim a descobrir a causa real da má assimilação do farello que outros investigadores tinham constatado e não tinha n. conseguido melhorar.

Segundo a presente invenção, torna-se digerivel cerca da totalidade dos elementos nutritivos dos cereaes e dos legumes feculentos, não por simples moagem, mas libertando das membranas cellulares envolveres os elementos nutritivos contidos na camada de gluten ou nas células, o que não se obtém de forma alguma pela simples pulverização, de toda a massa, mas sim separando uns dos outros os elementos constitutivos segundo as suas propriedades, de modo que o conteúdo das células deixe de ficar encerrado nas paredes cellulares.

Não se pôde obter este resultado com a moagem usual, ainda mesmo quando produz farinha muito fina.

Com o presente processo extrahem-se a albumina, o amido, etc., das células sem que seja preciso reduzir a pó muito fino o conjunto das células. Póde-se por exemplo conseguir isto, empregando-se o farello com uma solução de chlorreto de sodio (ou mesmo com agua de cal) e procedendo-se á sua desintegração por meio de esmagamento, trituração, moagem, batadura ou semelhante, na presença daquelle solução, ou com adição de qualquer outro liquido, como por exemplo agua de cal ou semelhante.

A agua a que se juntou chlorreto de sodio ou semelhante determina a formação de

godilhões de gluten e a agglomeração das particulas separadas do farello em massas viscosas que ha semelhança de um cimento prendem as células de gluten, de modo que as paredes destas se trituram ou rasgam por moagem ou trituração. Com isto os globulos de gluten são facilmente extrahidos das células.

O que fica dito é confirmado pela imagem microscopica do farello tratado por este modo, na qual se reconhece a trama das células de gluten vasias, em grandes fragmentos.

Executa-se convenientemente o processo pelo modo seguinte: adiciona-se aos grãos de trigo ou ao farello (como exemplo de partes analogas de outro fructos) uma solução de gesso saturada a frio, ou agua contendo carbonato de calcio até á saturação a frio, ou uma solução de chlorreto de sodio, ou uma mistura de diversas soluções. É preferivel misturar o liquido com o trigo em partes eguaes, mas tambem pode-se empregar quantidade pouco mais ou menos dupla do liquido.

Tritura-se a mistura a pilão ou por meio de outro dispositivo semelhante, pelo que se forma primeiramente uma massa diluida, que apresenta em diversos lugares um entumescimento muito forte. Continuando-se por um pouco a trituração, forma-se uma pasta molle, pouco mais ou menos consistente de um unguento, e n. que em breve já se não voem nem granulos nem pelliculas. O exame microscopico revela então o esvasiamento das células de gluten.

Contra a expectativa, não se obtém vantagem especial, pelo menos com a trituração a pilão quando se deixa agir por muito tempo a solução calcarea, mes no que eventualmente se proceda como na maltagem. Pelo contrario, effectua-se um esvasiamento mais rapido das células de gluten quando a solução o pereniza por tempo (algumas horas) sobre a substancia. É de presumir que as células de gluten estejam já amolecidas, mas que os restantes elementos que contem células estejam ainda rijos, de modo que por trituração effectuada com a coadjuvação destes elementos se rasgarão e esvasiarão as células de gluten. Tambem sob a acção mais prolongada da solução dissolve-se uma parte da albumina, mas não quando menos demorada.

Tambem por meio de congelação e trituração immediata do trigo ou de semelhante se provoca a destruição das paredes cellulares. Neste caso impregna-se o farello, por exemplo, de um liquido (agua), faz-se congelar a massa e por fim tritura-se.

Não é possivel dar indicações exactas sobre a coeentração das soluções dos diversos saes de cal, dos alcalis e dos acidos, porque todas as farinhas vegetaes e os grãos de que se trata, produzem reacções umas vezes acidas, outras vezes alcalinas, e sobretudo porque contem frequentemente quantidades muito consideraveis de acido livres.

Em agua distillada o esvasiamento das células effectua-se muito peor do que com a addição de cal.

Nos exemplos seguintes, em que se emprega uma addição de solução de chlorreto de sodio, de acidos ou de alcalis, pode-se principiar a trituração do material a tratar logo em seguida á addição da dita solução, porque durante a trituração effectua-se uma mistura intima com o liquido. Todavia pode-se tambem deixar primeiramente amolecer a massa, o que se obtém em geral em cerca de 24 horas. Na occasião de se triturar, pode-se tambem juntar outra porção das soluções citadas ou de outras. Segundo a dureza das substancias, naturalmente o tempo necessario para ficarem bem amolladas varia entre largos limites; mas em

caso algum se prolongará a ponto de apparearem vegetações cryptogamicas.

A addição de chlorreto de sodio facilita o processo do mesmo modo que a de cal.

A 100 grammas de farello secco ou de trigo em grão junta-se 100 a 200 cm. c. de uma solução de chlorreto de sodio a cerca de 10 %. Si a solução tiver um teor diminuído em chlorreto de sodio, dissolve-se uma parte da albumina do trigo. Os outros fructos comportam-se diversamente a este respeito o que se deve ter em vista no que respeita á concentração das soluções e duração da sua acção.

Si se misturem 100 grammas de farello com 100 a 200 cm. c. de soluções de ácidos (organicos ou inorganicos) a cerca de 0,1 a 1 % ou com soluções de forças equivalentes, de potassa caustica, soda ou alcalis semelhantes, também será facilitada a desintegração das cellulas de gluten pela trituração mecanica. Também por este modo se dissolve uma parte da albumina e das partes constitutivas azotadas. Dever-se-ha tomar isto em consideração, e tirar partido, segundo se tiver em vista obter o que se dissolveu ou o que ficou por dissolver. A acção desintegrante dos ácidos ou lixívia deve também ser sempre combinada com a destruição ou esvaziamento mecanicos das cellulas.

Depois deste esvaziamento das cellulas effectuado a pilão, em moinho de esferas, entre cylindros com rotações desiguas ou semelhantes, pode-se tratar immediatamente a massa molle, por exemplo, empregal-a para coscudura ou em addição á massa para coscudura, e si se quizer p.de-se secal-a e reduzi-la a farinha.

Obter-se-ha o mesmo resultado, isto é, a desintegração e esvaziamento das cellulas de gluten, si se coadjuvar a trituração a secco com a addição de substancias com arestas agudas.

Si se misturar com 10 grammas de farello cerca de tres grammas de sal gemma, isto é crystaes de sal, e se submeter a mistura secca á acção do pilão, esvasiar-se-ha em pouco tempo as cellulas de gluten. Consegua-se depois eliminar o sal por meio da agua que facilmente o dissolve.

Para não se empregarem substancias estranhas, como vidro em pó, areia e semelhante, pode-se chegar ao resultado misturando com o farello pedacinhos de colla, gelatina ou de gluten secco. Estas substancias tem rija tal, que ao serem trituradas rasgam por seu turno as cellulas de gluten. As particulas de arestas agudas de substancias de por si mesma rijas operam na trituração a secco exactamente como os crystaes de sal gemma.

O tratamento a secco também dá resultado, si antes da trituração se fizer adherir umas ás outras, por meio de uma substancia viscosa, as membranas das cellulas de gluten, em grandes massas, que se trituram ou moem depois de seccas. Para este fim, toma-se uma solução espessa, a cerca de 10 % de gluten, colla, destrina em agua ou outro dissolvente evaporavel. Mistura-se o farello com esta solução e secca-se mas muito vagarosamente, para que as particulas do farello se conglomerem em grandes massas. Estas massas conglomeradas seccas trituram-se com mais facilidade do que o farello só, e com isto também as cellulas de gluten rebentam e se esvasiam. Uma agglutinação mais branda por meio de gomma de amido ou semelhante não dá resultado. Si se operar com um aglutinante desta natureza sobre as particulas de farello, estas separam-se de novo umas das outras a qualquer tentativa de trituração, sem que se produza qualquer modificação na camada de gluten.

Conhece-se actualmente uma serie de publicações em que se descrevem processos que na apparencia não deixam de ser semelhantes a este, mas para outros fins e com outros resultados.

Vamos mostrar quaes são as diferenças essenciaes entre estes processos conhecidos e o presente processo.

Conhece-se o meio de separar e extrahir o gluten do amido pelo emprego de agua de cal, chlorreto de sodio, alcalis e ácidos. Mas trata-se de farinha em que ha particulas de gluten soltas contiguas a grãos finos de amido, de modo que é simples o facil dissolver as particulas de gluten e separal-as do amido. Não se effectua uma libertação das quantidades de gluten, etc., contidas nas cellulas, como no presente processo.

Tambem se declarou por diferentes vezes, em publicações, que se pôde extrahir gluten do trigo e do farello por meio de soluções semelhantes.

E assim, por exemplo, tem-se separado a gluten vegetal da farinha de trigo e de fibrina de grãos triturados (farello) por meio de solução de chlorreto de sodio. Trata-se todavia aqui tão somente da extração da farinha e do gluten que adherem na parte externa das particulas de farello, mas também não se effectua a libertação das substancias albuminosas, etc., contidas nas cellulas, visto que não ha uma trituração simultanea.

Conhece-se além disto o meio de se extrahir as substancias gordas e albuminosas de partes de plantas, isto é, de fructos, fructos oleaginosos, sob a forma de de uma emulsão em que se devem existir as substancias albuminosas em uma modificação solavel. Para este fim mistura-se a farinha, a de conceito; por exemplo, com uma solução de chlorreto de sodio (5 a 10 %) ou outro dissolvente da albumina, como acido phosphorico, acido chlorhydrico, soda (1 %) e amassa-se a mistura para reduzi-la uma pasta, que em agua se transforma em uma emulsão; as impurezas, isto é, a cellulose, são então eliminadas por força centrifuga. Neste processo a gordura é misturada com as substancias albuminosas e é por fim reduzida a uma forma solavel. Entretanto as impurezas extrahidas contem, a par de outras particulas de cellulose, também a camada de farello e a camada de gluten, visto que pela mistura e amassadura, mesmo com o emprego dos solventes indicados da albumina, nenhuma albumina se liberta das cellulas de gluten.

Extrahese por este modo somente a albumina que ao effectuar-se a mistura com os dissolventes cae sob a acção destes; mas com os processos até hoje conhecidos não se effectua a extração das substancias albuminosas contidas nas cellulas lignificadas do gluten, o que, como se mostrou, é somente possivel pelo emprego de acção mecanica muito energica.

Tambem já se extrahi o conteúdo de cellulas de levedura por meio de congelação e descongelação.

Isto é facilmente possivel com as cellulas de levedura, muito molles e envolvidas em uma pellicula que rebenta com facilidade e contendo um liquido; porém com as cellulas da camada de gluten as cousas passam-se de modo diferente, pois que se trata de cellulas com um conteúdo secco e de paredes cellulares que são mais espessas e rijas do que as das cellulas de levedura. Por este motivo applicar-se-ha eventualmente a congelação com o presente processo, para coadjuvar a desintegração operada por trituração, esmagamento, etc. Mas a congelação presta esta coadjuvação depois do farello estar impregnado d'agua (liquido). A camada de cellulas de gluten, isto é, o conteúdo das membranas desprender-se-ha da

camada subjacente ao ser moida a massa congelada, e se tritura pela dilatação do gelo e acção dos pedacinhos de gelo comprimidos entre as cellulas.

Tambem deixou de ser novidade extrahir o conteúdo liquido de cellulas por trituração destas com areia, vidro em pó e semelhantes, isto é, com substancias neutras insolaveis.

Taes substancias neutras insolaveis não podem ter nenhuma applicação no presente processo, porque se misturariam depois com a farinha.

Empregam-se de preferencia substancias intermediarias solaveis, de que se apresentou como exemplo o sal gemma, que não tem esse inconveniente.

Succede quasi o mesmo com o conhecido processo de Clautriau (Koch, «Relatorio annual sobre os progressos dos conhecimentos dos organismos das fermentações», 6º anno de publicação, 1895, pag. 54).

Este processo refere-se á extração do glycogenio, das cellulas da levedura, para o que se misturam estas com silicato de potassa e outras substancias agglutinantes rijas semelhantes, de natureza inorganica, como o acido salicylico, carbonato de cal, e se reduzem á forma de concreções de cellulas, que são moidas em seguida.

Para se rasgarem ou esvaziarem as cellulas de gluten segundo o sentido da presente invenção, não se pôde applicar este meio. Segundo o presente processo, são as cellulas de gluten agglutinadas com substancias analogas ao seu conteúdo, isto é, a colla, gelatina e o proprio gluten. A mistura do farello com soluções destas substancias faz que as pelliculas de farello se agglomerem em godilhões espessos; a massa resultante é tão rija que basta a sua trituração a pilão, depois de secca, para que as cellulas de gluten rebentem.

O presente processo differe portanto de todos os que tem sido applicados e publicados até hoje, em que com o seu emprego propositalmente se extrahem das cellulas os elementos nutritivos, como a albumina, pois que se comprimem e se rasgam as cellulas e paredes de cellulas do trigo, dos grãos, etc., por processo de trituração mecanica coadjuvado com soluções ou com a acção desintegrante de substancias resistentes e rijas, o que possibilita um esvaziamento das cellulas despejando os elementos nutritivos nellas contidos, o que se pôde constatar por meio de microscopio.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de invenção:

1.º Processo para tornar adequados á digestão o maior numero possivel de elementos nutritivos dos cereaes, legumes foculentos e outros grãos, caracterizado pelo seguinte: os elementos nutritivos libertam-se das membranas cellulares que os envolvem, quando se submete o material a uma acção mecanica energica, eventualmente com tratamento simultaneo reductor debaixo de agua a que se juntaram agentes chimicos proprios para actuarem sobre as substancias albuminosas, ou a uma trituração depois da influencia exercida em diferenças de temperatura (uma congelação, por exemplo) ou finalmente a uma trituração a secco com a cooperação de substancias rijas que coadjuvem a desintegração;

2.º Modo de execução do processo segundo a reivindicación 1, caracterizado pelo seguinte: como agentes chimicos junta-se á agua gesso ou outros sais calcareos, chlorreto de sodio, ácidos ou alcalis;

3.º Modo de execução do processo segundo a reivindicación 1, caracterizado pelo seguinte: o material secco é triturado com substancias rijas, de arestas agudas, e de preferencia solaveis (sal gemma, por exemplo);

4.º Modo de execução do processo segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo seguinte: empregam-se como agentes coadjuvantes da desintegração substâncias viscosas, em estado secco, e ao mesmo tempo rijas (gluten, por exemplo), com as quaes se mistura, se secca e se tritura o material inicial.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1909. — Por procuração, *Ju'es Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 5.835—Memoria! descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um aparelho para desgordurar e raspar tripas de animaes». Invenção de *Eduard Bianchi*, domiciliado em *Paris, França*.

A invenção tem por objecto aperfeiçoamento nosapparelhos em que tripas se desgorduram e raspam por meio de escovas rotativas operadas por uma transmissão.

Consiste essencialmente a invenção numa combinação nova de dispositivos destinados a alimentar de tripas as mesmas escovas, sendo estes dispositivos taes que a alimentação das escovas se effectue progressivamente, de modo a ser respeitada a tripa, isto é, não correr o risco de se rasgar.

O desenho anexo representa uma forma de execução do apparelho pelo qual obtemos este resultado. A fig. 1 é uma secção vertical perpendicular á linha axial das escovas, e a fig. 2 é uma vista em plano.

Como mostram as figuras, as tripas para desgordurar e raspar são conduzidas ás escovas 1 pelo avental sem fim 2, actuado por meios apropriados, engrenagens, cadêas, parafusos sem fim ou correias.

A tripa para tratar introduz-se no sentido da flecha *f*, entre as plicas de folha de ferro 3, que servem de guia; e formam passagens ou canaes para entrada das tripas (fig. 2), que são arrastadas para as escovas 1 pelo avental sem fim 2. Acima deste avental acham-se dispostas roldanas 4, estriadas ou lisas, doidas sobre os seus eixos 5, os quaes são de diametro menor que o dos furos das roldanas.

Os eixos 5 são montados sobre forquilhas 6. O eixo 5, é montado em supportes formando parte da armação da machina, de modo a se poder fazer pivotar em redor do eixo 5, o conjunto da forquilha e das roldanas, e fê-lo á posição indicada em linhas de pontos na fig. 1.

Servem as roldanas 4 para assegurar o arrastamento das tripas pelo avental sem fim, sendo o ponto das roldanas *x* escolhido convenientemente para este fim. A montagem dos eixos 5 em furos de maior diametro tem por fim permittir a passagem das sobre espessuras que se encontram frequentemente nas tripas.

O apparelho representado comprehende, como sendo na fig. 2, tres grupos de roldanas 4, independentes uns dos outros; cada grupo trata uma tripa. Pôde-se, porém, fazer passar duas tripas pela largura de uma roldana.

As tripas são levadas pelo avental rodante entre os guias de folha de ferro 7, que as conduzem entre as escovas 1. Ha, naturalmente, tantos guias 7 quantos guias 3, isto é, dous para cada roldana, um de cada lado.

Para que a tripa seja convenientemente desgordurada e raspada, sem se romper, escolhe-se de modo apropriado a velocidade do movimento do avental sem fim; sendo que, pelo proprio facto de ser a tripa arrastada por uma larga superficie constituida por este avental; a tracção por unidade de superficie é, de outro lado, fraca, de modo a não correr a tripa o risco de se rasgar.

O avental sem fim pôde ser constituido por uma tela metallica de qualquer systema ou uma tela lista.

Em lozar das folhas de ferro 3 e 7 servindo de guias, podem-se dispôr, para o mesmo fim, pentes com dentes sufficientemente espaçados e de comprimento sufficiente, que não de guiar as tripas debaixo das roldanas respectivas.

Detrás destes pentes-guias ou das folhas de ferro 3 e 7 convem dispôr pinos 8 (o desenho só representa um pino; é preferivel, porém, haver dous ou mais, uns acima de outros). Estes pinos preenchem, de alguma sorte, a função de freios, para impedir o movimento de progressão muito rapido da tripa. Esta é, com effecto, extremamente escoregada, especialmente depois de se virar ás avessas para a raspagem do sua face interior, e, por este motivo, assim que é tomada pelas escovas 1, tende a ser arrastada com velocidade muito consideravel, correndo, portanto, o risco de se rasgar.

Para evitar esta deslocação muito rapida (que tornaria, além disso, a raspagem imenos efficaz), enrola-se a tripa em redor dos pinos 8. A fricção assim produzida retarda o movimento da tripa.

O avental sem fim poderia se substituir por um systema de roldanas ou rolos lisos, ou estriados, d-tallos de eixos horizontaes acima dos quaes se disporem os eixos estriados doidos sobre seus eixos, como na fig. 1.

O apparelho pôde, naturalmente, funcionar em sentido inverso, isto é, de modo tal que o movimento da tripa, em lozar de se effectuar de cima para baixo e da esquerda para a direita (fig. 1), se effectue do baixo para cima.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1881, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Reortição Official da França, em 12 de março de 1903, sob n. 389.546.

Em resumo, reivindico co no pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1. Um apparelho para desgordurar e raspar tripas, caracterizado pela combinação de escovas rotativas operadas por um mecanismo apropriado; um avental sem fim conduzindo a tripa entre as escovas; roldanas lisas ou estriadas, doidas sobre seus eixos e podendo jogar sobre estes eixos para a passagem das sobre espessuras das tripas; acionando-se estas roldanas dispostas acima do avental sem fim e assegurando o arrastamento da tripa pelo avental; guias de folha de ferro ou qualquer outra materia (ou pentes com dentes compridos e espaçados), situados detrás do avental rodante e acima das escovas e servindo para conduzir as tripas; e pinos dispostos detrás e abaixo destes guias e que servem para reter a tripa e impedir que se desloque muito rapidamente, sendo a tripa enrolada sobre os pinos; e produzindo-se assim uma fricção que retarda o movimento da tripa.

2. No apparelho, reivindicado em 1, a substituição do avental rodante por uma serie de roldanas operadas por uma transmissão, collocadas ao lado uma de outra e que, combinadas, como o avental sem fim, com roldanas doidas sobre seus eixos e collocadas superiormente, pro-luzem o arrastamento da tripa, sendo este arrastamento lento e progressivo, de modo a não se rasgar a tripa, e ser esta perfeitamente desgordurada e raspada.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1909. — Por procuração, *Ju'es Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 5.836—Memoria! descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em livros para cheques ou para registrar vendas». Invenção de *Roberto Clark*, domiciliado em *Londres, Inglaterra*.

A invenção se refere a livros para cheques ou para registrar vendas ou livros análogos.

Actualmente, muitos destes livros se fazem de uma fita continua de papel, para se poder arrancar, sendo desejado, um original paginado e sua duplicata, sem risco de alterar a ordem consecutiva das paginas.

A's vezes os livros ou blocks, depois de acabados, dividem-se em folhas separadas ou em folhas duplas compostas de um original e uma duplicata. E', porém, vantajoso que o livro conserve a forma de uma serie continua de dobras em zig-zag, pela razão seguinte: quando se ergue o original e a duplicata para separal-os do original seguinte, este se ergue tambem e, pelo effecto deste movimento, a folha de carbone situada na face da primeira duplicata cahem automaticamente em posição na face da segunda duplicata, e o segundo original, depois de arrancado da primeira duplicata, cahem na parte superior desta folha de carbone.

Esta forma de livro ou block apresenta contudo um inconveniente: as folhas dobradas em zig-zag se escapam facilmente da capa do livro, quando este, por exemplo, cahem no chão, sendo necessario tempo e trabalho para reinterral-as em sua posição. Talvez para evitar este inconveniente, imaginou-se num livro composto de um block de folhas dobradas como se descreveu acima e em que cahem do mesmo modo a folha de carbone, segurar entre si as folhas do livro por meio de grampos de arame, de maneira a se poderem arrancar facilmente, á vontade, os originaes e as duplicatas. Minha invenção não comprehende esta ultima forma; consiste, porém, em meios aperfeiçoados para fixar entre si as folhas directamente em uma ou mais de suas bordas des-tacaveis.

Um modo de conseguir este resultado consiste em formar, ao longo da tira de papel, um canhoto, que se separa parcialmente da tira por uma linha de perfurações. Este canhoto se cose preferivelmente ou se fixa por meio de grampos de arames, e a folha de block, o arrancam-se as folhas pela linha de perfurações.

Imaginou-se tambem, para maior facilidade de fabrico, um livro formado de uma tira continua e tendo um canhoto continuo e pregado com arames; este livro, porém, que em uma de suas formas é dotado de um original e uma duplicata, e se abre lateralmente, como um livro commun, tem suas folhas (mas não o canhoto) cortadas na parte superior e na parte inferior, perdendo, portanto, uma vez acabado, as vantagens de um livro continuo. Foi proposto igualmente um livro de paginas simples com um canhoto continuo, mas neste caso tambem as folhas são cortadas na parte superior e na parte inferior, servindo as duplicatas para manter o livro seguro no canhoto. Nenhuma das formas, com o canhoto mencionado, apresenta a vantagem resultante da queda da folha de carbone sobre a duplicata, como se descreveu acima.

Os desenhos annexos representam algumas formas dos livros ou blocks aperfeiçoados fabricados segundo a invenção.

A fig. 1 representa um livro aberto, mostrando um block construido segundo a invenção. A fig. 2 é uma secção pelo livro, nas linhas X-X da fig. 1. A fig. 3, mostra outra forma, em que o canhoto marginal é mantido em posição por uma pinça de mola, em lozar do dispositivo da fig. 1. A fig. 4

é uma secção de um block cujas bordas são mantidas entre si por uma substância adhesiva. A fig. 5 representa parte de um block, destinada a mostrar como o canhoto marginal se pôde fazer mais curto que o block. A fig. 6 mostra em secção uma forma, em que uma das bordas dobradas é mantida em posição num block por grampos de arame, e a fig. 7 é um plano da mesma forma.

Nas figs. 1 e 2, o block *c*, como os blocks continuos usuaes, consiste em uma tira continua dobrada em zigzag. As linhas de dobras *d* são perfuradas como usualmente, e cada par de camadas de papel sobrepostas constitue um original e a duplicata correspondente, convenientemente numerados, e é um canhoto marginal dotado de uma linha de perfurações *g* preferivelmente continua em toda uma extensão, e que se pôde fixar em forma de block por grampos de arame *f* e se dotar de um cartão *h* que se insere na bolsa usual da capa. Neste caso, dispõe-se na borda superior da capa numa pinça *a* de qualquer forma usual, para manter a folha de carbono *b*, cuja face activa se acha sobre a face da segunda pagina ou duplicata.

Depois de descripto o original de modo usual e de produzida uma copia em duplicata por meio da folha de carbono, basta superar uma ligeira resistencia para destacar o original e a duplicata do canhoto e pela linha de perfurações *g*, separando-se depois as duas folhas uma de outra e do original proximo seguinte pela linha de perfurações transversaes *d*.

Si for dado ao canhoto *e* uma largura sufficiente, o *e* se pôde numerar de modo correspondente ás folhas individuais e se utilizar para apontamentos ou observações.

Na fig. 3, o canhoto *e*, assim como o block *c* se acham fixados na capa do livro por meio de uma pinça de mola *h*, dotada, como usualmente nas pinças deste genero para canhotos, de bordas dentadas que mantem o livro firmemente.

Não é necessario que o canhoto *e* tenha o mesmo comprimento que as secções dobradas individuais. Póde ser mais curto, como representa a fig. 5, sendo o unico ponto essencial que se acha ligado ás dobras ou secções individuais por uma linha de perfurações *g*, de modo a se poder separar facilmente.

Na fig. 4, as beiras *d* de uma borda (que pôde ser a inferior) do block são dotadas de uma camada de gomma ou solução adhesiva de borracha *h*; que as inanteem colladas entre si. Como essas beiras são geralmente perfuradas, obtém-se assim um livro com capa de borracha do typo conhecido, tendo, porém, paginas continuas que se podem destacar facilmente do block assim formado o uma de outra. Sendo necessario, diversas das bordas podem se dotar igualmente de um canhoto *e*. Também as bordas deste ultimo podem se collar por meio de gomma em lugar de se fixarem por arames. Nas figs. 6 e 7 o block está fixado, perto das bordas ou dobras superiores *d*, por meio de grampos do arame *f*, dos quaes uma perna passa perto da borda do block e a outra perna por um block *m* de madeira ou outra materia conveniente, fixado com o block no cartão *i* cu outra capa. Deste modo, basta exercer um ligeiro esforço sobre o original superior livre para destacalo da duplicata e do original proximo seguinte, arrancando estas folhas das pernas do grampo de arame, que se dispõem o mais perto possível, da borda para não deteriorar as folhas no limite do possível, e reduzir ao minimo o esforço a exercer.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Em um livro para cheques ou registro de vendas ou livro analogo, continuo em sua forma acabada e da classe consistindo em

um block composto de uma tira de papel dobrada em forma de zigzag, de modo a poder cabir uma folha de carbono como descripto, meios applicados directamente a uma ou mais das bordas destacaveis de cada pagina, pelos quaes as dobras ou secções do papel somente se podem separar do block vencendo-se uma certa resistencia;

2.º, em um livro para cheques ou registro de vendas ou livro analogo, um block como descripto na reivindicção precedente, tendo um canhoto marginal, de que as dobras ou secções de papel se podem separar em uma linha de perfurações ou dispositivo analogo;

3.º, em um livro para cheques ou registro de vendas ou livro analogo, tendo um block como descripto na reivindicção precedente, em que o canhoto é cosido ou fixado de outro modo;

4.º, um livro para cheques ou registro de vendas ou livro analogo, tendo um block como descripto na reivindicção 1, em que o meio de resistencia consiste em uma materia adhesiva applicada a uma ou mais ou a uma parte ou mais das bordas das dobras ou secções do papel;

5.º, um livro para cheques ou registro de vendas ou livro analogo, tendo um block como descripto na reivindicção 1, em que que o meio de resistencia consiste em um grampo de arame atravessando as folhas perto das bordas e ligando-as a um block ou peça semelhante, que assenta contra as mesmas bordas;

6.º, um livro para cheques ou registro de vendas ou livro analogo, construido substancialmente como descripto e representado nas figs. 1 e 2;

7.º, um livro para cheques ou registro de vendas ou livro analogo, construido substancialmente como descripto e representado na fig. 3.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1909.—Por procuração, Jules Géraud Leclerc & Comp.

N. 5.837 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Projectis aperfeccionados para armas pequenas», em nome da Deutsche Waffen- und Munitionsfabriken, estabelecida em Berlim, Alemanha.

Determinar qual é a forma mais vantajosa de projectis, é um problema que tem sido tratado por varias vezes sob o ponto de vista mathematico, e que, como é bem sabido, não tem tido solução theorica satisfatoria, porque um conjunto de influencias externas (resistencia do ar, curvatura terminal, acção de aspiração, etc.) actuam sobre o projectil durante o seu trajecto, e ainda porque estas perturbações são ainda uma funcção da velocidade constantemente variavel do projectil.

Investigações electro-photographicas sobre projectis em trajecto, a diferentes velocidades, offerecem novos pontos de consideração que permitem resolver o problema de qual é a forma mais favoravel de ponta do projectil para grandes velocidades. Mostrou-se no entretanto que a condição ultimamente citada não é sufficiente para preencher os outros requisitos balísticos relativos á trajectory, e que a acção do projectil sobre um alvo vivo ou inanimado e também que, theoricamente, a forma mais favoravel de ponta é influenciada grandemente pela distribuição da massa no corpo do projectil.

A presente invenção tem por objecto um projectil de ponta aguda da forma e distribuição de massa mais vantajosa, e restringe-se a projectis de infantaria cuja velocidade inicial V_0 é maior do que 500 metros por segundo.

O projectil segundo a presente invenção, e como se mostra no diagramma anexo, consiste em uma parte guiadora *l* e uma ponta

aguda *s* que forma o prolongamento daquella parte e cerca da metade do comprimento total *L* do projectil; a geratriz da superficie da ponta é uma linha curva segundo um certo raio médio *r*.

Para indicar mais circumstanciadamente a distribuição da massa e a forma do projectil aperfeccionado de ponta aguda, as medidas indicadas pelas letras correspondentes são dadas abaixo em proporção do diametro da alavanca da arma, tomado como unidade.

A forma mais vantajosa do projectil *6*, neste caso, dada pelas seguintes dimensões: comprimento da parte guiadora *l* 1,85 do; comprimento *s* da ponta 2,19 do; raio médio de curvatura *r* da geratriz da ponta de 4,7 a 8,2 do.

O vertice é arredondado com um raio de 0,5 millimetro.

Deve-se entender que são possiveis certos desvios da forma mais vantajosa dadas pelas dimensões supra; esses desvios podem attingir os seguintes limites:

+ 0,60 do para o comprimento *l*.

+ 0,46 do } para o comprimento *s* da ponta aguda.

— 0,37

A forma vantajosa de curvatura terminal que se apoia contra os lados do projectil, no caso dos projectis ponteagudos da natureza acima descripta, é indicada pelo processo electro-photographico de Schlieren.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Projectis ponteagudos para armas pequenas, em especial para grandes velocidades de trajecto, cuja ponta aguda é constituida por cerca da metade do comprimento total do projectil e é curva de acordo com um raio de quatro a nove vezes o calibre;

2.º Construir o projectil ponteagudo mencionado na reivindicção 1, com as seguintes dimensões referidas ao calibre como unidade:

Comprimento *l* da parte guiadora 1,85 do calibre (do);

Comprimento da ponta aguda 2,19 do calibre (do);

Raio médio de curvatura *r* da ponta aguda de 4,7 a 8,2 do calibre (do).

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1909.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 5.838 — Memorial descriptivo para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos nos Systemas de Arrolhamento de garrafas e outros recipientes, por meio de capsulas de flange ondulado.» Invenção de Sylvestre Krnha, domiciliado em Paris, França.

Já se imaginaram numerosos systemas de arrolhamento por meio de capsulas com flange ondulado; nenhum delles, porém, é completamente satisfatorio. Aquelle que pareceo melhor, é o do privilegio Americano n. 468.226, o qual consiste em uma capsula cujo flange forma uma successão de depressões e nervuras. Apresenta, contudo, os inconvenientes seguintes: ser o enrolhamento difficil, não se poder empregar para arrolhar recipientes ou outros artigos pouco resistentes, e, além disso, não ser inviolavel. Póde-se, com effeito, collocar de novo a rolha em posição, depois de tirada, de maneira a não ficar vestigio da manobra fraudulenta assim realizada.

Estes inconvenientes são removidos pela presente invenção, que tem por objecto aperfeiçoamentos realizados no systema mencionado.

Nos desenhos annexos: A fig. 1 mostra, parte em elevação e parte em secção, um systema de arrolhamento comprehendendo a applicação de diversos destes aperfeiçoamentos.

As figs. 2 e 3 mostram, respectivamente em secção e em elevação, uma parte do flange do systema da fig. 1. As figs. 4 e 5, 6 e 7 mostram, do mesmo modo, duas modificações do mesmo flange. A fig. 8 mostra, em elevação e prompto para se collocar em posição sobre um gargalo do cordão duplo, um systema de arrolhamento completo com flange do genero do que se acha representado nas figs. 6 e 7. A fig. 9 mostra, do mesmo modo, mas collocado em posição, o systema da fig. 8. A fig. 10 é uma elevação de uma modificação das linguetas do systema de arrolhamento da invenção.

Os presentes aperfeiçoamentos consistem, substancialmente, na applicação, ás capsulas do typo mencionado, do dispositivo bem conhecido constituído pelas linguetas e que até hoje só se utilizou em realidade para os systemas de arrolhamento sem flange ondulado; systema em que se devia, para se obter um resultado pratico, recorrer a uma série de fendas ou outros meios de enfraquecimento combinados com as linguetas, ou empregar linguetas muito numerosas e muito grandes.

Consistem mais os meus aperfeiçoamentos em modos de execução particulares da mesma applicação, permitindo aos diversos elementos que constituem o flange, effectuar, no momento de realização da operação de arrolhamento, os movimentos relativos necessários para o arrolhamento, e tornando possível a estampagem das proprias capsulas por uma só pancada de prensa.

Segundo estes ultimos modos de execução, empregam-se como meio de reforço (sempre necessario, como se sabe) das proprias linguetas, de uma parte, nervuras *b* do flange, e de outra parte, como indica a fig. 1, quer um prolongamento da concavidade da depressão ou depressões ou partes reentrantes *a* de cada uma das linguetas, quer uma combinação de arestas salientes longitudinaes e transversaes (figs. 8-10); o que permite, além das vantagens já mencionadas, grande facilidade de arrolhamento.

Com effeito, quando se move para cima uma das linguetas *c* (ou a lingueta, no caso do haver só uma), como usualmente, a parte correspondente do flange dobra-se em redor de uma linha que passa sensivelmente pela parte superior das nervuras que dizem respeito á lingueta manipulada, e, por consequente, erguem-se as partes do flange situadas de lado e outro da mesma lingueta, e rasga-se a capsula. Tendo lugar infallivelmente esta laceração quando a lingueta se impelle para cima, condição necessaria para desrolhar a garrafa, resultu uma inviolabilidade quasi absoluta do systema mencionado. Com effeito, para submeter a garrafa a um desrolhamento fraudulento, é necessario operar, com um instrumento apropriado, sobre as partes do flange situadas entre as linguetas, tendo-se o cuidado, ao mesmo tempo, de não tocar nas linguetas. Além disso, esta laceração sómente affectando a altura do flange da capsula, isto é, a altura necessaria para tornar o desrolhamento facil, a capsula permanece intacta em sua parte superior, podendo ainda se utilizar como tampa.

Para assegurar melhor essa inviolabilidade, pode-se pelo facto de permitir a applicação das linguetas dispensar a forma *a* agora adoptada para as partes reentrantes do flange (partes *a* que se dava em secção e em elevação uma forma como a que representam as figs. 2 e 3, de modo a reservar entre a base da capsula e o gargalo do artigo arrolhado, um certo espaço annular para passagem do

instrumento de desrolhamento), dar a estas partes reentrantes uma forma tal que tenham, em secção e em elevação, uma forma do genero da que representam as figs. 4 e 5. Então só existe um ponto fraco no systema: a saliência *d*, que forma a parte inferior das nervuras *b* e que póde, em rigor, ser atacada por meio de um instrumento.

Para supprimir, porém, esta ultima possibilidade de fraude, basta supprimir a parte inferior das partes reentrantes, sendo então possível dar ás nervuras ou partes salientes *b* uma forma em ponta, como, por exemplo, a que indicam as figs. 6 e 7. Por meio desta disposição, também, o recalçamento das partes reentrantes necessario para o arrolhamento, realiza-se em condições muito melhores do que até hoje.

Com effeito, póde-se dar ás mesmas partes uma extensão maior no sentido do comprimento e uma saliência mais forte para o exterior no momento da estampagem, de modo a se conformarem completamente á forma do cordão de arrolhamento, e a capsula inteira póde-se construir de um metal (ou outra materia) de espessura muito menor que a usual, de modo a se poder applicar ao arrolhamento dos artigos pouco resistentes e ser de construção mais economica.

No ultimo caso considerado, o flange tem ainda, em secção, um aspecto analogo ao de que se fallou acima e que representa a fig. 2, com a excepção de não existir mais ou quasi mais, por assim dizer, parte horizontal, como *d* (fig. 4), na base das nervuras.

Subsiste ainda, é verdade, entre a parte inferior das nervuras e o gargalo do artigo arrolhado, um espaço em que se póde introduzir um instrumento; é, porém, o systema inviolavel, devido á fragilidade que offerecem necessariamente as nervuras quando se estabelecem do modo que se acaba de descrever: com effeito, assim que se procura afastar as do gargalo, ellas se rompem ou deformam de maneira irremediavel, ou produzem-se lacerações.

É facil, aliás, prevenir completamente a possibilidade de serem atacadas as nervuras realizadas do modo indicado em ultimo lugar, praticando-se uma garganta no cordão de arrolhamento do artigo, ou, melhor ainda, duplicando-se este cordão, como indicado nas figs. 8 e 9. Esta disposição, que é de uso corrente para os systemas de arrolhamento differente do systema de que se trata, era até agora inapplicavel a este ultimo; teria, com effeito, tornado o desrolhamento impossivel. Segundo a invenção, pelo contrario, a applicação desta disposição realisa-se do modo mais simples, sem dificultar de maneira alguma o desrolhamento.

Como, porém, no caso considerado, o segundo cordão não permitiria collocar em posição correcta as linguetas, si ellas fossem concavas como indica a fig. 1/, dá-se preferivelmente ás mesmas linguetas uma forma como a das mesmas figs. 8 e 9, o que se obtém por meio de duas curvaturas ou arqueamentos das linguetas para dentro. A primeira curvatura, realizada em redor do eixo de symetria das linguetas, produz nestas uma aresta longitudinal mais ou menos accusada e a segunda realisa-se em redor da linha ou linhas *f*, que reúnem as pontas das nervuras que interessam as linguetas, e torna esta linha ou linha mais ou menos salientes. A primeira curvatura dá ás linguetas a possibilidade de se dobrarem, como é necessario, no decurso da execução do arrolhamento propriamente dito, e contribue para o seu entesamento no sentido da altura, e a segunda contribue para facilitar a execução do arrolhamento, a que poria, de outro modo, obstaculo a presença do segundo cordão.

Ha vantagem, em geral, em dispor as linguetas de modo a interessarem todas as nervuras, como representam as figs. 8 e 9, e é preferivel, em qualquer caso, prolongar as nervuras que as limitam, em um certo comprimento das linguetas, como indica a fig. 10, por exemplo.

Fica bem entendido que a invenção não se limita aos modos de realização já descriptos; comprehendendo, pelo contrario, todas as suas modificações, como aquellas, por exemplo, em que se desse uma resistencia mais fraca, ou até nulla, ás partes da capsula comprehendidas entre as linguetas, as quies preencheriam assim a maior parte, ou mesmo a totalidade da função do systema.

O systema a que se referem as figs. 8 a 10 póde-se applicar não sómente á disposição do cordão duplo como também no caso de um cordão simples.

De modo resumido, a invenção refere-se a aperfeiçoamentos nos systemas de arrolhamento de flange ondulado e que consistem essencialmente, de uma parte, em applicar a estes systemas o dispositivo bem conhecido que constituem as linguetas, de outra parte, em supprimir sobre uma certa altura, as partes reentrantes do flange mencionado. A invenção tem, mais especialmente, como objecto, certos modos de realização particular desses aperfeiçoamentos.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, de 28 de junho de 1834 e n. 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official da B. I. G. a. em 16 de agosto de 1908, sob n. 203.891.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma capsula de arrolhamento com flange ondulado, caracterizada pelo facto de achar combinada com seu flange uma ou mais linguetas prolongando o flange no sentido de sua altura, para se poder desrolhar a capsula á mão de modo analogo ao que se dá com as outras capsulas de linguetas, igualmente dispostas no sentido da altura, sem haver necessidade de recorrer a um meio de enfraquecimento qualquer da capsula;

2º, uma capsula como reivindicada em 1º, caracterizada pelo facto de ser sua lingueta ou linguetas constituída ou constituídas pelo prolongamento de uma ou mais partes reentrantes de seu flange, achando-se assim a propria lingueta ou linguetas entesadas depois pelas nervuras do flange;

3º, uma capsula como reivindicada em 1º e 2º, caracterizada pelo facto de se construir seu flange de modo tal que, na occasião da operação do arrolhamento, suas partes reentrantes veem em contacto na sua base com a parte do artigo para arrolhar que precede immediatamente o gargalo (figs. 4 e 5);

4º, uma capsula como reivindicada em 1º e 2º, caracterizada pelo facto de se recortarem suas partes reentrantes em sua base, a qual se acha assim supprimida total ou parcialmente (figs. 6 e 7);

5º, uma capsula como reivindicada em 1º, 2º e 4º, caracterizada pelo facto de ter ou terem sua lingueta ou linguetas uma ou mais linhas de curvatura ou arqueamento dirigidas segundo sua altura, assim como linhas de curvatura ou arqueamento semelhantes, mas dirigidas segundo ou sensivelmente segundo o sentido perpendicular ao precedente (figuras 8 e 9);

6º, uma capsula como reivindicada em 1º, 2º, 4º e 5º, caracterizada pelo facto de serem as bordas de sua lingueta ou linguetas constituídas por um prolongamento das nervuras que limitam esta mesma lingueta ou linguetas (fig. 10);

7.º, uma capsula como reivindicado sob os ns. 1 a 6, caracterizada pelo facto de se achar reduzida, no que diz respeito a seu flange, as partes deste correspondentes ás linguetas.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 5.889 — Memorial descriptivo para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para operacões e tratamentos de minérios e materias semelhantes, em nome da sociedade anonyma *The L. & S. Syndicate, Limited*, com sede em Londres, Inglaterra.

Refere-se esta invenção, ao tratamento de minérios, residuos de mineração (*tailings*), concentrados e semelhantes, para tornar separáveis, por meio de separadores magneticos, as partes constituintes dos minérios que são não magneticos ou não magnetizáveis, ou só algum tanto magneticos ou magnetizáveis.

Segundo esta invenção, mistura-se um minério ou semelhante, com particulas de uma substancia magnetica ou magnetizavel e um liquido tal que seja capaz de adherir a alguma ou algumas partes constituintes do minério de preferencia ás outras, de modo que essa parte ou partes fiquem adherentes umas ás outras.

A descripção do resultado da experiencia seguinte, mostra como se pôde pôr o processo em execução:

100 kilos de *tailings* de zinco de Broken Hill contendo cerca de 9,30 ks. de zinco e 2,57 ks. de chumbo, passados por um crivo de seis malhas por centimetro quadrado, foram tratados do modo seguinte:

O minério foi introduzido em um agitador com cerca de 30 kilos de agua a que se juntaram 65 grammas de acido sulfurico. A isto se juntou uma mistura de duas partes em peso de ferro fundido, reduzido a pó fino, com uma parte de alcitrão de gaz de oleo, que é um oleo reduziual obtido no fabrico de gaz de oleo.

A agitação durou alguns minutos, fez-se então entrar uma corrente de agua no agitador e a massa foi alimentada a um aparelho magnetico de separação.

Experimentando-se um punhado de *tailings* assim tratado, com um pequeno magneto, achou-se que, em contacto, removia quasi todas as particulas metaliferas, deixando de ser actuada sómente uma pequena porcentagem.

Algumas vezes, especialmente quando as partes componentes que se desejam separar são em particulas minúsculas (como no caso de certos quartzos auríferos), é conveniente misturar o quartzol húmido pulverizado com particulas grossas de substancia magnetica a que se juntou quantidade sufficiente de liquido adhesivo, para que as particulas minúsculas adhiram ás particulas magneticas.

A porcentagem de liquido adhesivo e das particulas magneticas, pôde variar para se adaptar ao methodo especial de separação ou de concentração a applicar-se. É claro que quanto maior for o campo magnetico, será necessaria tanto menor quantidade de particulas magneticas, e que quanto menor for as particulas magneticas, tanto maior será a superficie exposta ao campo magnetico.

Para se applicar a invenção, podem ser necessarias algumas experiencias para determinar as melhores porcentagens, tomando-se em consideração o tamanho das particulas a separar, o dispositivo separador e a força do campo.

A separação das particulas tratadas, das outras partes constituintes do minério, pôde

ser effectuada por qualquer modo adequado, por via humida ou por via secca.

Para se obter uma extracção muito maior do que pelos outros processos, pôde em certos casos não ser necessario, quando se mistura o minério com um liquido adhesivo, juntarem-se particulas magneticas, como se descreveu, por contellas o minério, ou por natureza ou por tratamento adequado; adherindo umas ás outras as particulas metaliferas, magneticas e não magneticas, como se disse.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º—No tratamento de minérios, *tailings* e concentrados ou semelhantes, misturar um minério com particulas de uma substancia magnetica ou magnetizavel e um liquido que adhirá a alguma ou algumas partes constituintes do minério, de preferencia ás outras, fazendo adherir essa parte e as particulas umas ás outras, como acima descripto.

2.º—No tratamento de minérios, *tailings*, concentrados e semelhantes, misturar um minério com um acido, com particulas de uma substancia magnetica ou magnetizavel e com um liquido que adhirá a algumas partes constituintes do minério, de preferencia ás outras, como substancialmente descripto.

3.º—No tratamento de minérios, *tailings*, concentrados ou semelhantes, contendo particulas magneticas ou magnetizaveis, misturar o minério com um liquido que faz adherir umas ás outras particulas e alguma ou algumas outras partes constituintes do minério, como substancialmente descripto.

4.º—O tratamento de minérios, *tailings*, concentrados ou semelhantes, como substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 5.841 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo para converter a turfa natural em carvão de turfa, e reduzir este a tijolos e aparelho para esses fins, invenção do Dr. *Martin Ehrenberg*, domiciliado em Londres, Inglaterra.

Refere-se esta invenção a um processo e um aparelho para converter a turfa em carvão de turfa e a um processo para fazer tijolos desic carvão.

O objecto principal da invenção é converter a turfa, tal como é tirada dos pantanos, em um producto carbonizado contendo todos os hydro-carburetos existentes na turfa primitiva e destruir todas as suas materias lodosas, porquanto é bem sabido que a agua fixada pelas materias lodosas é muito difficil de ser extrahida por meios mecanicos, prensas por exemplo, e semelhantes.

Consiste a invenção em passar a turfa molle contendo a sua agua natural, isto é, 85 % a 90 %, continuamente ou quasi, sob pressão e sob agitação através de um elemento que aquece a agua e turfa a temperatura sufficiente acima de 100° c., para carbonizar a turfa e destruir as materias lodosas e libertar toda a agua que estas retem, actuando a agua altamente aquecida com um conductor de calor para as particulas de turfa no elemento esquentador, e em seguida separar por qualquer modo conhecido o producto carbonizado.

Segundo o processo, o aquecimento effectua-se sob pressão, de modo tal que o liquido não levante fervura. Si se formar algum vapor, é confinado em conductos do aparelho de aquecimento, e é condensado, sendo o seu calor transmittido á turfa molle que entra.

Consiste tambem a invenção em certas formas de aparelho abaixo descriptas, por cujo meio se executa o processo de carbonização acima mencionado, e tambem em um processo de tratamento do producto carbonizado obtido, processo que consiste em seccar primeiramente a substancia carbonizada, de modo a que esta contenha depois só uma pequena porcentagem de humidade, e em seguida sujeitar a substancia a compressão á temperatura superior a 120° c, em uma prensa de alta pressão de fazer tijolos.

Nos desenhos annexos que representam varias formas de aparelho para executar o processo de carbonização por via humida: a fig. 1 é uma elevação, parte em secção, de uma forma de dispositivo carbonizador em que os elementos carbonizadores tem tubos abertos nas extremidades; a fig. 2 é uma vista terminal de um bloco tubular; a fig. 3 é uma secção longitudinal por A—A da fig. 2; a fig. 4 é uma secção longitudinal de outra forma de aparelho, em que os tubos communicam com camaras fechadas, e não como mostra a fig. 1; a fig. 5 é uma elevação, parte em secção de outra forma de aparelho de carbonização por via humida; a fig. 6 é uma elevação terminal do mesmo, a fig. 7 é um plano, parte em secção; a fig. 8 é uma secção por B—B da fig. 7; a fig. 9 é uma vista separada, parte em elevação e parte em secção, das camaras de alimentação e do descarga, e do dispositivo para fazer gyrar os tubos internos; a fig. 10 é uma elevação terminal da camara á esquerda, vista na direcção da flecha X, sendo a parte superior uma secção por C—C da fig. 9; a fig. 11 é uma secção horizontal por D—D da fig. 9; a fig. 12 é uma secção vertical de dous dos tubos de aquecimento.

O aparelho representado nas figs. 1 a 3 consiste em um certo numero de tubos *a*, collocados acima da fornalha B. Estes tubos estão aparafusados pelas extremidades; em blocos *b*, de que ha um certo numero ligados uns aos outros por meio de parafusos. Em uma das extremidades do aparelho metado dos furos dos blocos *b* se abrem em uma camara de supprimento *c*, e a outra metade dos furos tem tubos *d* nelles fixados e que se abrem em uma camara collectora *e*. Na outra extremidade do aparelho ha o mesmo arranjo, mas os tubos que se abrem á esquerda para a camara *c*, abrem-se á direita para a camara *e*. Através dos tubos passa um dispositivo de alimentação constituído por uma helice *f*, montada em um eixo *g*, movido por engrenagens helicoidaes *h* e parafuso sem fim *i*. O material é introduzido nas camaras de supprimento *c* por um transportador *j*, e é removido da camara *e* por meio de um transportador *k*, havendo, portanto, transportadores similares tanto na extremidade da direita como da esquerda do aparelho.

Em operação, o material contendo a sua porcentagem natural de agua, é levado pelo transportador *j* para a camara aberta *c*, e daqui pela helice *f* para o lugar de aquecimento por cima da fornalha B. Aqui, a temperatura é levada acima do ponto de ebulição atmospherica do liquido e o augmento de pressão produzido, impelle fortemente a substancia para as extremidades dos conductos. O dispositivo de alimentação *f, g*, leva a turfa humida sob forma delgada para o lugar de aquecimento onde é agitada e impellida para diante, sem interrupção. Os conductos abertos tem secção tão pequena e tão grande comprimento que, conjuntamente com a resistencia offerecida pela helice *f*, impedem que o augmento de pressão produzido pela formação de vapor, durante o aquecimento, empurre para a frente maior quantidade da massa do que a que é supprida pelo alimentador.

Devido ao arranjo, o material que vai deixando a câmara de aquecimento em um conducto pelo grande parte do seu calor ao material que se dirige para a região do aquecimento no conducto adjacente. Ha deste modo uma transferencia de calor que augmenta grandemente a eficiencia do aparelho.

E' evidente que se facilita esta transferencia por serem feitos os conductos em blocos massios, *b, b, b*.

Em vez de se empregar uma helice para alimentar e agitar a massa, póde-se empregar um transportador de corrente ou semelhante, ou qualquer outro dispositivo adequado para agitar a massa.

Si se quizer que a substancia ca ninho atravez da região de aquecimento mais vagarosamente do que atravez das outras partes do aparelho, os tubos daquelle região poderão ter maior diametro.

Si se quizer alimentar a polpa por meio de bomba, é conveniente que as camaras de alimentação estejam fechadas.

Um arranjo desta natureza está representado na fig. 4, no qual os conductos consistem em tubos *m*, que por uma das extremidades communicam em uma câmara *n*, e fechados por tampas *o* na outra extremidade. Dentro dos tubos *m* ha tubos de menor diametro *p*, que se dirigem através da parede da câmara *n*, para uma câmara *q*. O material humido em polpa é comprimido por meio de uma bomba para a câmara *n*, e se dirige pelos tubos *m* para o lado opposto à câmara *q* e daqui pelos tubos internos para esta câmara, de onde é removido para um tanque collector onde a turfa carbonizada se separa da agua. Na figura se vê um dispositivo de aquecimento a gaz.

Quando se deseja elevar a temperatura da agua muito acima do ponto normal de ebulição, a pressão atmospherica, por exemplo, a temperatura de 200° C. é conveniente, além de camaras de alimentação fechadas, suppridas por uma bomba, empregar-se dispositivo para agitar o material nas partes mais quentes do aparelho de aquecimento. E' além disto conveniente que em aparelho de grandes dimensões, a parte em que se faz o aquecimento, seja feita de unidades intermutaveis que possam ser aquecidas por uma fornalla commun. As figs. 5 a 12 mostram um aparelho desta natureza. Nesta forma a câmara *n* consiste em columna ôca vertical ligada a um tê, *r*, a que está fixado um tubo *s* por onde entra a polpa. Em um dos lados da câmara estão fixadas duas fiaças de tubos *m* e *m'* de grande comprimento e com as extremidades fechadas com tampas *o* (fig. 12). Cerca da terça parte do comprimento dos tubos *m*, *m'*, passa através de uma fornalla, *t*, aquecida a gaz, supprido por tubos *u*. A pouca distancia da columna *n* e tá collocada uma segunda câmara *q*, constituída tambem por uma columna ôca vertical. Desta câmara *q* prolongam-se duas fiaças de tubos *p* *p'*, através de caixas de vedação *v* e *w* nas camaras *n* e *q* respectivamente, e dentro dos tubos *m* e *m'*, respectivamente e terminam junto das tampas *o* (fig. 12). Na superficie externa de cada tubo *p* e *p'*, ha um transportador helicoidal *y* em todo o comprimento da parte aquecida do tubo. Um transportador helicoidal semelhante está tambem collocado em partes intermedias do tubo, como se vê em 2, 3 e 4 na fig. 12. Nos tubos *p* e *p'* estão fixadas engrenagens helicoidaes, 5 e 6 (fig. 11) em conexão com um parafuso sem fim 7. Ha tantos parafusos sem fim 7 quantos são os jogos de tubos *p* e *p'*, e os parafusos de cada fiaça vertical de tubos duplos *p* e *p'* estão montados em um eixo commun 8, seguramente apoiado em um suporte comprido, 9. As duas camaras *n* e *q* e suporte 9 são mantidos no seu lugar por estaes 11. O eixo dos parafu-

sos sem fim é movido por meio de uma pulia 12, corréia 13 e eixo de pulia 14.

A câmara *q* está ligada a um tê 15 em conexão com um tubo 16 por onde se extrahem a turfa carbonizada e a agua.

Em operação a polpa turfosá é impellida por meio de bomba á alta pressão, através do tubo *s* e *tr* para a câmara *n*, d'aqui corre para o espaço anular entre os dois jogos de tubos *m*, *m'* e *p*, *p'*. O seu fluxo para a tampa *o* é ajudado pelos transportadores *y*, 2, 3, 4, nos tubos *p* e *p'* movidos pelas engrenagens helicoidaes. Assim que a polpa entra na parte do tubo no interior do forno, aquece-se a temperatura muito acima do ponto de ebulição normal da agua, isto é, a temperatura de 150° C. a 200° C. ou ainda superior. Elevando-se o material turfo-o a esta alta temperatura acima do ponto de ebulição sem deixar escapar liquido ou vapor o material é carbonizado conservando todos os hydrocarburetos e alcatrões originaes. Ao mesmo tempo as substancias lodosas e cellulais, são destruidas e libertado o liquido contido nas mesmas.

Quando o material humido chega á extremidade dos tubos *m*, *m'*, muda de direcção e corre para traz por dentro dos tubos *p*, *p'* do transportador, para a columna *q*, e d'aqui e por uma abertura regulada por meio de registro, para qualquer dispositivo adequado para extrahir a agua do producto carbonizado.

Uma parte dos tubos do lado externo do forno está encerrada em material isolante adequado, 17, o que é conveniente porque a temperatura da polpa que se dirige para o forno é augmentada muito consideravelmente pelo material carbonizado e agua excessivamente quente, que passa em direcção opposta através dos tubos internos.

Quando se precisar de um aparelho de grande produção os elementos de aquecimento são collocados com camaras em lados oppostos de um forno (figs. 5 e 7). Neste caso as extremidades dos tubos de um jogo de camaras, terminam em um dos lados do forno, e as extremidades do outro jogo terminam no outro lado, e diversos jogos de elementos de aquecimento são collocados ao lado uns dos outros.

Para facilitar o accesso ás extremidades dos tubos, ha portas amoviveis, 18, no lado externo do forno.

Em vez de se aquecer o forno a gaz, póde-se empregar fogo de carvão ou outros meios convenientes de aquecimentos.

Em vez de se formar o transportador com diversas secções no tubo interno, póde ser formado em todo o comprimento.

Na pratica tem-se aresentado enormes difficuldades em reduzir a tijolos de carvão de turfa, produzido pelo processo executado pelo aparelho que acabei de descrever.

Segundo os processos de fazer os tijolos até hoje empregados, deve ter ficado na turfa uma grande porcentagem (10 a 15% por exemplo), de agua em liberdade, para que o tijolo ligue e tome a sua forma; mas esta agua ocasiona muitas difficuldades durante o fabrico dos tijolos, porque, si se deixar chegar a mais de 100° C. a sua temperatura, produz-se vapor que tem effeito pernicioso sobre os tijolos, que ficam sujeitos a rachar, ou mesmo occasiona explosões durante a operação. E' portanto necessario manter a temperatura durante o fabrico dos tijolos abaixo do ponto de ebulição da agua, por exemplo, por circulação de agua através dos discos.

No entretanto, como préviamente se mencionou, si com turfa carbonizada da natureza da que se obtém com a minha invenção, se fabricar tijolos pelo processo usual com a turfa ordinaria, o material não ligará satisfactoriamente, e os tijolos serão quebradiços

e sujeitos a desintegrarem-se quando submetidos á acção de fogo.

O meu novo processo de fabrico de tijolos consiste em seccar primeiramente a substancia carbonizada acima mencionada, de modo a ficar apenas com uma pequena porcentagem de humidade livre, e depois submettel-a, com a temperatura superior a 120° C., á acção de uma prensa de alta pressão de fazer tijolos.

Tomo a substancia carbonizada e extra-hio a sua humidade por aquecimento em saccador abertura á temperatura de 100° C. a 120° C., e depois submetto-a á temperatura superior a 120° C. em seccador fechado. Depois é passada no estado de maximo aquecimento, para uma prensa de alta pressão com molde aberto.

O processo de seccagem, deve deixar o material praticamente desembaraçado de humidade antes de entrar na prensa. E' preferivel que o aquecimento em seccador fechado seja muito mais de 120° C. mas a temperatura não deve exceder em muito a temperatura a que se effectua a carbonização da turfa ou semelhante, para que os hydrocarbonos não se libertem. Uma quantidade conveniente de humidade deixada no tijolo é de 2%.

Deve-se observar que, enquanto com o processo ordinario de fabrico de tijolos, não é amissivel uma temperatura superior a do ponto de ebulição da agua que ficou em bastante quantidade na massa, segundo a minha invenção, a temperatura deve ser levada a mais de 120° C., e os tijolos ficarão mais bem ligados si a temperatura for substancialmente excedida.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. Um processo para carbonizar turfa humida, consistindo em fazer passar a polpa humida contendo sua agua natural continuamente ou quasi continuamente sob pressão e com agitação através de um elemento que aquece a agua e turfa a temperatura bastante alta acima de 100° C. para carbonizar a turfa e destruir as substancias lodosas e libertar toda a agua retida por estas; aproveitando-se a agua altamente aquecida para agir como conductor de calor para a massa turfosá no elemento de aquecimento; e em seguida, separar por qualquer processo conhecido, o producto carbonizado da sua agua.

2º. No processo, segundo a reivindicação 1, dividir a polpa em camadas delgadas e aproveitar a resistencia de fricção para produzir junta contra a pressão determinada pelo aquecimento.

3º. No processo segundo a reivindicação 1, transmitir o calor do material que se dirige para a câmara de aquecimento, com o fim de augmentar a eficiencia do aparelho.

4º. No processo, segundo a reivindicação 1, impedir que se escape o liquido por ebulição ou perda de vapor produzido durante o aquecimento.

5º. No processo, segundo a reivindicação 1, aquecer o material á temperatura de 150° C. a 200° C. ou mesmo mais, na sua carga natural.

6º. Apparelho para a execução do processo segundo a reivindicação 1, consistindo em tubo de conductos em combinação com dispositivo de alimentação da substancia através dos tubos ou conductos, com comprimento e secção transversal ties, que não obstante a pressão produzida na região de aquecimento a massa não seja impellida em

quantidade maior do que a que é movida pelo dispositivo de alimentação.

7º. No aparelho, segundo a reivindicação 2, um transportador helicoidal passando através do conducto e que gira sob a acção da engrenagem de parafuso sem fim, de modo a agitar e fazer avançar a substancia na região do aquecimento.

8º. No aparelho, segundo a reivindicação 2, arranjo pelo qual os conductos são alimentados por extremidades alternadas, consistindo em tubos na parte media e blocos tubulares nas outras partes que se abrem em camaras de modo que o metal destes blocos transmita o calor de um jogo de conductos para o outro jogo.

9º. Forma do aparelho para execução do processo, segundo a reivindicação 1, consistindo em uma pluralidade de tubos fechados em uma extremidade e abrindo-se para uma camara fechada e com uma pluralidade de tubos internos dentro dos primeiros tubos e communicando com uma camara fechada, e os meios para impellirem o material de uma camara através dos tubos, em direcções oppostas, para a outra camara.

10. Um elemento de carbonisação por via humida para execução do processo, segundo a reivindicação 1, comprehendendo uma camara de um lado da qual se prolongam duas fiadas de tubos fechados nas extremidades oppositas áquella camara, estando cerca da terça parte do comprimento dos tubos, na região de aquecimento de uma fornalla, e uma segunda camara collocada á curta distancia da primeira, e desta segunda camara, e através de caixas de vedação nas duas camaras, se prolongam duas fiadas de tubos rotativos em cuja superficie externa estão formadas helices, passando estes tubos dentro dos tubos, primeiramente citados, até perto das suas extremidades fechadas, estando montadas nos tubos internos rodas de engrenagem helicoidal, que estão em conexão com os parafusos sem fim communs a duas fiadas de tubos, tendo uma das camaras uma abertura de admissão para a polpa turfosas e a outra uma abertura de descarga para a turfa carbonizada e agua.

11. Um machinis no para carbonizar turfa humida em que diversos elementos de carbonisação, segundo a reivindicação 10, são dispostos lado a lado em lados oppositos de uma fornalla commum, a todos os elementos aquecedores.

12. Um processo para reduzir a tijollos a turfa carbonizada pelo processo, segundo a reivindicação 1, consistindo em seccar primeiramente a substancia carbonizada de modo que fique apenas com uma pequena porcentagem da humidade livre, e depois submettel-a com temperatura superior a 120° C. á pressão em um prensa de alta pressão.

13. Um processo para reduzir a tijollos a turfa carbonizada pelo processo, segundo a reivindicação 1, que consiste em aquecer a substancia em vaso aberto á temperatura de 100° a 120° C., e aquecel-a em vaso fechado, á temperatura acima de 120° C. e depois, introduzil-a, enquanto altamente aquecida, em um prensa de alta pressão do fazer tijollos com molde aberto.

14. O combustivel de turfa carbonizada obtido pelo processo, segundo a reivindicação 1.

15. Um tijollo formado do combustivel segundo a reivindicação 14.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1909.—Per procuração, *Lesere & Co.*

N. 5.841—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamento em métodos de fabricaço de matrizes usadas no preparo dos côrtes de calçados, e outros», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, a *United Shoe Machinery Company of South America*, domiciliada em Portland, Maine, cessionaria de John Minot Lyne, residente em Fitchburg, Massachusetts, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a métodos de fabricaço de matrizes e particularmente aos de fabricaço de matrizes que são usadas no preparo dos côrtes para calçados.

Um obstaculo á produção e adopção geral de uma machina eficaz para recortar os côrtes para calçados, tem sido não sómente o custo inicial do jogo de matrizes necessarias para produzir os diferentes feitios e tamanhos dos côrtes fabricados numa simples fabrica, mas tambem o custo de substituição ou transformação dessas matrizes quando os feitios forem modificados. No preparo dos côrtes surge um problema inteiramente differente do que tem o fabricante de recortar solas ou saltos.

Os contornos das matrizes para côrtes são frequentemente bastante complicados e são necessarias diversas matrizes differentes para cada côrte, sendo usualmente necessaria uma matriz para cada parte. As difficuldades tem, no entretanto, sido vencidas modelando a matriz pelo contorno externo exacto do modelo desejado a ser cortado por qualquer methollo que permittirá o fabrico das matrizes necessarias a uma fabrica por um custo razoavel.

Os principaes obstaculos ao exito do preparo de côrtes por matrizes tem sido sobrepujados pela machina conhecida sob a denominação de *Clicking machine*. Esta machina na sua actual forma commercial comprehendendo um estrado que supporta um assento, uma matriz movivel livremente sobre o assento e um braço compressor tambem movel sobre o dito assento, em relação operativa com a matriz ou separado della. Para permittir o exame rapido do assento a matriz é feita aberta dentro do seu contorno externo e bastante baixa. Para evitar que a matriz arranhe ou faça massa, de preferencia é feita relativamente leve.

Afim de que todas as partes da borda cortante da matriz, possam ser movidas simultaneamente de um ao outro extremo do assento o que nenhuma parte possa ser levada demasiadamente longe, é essencialmente pratico que todas as partes da referida borda estejam em um só plano e que a matriz se a dirija de um a outro extremo do assento numa direcção perfeitamente perpendicular, não só a esse plano como ao plano da face do copo de côrte. É tambem essencialmente pratico que a superficie superior da matriz fique em um plano perfeitamente paralelo ao plano do côrte ou borda cortante.

Comquanto essas matrizes não fiquem rapidamente cegas, é, no entretanto, desejavel que se tome cuidado para se afiar de modo a igualar as matrizes afim de que a borda cortante se mantenha no seu contorno primitivo. De preferencia a borda cortante deve por isso ficar na superficie interna da matriz. Em vista do sortimento das peças primas cortadas pelas matrizes, é de conveniencia que sejam marcadas na occação do côrte e para este fim as matrizes são de preferencia providas de meios para fazer sobre as peças primas qualquer marca adequada para identificação, por exemplo, uma marca indicando o tamanho do côrte de calçado para o qual a peça prima é destinada.

Com o emprego de uma machina semelhante ácima descripta e um jogo de ma-

trizes tendo os característicos acima enumerados, o trabalho de recortar os côrtes de calçados, feitos á machina, será muito mais vantajoso do que o feito á mão, não só quanto á produção como quanto á qualidade do serviço. É importante, contudo, para o exito commercial dessas machinas, que as matrizes sejam de fabrico tão barato quanto possivel, devendo ter em vista a sua durabilidade e exactidão, desde que, como foi acima lembrado, as matrizes separadas sendo requisitadas para cada tamanho do calçado e para cada feitio, um jogo para uma fabrica exige um grande numero de matrizes e as mudanças de feitio de calçado exigem a aquisição de novas matrizes.

É portanto, de grande importancia a criação de um methollo, objecto da presente invenção, de fazer matrizes do typo geral acima mencionado, por cujo methollo as matrizes se poderão construir com trabalho relativamente simples e a custo pouco elevado.

Um objecto particular da presente invenção é um methollo de fazer matrizes do typo acima referido tendo os característicos acima apresentados, pelo que taes matrizes podem ser feitas e postas no mercado por um custo que tornará o seu uso nas machinas para cortar os côrtes, praticaveis e de cêaveis, tendo em vista as frequentes mudanças de feitios em uso por differentes fabricantes.

Para este fim o novo methollo que constitue a materia desta patente foi inventado e por este methollo as matrizes de cortar os côrtes iguaes ao modelo e construidas de modo a permittir o seu emprego, com exito, em machinas do typo acima decripto podem ser feitas em uma grande variedade de feitios e tamanhos, por preços comparativamente reduzidos. Este methollo comprehendendo, em um dos seus aspectos importantes, a produção de uma matriz tendo os característicos geraes desejaveis acima enumerados, sujeitando-se approximadamente ao contorno do modelo a ser cortado pela referida matriz, algum tanto maior do que o referido contorno exterior, o depois soldar a topo as extremidades do referido material e ao mesmo tempo reluzir a peça prima ou matriz assim produzida ao modelo.

Para garantir os resultados uniformes com essas matrizes é importante que o movimento da matriz na machina seja uniforme, e é ainda de importancia ulterior que as matrizes sejam de altura uniforme e que as suas bordas superior e inferior fiquem em planos perfeitamente parallelos.

Uma caracteristica importante da invenção comprehendendo a operação ou as operações no methollo de fabricaço de matrizes que consiste em trazer as bordas superior e inferior em planos parallelos, e ainda uma outra operação que pôde coincidir convenientemente com a operação anterior e que consiste em reduzir a uma altura uniforme as matrizes de alturas diversas.

Outros característicos importantes do novo methollo desta invenção se tornarão salientes na seguinte descripção com referencia aos desenhos annexos, mostrando o modo preferivel de executar o methollo desta invenção: a fig. 1 mostra em vista lateral e em secção as tiras de material para matriz que é uma das partes de que pôde ser formada uma matriz tal como a que é mostrada na fig. 4; a fig. 2 mostra essas tiras curvadas pelo contorno externo das duas partes a serem soldadas para formar a matriz da frente mostrada nas figs. 4 e 6; a fig. 3 mostra um aparelho adequado para acurvar as tiras da matriz; a fig. 4 mostra as peças da matriz já soldadas de topo antes que a rebarba tenha sido removida; a fig. 5 mostra a operação de soldar do topo as ex-

tremidas; a fig. 6 mostra a matriz tendo sido retirada a rebarba da solda e uma parte do corte com recorte estampado; a fig. 7 mostra a parte final da operação pondo em planos paralelos as bordas superior e inferior; a fig. 8 mostra a operação preliminar para o chanfro, e a fig. 9 é uma secção mostrando os dois chanfros pelo qual o material da matriz é transformado na parte inferior em corte.

Fazendo estas matrizes provê-se primeiro um gabarito com o contorno externo da peça prima a ser cortada pela matriz e além disso o desejado contorno externo do corte da matriz. O modelo pelo qual é feito o gabarito é usualmente fornecido pelo sapateiro, cada fabricante tendo o seu feitiço especial. Tendo sido feito o gabarito, o comprimento do seu contorno externo é determinado e uma peça da matriz é tomada com o comprimento do contorno externo um pouco maior do que esse contorno externo. Si se trata de uma grande matriz tendo um contorno externo mais ou menos complicado tal como por exemplo a matriz da frente mostrada nas figs. 4 e 6, é de preferença feita de duas ou mais peças soldadas. Na determinação dos respectivos comprimentos dessas peças o operário deverá dividir o contorno externo do modelo, tendo em vista diminuir as dificuldades de formar as curvas e cantos na matriz, distribuindo as curvas e cantos entre as partes de molde a facilitar modelar as diversas secções da matriz e ter o cuidado de que as extremidades livres da secção a ser soldada se am collocadas em tais partes do contorno externo da matriz que facilite reduzir ao modelo e manter o corte alinhado durante a solda. Neste caso o acréscimo de comprimento de duas peças da matriz que são para formar as duas partes da matriz excede um pouco o comprimento do contorno externo do gabarito. O excesso do material nas duas peças é provido primitivamente com destino á solda. Reunido ao excesso do material provido para a solda é desejável prover um excesso ulterior para dar lugar ás dobras e também compensar quaisquer incorrecções no fazer as curvas. O excesso necessário para soldar é só de cerca de 6 m/m sobre a extremidade de cada parte das duas que compõe a matriz. Isto produz um total de cerca de 50 m/m. de excesso do material empregado na formação de uma matriz de frente commun.

Depois do material ter sido cortado no comprimento desejado, é aquecido nos pontos em que se deseja curvar e depois curvado pelo contorno externo do gabarito, esta curvatura sendo feita aos poucos por qualquer meio adequado, tal, como por exemplo, por meio da mesa de curvar (fig. 3) que comprehende uma bigorna intermutável, 10, collocada em uma mesa 12, e um curvador 11 accionado por um excentrico 16, do punho 18. Depois de feitas as curvas as partes da matriz são postas sobre o gabarito, ou vice-versa, e as duas extremidades de cada parte são marcadas de tal modo que cada extremidade depois do material ser separado e marcado será provida com cerca de 6 m/m de excesso de material para soldar. Ao cortar as extremidades, provê-se em cada extremidade uma superfície limpa para soldar de topo.

Na fig. 1 as tiras da matriz de que são formadas as duas partes para emendar da matriz, vistas em 6 e 8 (fig. 2), estão indicadas em 2 e 4. Depois que o excesso do material sobre cada uma das extremidades, mostrado na fig. 2, tiver sido reduzido á quantidade desejada para soldar, as superfícies externas adjacentes das extremidades são polidas para dar bom contacto electrico e as extremidades são então soldadas de topo em qualquer aparelho electrico de

soldar, as duas extremidades sendo, comprimidas juntas durante a solda de modo que o excesso de comprimento na matriz, é retirado e a matriz concluida é reduzida ao modelo.

Na operação de soldadura representada na fig. 5, as duas extremidades a ser soldadas são presas entre as peças do grampo 20, 22, 24, 26, sendo as peças 20 e 24 as que constituem o contacto electrico. Durante a solda os dois pares das peças do grampo 20 e 22, 24 e 26, aproximam-se, pelo que as extremidades a ser soldadas são comprimidas e o excesso do material aquecido é expellido do cada lado, formando uma rebarba vista em 23 ou 30 na fig. 4. Depois da solda as rebarbas são retiradas devendo as operações ser executadas na ordem seguinte:

Primeiro, a rebarba sobre a face exterior da matriz e sobre as bordas superior e inferior, é retirada de qualquer modo, como pelo desbastamento, então a matriz é collocada em um forno e aquecida, sendo depois collocada em uma prensa e comprimida para que as duas bordas fiquem exactamente em planos paralelos. Depois do desempenho da matriz as rebarbas no seu interior são retiradas de qualquer modo adequado, ou por talhadeira ou por lima. Esta operação de aquecimento serve para fazer desaparecer qualquer tensão que possa ter sido deixada na matriz devido á curvatura ou á solda.

A compressão serve para que as bordas superior e inferior da matriz fiquem em planos perfeitamente paralelos e isto é importante, como foi dito acima, que as referidas bordas deveriam ficar em planos perfeitamente paralelos. Para este fim são executadas as seguintes operações:

O corte é primeiro assente sobre um plano de qualquer modo adequado, como por exemplo, pelo desbastador Gardner—sobre a face de um disco de esmeril gyaturo. Si o corte for provido de recortes, por exemplo, recortes indicativos de tamanho, a superfície exterior da matriz onde são feitos os recortes é desbastada até que a borda fique com a espessura approximadamente da que é desejada, para a operação final de afiar, e os recortes são então estampados na borda, como em 31 (fig. 6). Como esta operação de fazer recortes é destinada a pôr algumas partes do corte fora do plano produzindo pelo trabalho do desbastador Gardner, como foi acima dito, as matrizes de preferença são desbastadas pelo aparelho Gardner depois de feito o recorte. A face superior da matriz é de novo posta em um plano paralelo ao plano de corte e esta operação pôde ser executada convenientemente sobre diversas matrizes de uma só vez, as matrizes sendo reduzidas ao mesmo tempo pela remoção do material de suas bordas superiores a uma altura uniforme.

A fig. 7 mostra um meio adequado de executar esta operação e que consta de um disco horizontal de desbastar 32, e um suporte magnetico 34, de acção reciproca por baixo do referido disco, as matrizes sendo collocadas sobre o referido suporte com o corte em contacto com sua face superior. Depois das matrizes terem sido reduzidas á altura uniforme e das suas bordas superior e inferior estarem em planos paralelos, são feitos dois chanfros sobre a face exterior afim de afiar o corte, o primeiro chanfro 33 fazendo uma pequena inclinação com a superfície externa da matriz e comparativamente extensa e o segundo chanfro 33 com inclinação mais forte e comparativamente curta.

O primeiro chanfro 33, é de preferença feito pelo desbastamento na face externa da matriz (fig. 8) devendo as partes não atingidas pelo desbastador serem chanfradas, de preferença á lima. O segundo chanfro 38 cujo preparo constitue a operação final de

afiar, é de preferença feito á lima. Este ultimo chanfro dá á matriz um corte de tal maneira e impede de ser introduzida facilmente no bloco. Permite, também, afiar a matriz com menor perigo tendo diferentes porções do corte em planos diferentes.

Pelo facto do contorno da peça prima a ser cortada, depender da beira cortante da matriz, isto é, de afiar a superfície interna da matriz, é importante que o contorno externo desta superfície interna corresponda exactamente com o contorno externo do gabarito, antes da operação final de afiar e de preferença antes de se iniciar o chanfro. Uma operação intermediaria na fabricação dessas matrizes comprehende a adaptação ao gabarito.

Esta operação e de preferença executada depois da operação de pôr o corte em um plano pelo desbastador Gardner do referido corte.

A adaptação ao gabarito pôde ser executada de qualquer modo adequado, como por exemplo, limando a superfície interna para fazer desaparecer qualquer irregularidade no seu contorno externo. Si a matriz ficar curta nesta occasião ella poderá ser augmentada.

Depois da operação final de afiar, as matrizes são temperadas, polidas, pintadas e providas com quiesquer accessorios como os que se deseja apparellhar, tais como por exemplo, estampas, punções ou outros apparelhos indicadores. Depois de temperar é algumas vezes necessario adaptar de novo a matriz ao gabarito e esta adaptação é de preferença executada sem o aquecimento da matriz, distendendo ou curvando simplesmente qualquer porção que não coincida com o contorno externo desejado.

Pelo methodo acima descripto uma matriz para cortes destinada a cortar exactamente um molde determinado pelo qual é feita pôde ser fabricada rapidamente por um preço comparativamente pequeno, especial mente quando forem feitas muitas matrizes diferentes ao mesmo tempo. Deve-se notar que a vantagem desse methodo reside na união pela solda das extremidades das peças á matriz. A solda de topo tem muitas vantagens sobre a solda de superposição no fabrico dessas matrizes, permitindo manter em alinhamento o corte da matriz que foi antes curvado pelo contorno do molde. Isto traz também uma economia de material e de tempo, porquanto não ha grande excesso de material a ser removido depois da solda. Deve-se notar que fabricando matrizes por este methodo, a adaptação da matriz ao modelo ou gabarito pôde ser constantemente verificada e regulada e que por esse motivo qualquer desvio no contorno externo da matriz, sobre o do modelo a ser cortado por elle, pôde ser examinado e corrigido em qualquer tempo no progresso para o seu acabamento. Uma grande vantagem deste methodo é a que torna praticavel o fabrico de matrizes por um trabalho comparativamente sem importancia, e no entretanto a fabricação de matrizes até agora exigia um trabalho dispendioso e feito por peritos.

O termo «desbastar» usa-lo nas reivindicações comprehende incluir todo trabalho de gastar, pelo qual o material pôde ser removido para os fins indicados.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1834 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 7 de dezembro de 1908, sob o n. 435.412.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º O aperfeiçoamento na arte de fabricar matrizes que consiste em prover uma serie de tiras tendo um comprimento adicional maior do que o comprimento do contorno da matriz a ser feita com ellas, formando uma serie de curvas separadas e distinctas que se succedem em uma ou mais das referidas tiras que constituem secções da matriz, depois de cada curva adaptando as tiras ao modelo, e soldando as extremidades das referidas secções e ao mesmo tempo obrigando as extremidades para reduzir a matriz assim formada ao modelo, mantendo alinhadas durante a solda as extremidades das tiras que são destinadas a formar o corte da matriz;

2.º O aperfeiçoamento na arte de fabricar matrizes de forma irregular que consiste em dividir o contorno externo do modelo em secções de tal modo que diminua as difficuldades de formar curvas e cantos na matriz, dobrando e adaptando tiras da matriz cada uma do comprimento approximadamente o mesmo ao de uma das referidas secções, adaptando cada tira á sua respectiva secção do contorno externo do modelo, e soldando as extremidades das referidas tiras, mantendo em alinhamento as extremidades das tiras destinadas a formar o corte da matriz durante a solda;

3.º O aperfeiçoamento na arte de fabricar matrizes que consiste em curvar aos poucos uma ou mais peças de tiras tendo uma face completamente plana transversal á referida face e adaptando o molde formado pela referida curva a um modelo para constituir o contorno externo de uma borda da referida face plana, adaptar ao contorno externo do modelo, e depois soldar as extremidades do referido material, mantendo durante a solda as bordas das faces planas em extremidades adjacentes em alinhamento perfeito;

4.º O aperfeiçoamento na arte de fazer matrizes que consiste em dobrar pelo contorno externo do modelo desejado a ser cortado pela referida matriz um tanto maior do que o referido contorno, e soldar de topo as extremidades do referido material e ao mesmo tempo comprimir as referidas extremidades uma contra outra para reduzir a peça prima ou matriz assim formada ao tamanho do modelo, e manter as extremidades das bordas cortantes em alinhamento durante a solda;

5.º O aperfeiçoamento na arte de fazer matrizes com hastas que consiste em adaptar ás diferentes partes do modelo as tiras da matriz cujo excesso de comprimento é um tanto maior do que o comprimento do contorno do modelo, e depois soldando as extremidades das secções assim formadas fazer uma matriz tendo o contorno do modelo, ao mesmo tempo reduzir a referida matriz ao tamanho do modelo e durante a solda manter as bordas das tiras que vão constituir o corte da matriz em alinhamento;

6.º O aperfeiçoamento na arte de fazer matrizes que consiste em formar de tiras da matriz uma serie de secções da matriz tendo um excesso de comprimento maior do que o contorno do modelo desejado a ser cortado pela matriz, adaptando successivamente o corte das secções ás diversas partes do modelo e depois soldar do topo as referidas secções, manter em alinhamento os cortes nas referidas secções durante a solda de topo, e ao mesmo tempo reduzir a borda cortante da matriz assim formada ao tamanho e forma do modelo;

7.º O aperfeiçoamento na arte de fabricar matrizes, que consiste em formar de tiras uma serie de secções de formas diferentes, tendo um comprimento um tanto maior do que o contorno do modelo desejado a ser cortado pela matriz, adaptar as referidas secções ao contorno externo de um mo-

dolo irregularmente formado, e depois soldar de topo as extremidades das referidas secções e ao mesmo tempo comprimir as referidas extremidades uma contra outra para reduzir ao tamanho do modelo a peça prima ou matriz assim formada, mantendo em alinhamento as bordas cortantes das secções durante a solda do topo;

8.º O aperfeiçoamento na arte de fazer matrizes que consiste em dobrar pelo contorno do modelo a ser cortado pela referida matriz de comprimento um pouco maior do que o referido contorno, soldar as extremidades do referido material e reduzir a peça prima ou matriz assim formada ao tamanho do modelo durante a solda, enquanto são mantidas as faces superior e inferior da referida matriz em planos perfeitamente parallelos;

9.º O aperfeiçoamento na arte de fazer matrizes que consiste em dobrar o material de tira de matriz pelo contorno do modelo a ser cortado, soldar as extremidades do dito material e ao mesmo tempo enformar o molde as im formado ao modelo, aquecendo o molde para fazer desaparecer as torções pelo curvar e depois comprimindo as faces superior e inferior entre planos perfeitamente parallelos, enquanto o molde está quente;

10.º O aperfeiçoamento na arte de fazer matrizes que consiste em curvar pelo contorno do modelo desejado a ser cortado um comprimento um tanto maior do que o referido contorno, soldar as extremidades do referido material e ao mesmo tempo reduzir a matriz assim formada ao modelo, comprimindo as faces superior e inferior da referida matriz entre planos perfeitamente parallelos, e reduzir as referidas faces para traz-las exactamente para dentro dos planos parallelos;

11.º O aperfeiçoamento na arte de fazer matrizes que consiste em curvar tiras pelo contorno exterior do modelo desejado a ser cortado, soldar as extremidades do referido material e ao mesmo tempo adaptar a matriz formada ao modelo, desbastar uma das faces da referida matriz para ficar em um plano, e desbastar depois a outra face da dita matriz para pol-a em um plano paralelo ao primeiro plano mencionado, e em uma distancia delle antes determinada;

12.º O aperfeiçoamento na arte de fazer matrizes que consiste em aquecer e curvar tiras da matriz approximadamente na forma do modelo a ser cortado, soldando as extremidades do referido material e ao mesmo tempo conformar a matriz assim obtida ao modelo, comprimindo as faces superior e inferior da referida matriz em planos perfeitamente parallelos, reduzir o corte da matriz, pondo-o em um plano e reduzir a borda opposta da matriz a ficar em um plano paralelo ao plano do corte e ao mesmo tempo reduzir a matriz a uma altura predeterminada;

13.º O aperfeiçoamento na arte de fazer matrizes que consiste em curvar pelo contorno do modelo desejado a ser cortado pela matriz de um comprimento um pouco maior do que o referido contorno, soldando as extremidades do referido material e ao mesmo tempo reduzindo a matriz assim formada ao modelo, desbastando o corte da referida matriz para pol-o em um plano e depois reduzindo a referida matriz e outras semelhante feitas a uma altura uniforme e ao mesmo tempo pondo as bordas superiores das referidas matrizes em planos parallelos de um plano equidistante das suas bordas cortantes;

14.º O aperfeiçoamento na arte de fazer matrizes que consiste em curvar pelo contorno do modelo desejado a ser cortado pela referida matriz de comprimento um tanto maior do que o referido contorno, soldando as extremidades do dito material e ao mesmo

tempo reduzir a matriz assim formada a modelo, desbastando uma face dessa matriz para pol-a em um plano, collocar a referida matriz e outras assim formadas com suas faces planas sobre uma superficie plana e depois desbastar successivamente as faces superiores das referidas matrizes do tal modo que as ponha em um plano paralelo aos que contem as faces inferiores e em uma distancia predeterminada;

15.º O aperfeiçoamento na arte de fazer matrizes que consiste em curvar pelo contorno do modelo desejado a ser cortado pela referida matriz de comprimento um pouco maior do que o referido contorno e de uma largura um pouco maior do que a altura desejada para a matriz a ser feita, soldar as extremidades do referido material e ao mesmo tempo reduzir a matriz assim formada ao modelo e depois reduzir a referida matriz á altura desejada;

16.º O aperfeiçoamento na arte de fazer matrizes que consiste em curvar uma tira da matriz um pouco maior do que o contorno do modelo a ser cortado pela forma do referido modelo, reduzir o excesso do material sobre as duas extremidades da tira a porções egues e predeterminadas, ao mesmo tempo prover uma superficie de contacto e depois soldar electricamente as referidas extremidades e ao mesmo tempo reduzindo a matriz assim formada ao modelo;

17.º O aperfeiçoamento na arte de fabricar matrizes que consiste em curvar pelo contorno do modelo a ser cortado pela matriz, tendo um comprimento um pouco maior do que o referido contorno, soldar as extremidades deste material e ao mesmo tempo reduzir ao modelo a matriz assim feita e desbastar o corte da referida matriz;

18.º O aperfeiçoamento na arte de fazer matrizes que consiste em curvar pelo contorno do modelo desejado a ser cortado pela referida matriz de comprimento maior do que o referido contorno, soldar as extremidades do referido material e ao mesmo tempo reduzindo a matriz assim formada ao modelo, chanfrar a superficie externa da referida matriz na direcção do corte e depois limar sobre a referida matriz na extremidade interior do referido chanfro uma aresta de talhadeira;

19.º O aperfeiçoamento na arte de fazer matrizes que consiste em curvar pelo contorno do modelo desejado a ser cortado pela matriz com um comprimento um pouco maior do que o referido contorno, soldando as extremidades do dito material e ao mesmo tempo reduzir o modelo da matriz assim formada, retirar as rebarbas formadas pelo excesso de material durante a solda e desbastar a matriz para formar o corte que ficará na sua face interna.

20.º O aperfeiçoamento na arte de fazer matrizes providas com recortes indicadores, que consiste em curvar exactamente o contorno do modelo desejado a ser cortado pela referida matriz, tendo um comprimento um pouco maior do que o referido contorno, soldando as extremidades do referido material e ao mesmo tempo reduzir a matriz assim formada ao tamanho do modelo, fazer na referida matriz recortes transversaes ao corte e depois desbastar a referida matriz pela sua face externa para formar um corte afiado;

21.º O aperfeiçoamento na arte de fazer matrizes providas com marcas indicadoras no seu corte, que consiste em curvar tiras de material exactamente pelo contorno do modelo desejado a ser cortado pela referida matriz, soldar as extremidades do dito material e ao mesmo tempo obrigar a matriz assim feita ao tamanho do modelo, curvar pelo contorno da matriz as marcas do corte, deixando para isso a borda externa sobre a face externa livre de saliencias e depois de-

bastando a referida matriz pela face externa para formar um corte afiado;

22. o aperfeiçoamento na arte de fazer matrizes por vidas com marcas indicativas no seu corte, não consiste em curvar substativamente no contorno do modelo desenhado a ser cortado pela matriz material, tendo um comprimento um pouco maior do que o referido contorno, sellando as extremidades do referido material e ao mesmo tempo reduzi a matriz assim formada do tamanho do modelo, desbastando uma parte da sua face externa da referida matriz para reduzir a borda cortante a uma espessura predefinida, comprimir no referido desbaste a superfície externa acima mencionada as marcas indicativas e depois desbastar a referida superfície e em todo o seu comprimento para reduzir a referida borda cortante a uma espessura uniforme predefinida.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1903.—
Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 5.842—*Memorial de scriptivo de um pedido de patente, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um processo aperfeiçoado de fazer pontos de cadeia em costuras, em nome de Sidney Wilmot Winslow, domiciliado em Beverly, cessionario de Charles Peter Ho'm s, domiciliado em Lynn, Massachusetts, Estados Unidos da America*

Refero-se esta invenção a um processo aperfeiçoado de fazer ponto de cadeia especial, adaptado a coser calçado.

O objecto da invenção é aperfeiçoar o modo por que o fio é manipulado para fazer os pontos e especialmente o modo por que o fio frouxo é puxado das malhas formando a cadeia e o modo por que se completam os pontos. Empregando-se esta invenção pôde-se fazer uma costura de pontos de cadeia, os quais não contem fio mal apertado e manterão sempre solidamente unidas as peças do material sem possibilidade de deixarem de estar apertados durante as alterações do estado do material, ou durante o uso do calçado cosido com estes pontos.

A presente invenção será claramente comprehendida pelo exame do desenho junto, que representa, em schema, as operações successivas que são de preferencia executadas sobre o fio quando se applica o processo da presente invenção.

Como se vê no desenho, as diversas operações são executadas sobre o fio por dispositivos que operam sobre este, e que podem ser adaptados a uma machina de coser calçado tal como a que está representada e descripta nos desenhos e memorial do pedido de patente apresentado em 23 de julho de 1903, serie n. 327.253, nos Estados Unidos da America. E, no entretanto, evidente que as operações indicadas no desenho podem ser feitas á mão sem emprego de dispositivos operando sobre o fio, ou podem ser executadas á mão com o auxilio de dispositivos semelhantes aos representados no desenho ou outros dispositivos a que os que possam ser manipulados á mão para operarem do modo desejado sobre o fio.

No desenho, a fig. 1 representa a operação de puxar uma malha de fio através das peças a coser e através de uma malha previamente feita. As figs. 2, 3, 4 e 5 representam a operação de puxar pela malha do fio ultimamente feita através do material para encurtar a malha precedente.

A fig. 6 representa a operação de inserir uma agulha na obra depois de ter sido encurtada a malha previamente formada, e a fig. 7 representa a operação de apertar definitivamente o ponto na costura.

No desenho a sola externa e a interna do calçado estão indicadas em 1 e 2 e o fio com

que se está fazendo a costura, formada por uma serie de pontos de cadeia unidos ás duas solas, está indicado em 3. Para se fazerem os pontos de cadeia puxa-se uma malha ou laçada através das duas peças 1 e 2 e através de uma malha 5 previamente feita (fig. 1). Isto pôde ser feito convenientemente por meio de uma agulha com gancho na ponta, como se representa em 6. Depois de se ter puxado a malha 4 através das duas peças de material e através da malha previamente formada, encurta-se a malha 5, agarrando-se e puxando-se o lado do fio que vai da extremidade da malha 4 a malha precedente. Por conveniencia este lado do fio pôde ser chamado o lado operativo do fio, e o outro lado pôde ser chamado o lado de supprimeito. Como se representa no desenho, puxa-se o lado operativo do fio por meio de uma pinça 7 e 8 que o agarra. Depois de puxada a malha 4 á posição da fig. 1, as maxillas da pinça são movidas para entrarem em contacto com o lado operativo da malha 4, as maxillas são fechadas depois sobre o fio, e submittidas a um movimento rotativo de cerca de 90° e depois afastadas obliquamente da obra na direcção da parte feita da costura, direcção que pôde ser chamada direcção de alimentação, visto ser a que tomam as peças quando nellas se fórma a costura pelos dispositivos que operam o fio em uma machina de coser calçado. As posições successivas que a pinça toma para agarrar e puxar o lado operativo da malha 4 estão indicadas nas figs. 2, 3, 4 e 5. Agarrando-se e puxando-se a parte do fio que vai da extremidade da malha 4 a precedente malha 5, esta malha 5 pôde ser encurtada tanto quanto se deseje e puxada para traz do furo feito pela agulha de modo que, quando é puxada para frente para completar o ponto, ficará bem esticada e apertada. Pode-se assim fazer uma costura solida, cujos pontos não tem fio frouxo, não havendo possibilidade de ficarem os pontos mal apertados com o uso do calçado ou quando se altere o estado do cabedal por evaporação da sua humidade.

A phase seguinte no processo de formação de pontos de cadeia consiste em puxar para a frente a malha 5 e esticá-la bem.

De preferencia e como mostram as figs. 6 e 7, depois de ter sido encurtada a malha 5, (fig. 5) a pinça 7 e 8 é aproximada da obra para relaxar a malha 4 e a agulha é passada através da malha e através das peças a coser.

Nesta occasião é empregado um afastador como se vê em 9, o qual tambem passa através da malha 4 e assenta sobre o material. Então a pinça 7 e 8 sobe e puxa a malha 4, passando esta por entre as maxillas abertas da pinça e em volta da agulha e do afastador. O lado de supprimeito da malha, como se vê claramente na fig. 8, dirige-se para a frente a partir do furo precedente feito pela agulha passando em volta da agulha e do afastador, e o puxão effez na malha 4 é na direcção da costura e em direcção opposta á alimentação, de modo que a malha precedente e 5 fica bem esticada e apertada na costura.

A maxilla 8 da pinça solta-se então da malha e a agulha fórma outra malha de fio através do material e através da malha 4.

As operações executadas sobre o fio, segundo o que acaba de ser descripto, e está representado nas figuras, são as preferiveis para se applicar á presente invenção.

Entende-se, no entretanto, que, exceptuando o modo por que está definida a invenção nas reivindicações, ella não se restringe precisamente ao modo descripto e representado no desenho de encurtar a malha 5 ou modo de fazer os pontos.

Entende-se tambem que as diversas phases do encurtamento da malha precedente e de formar e apertar os pontos, pelo modo como foram descriptos, constituem caracteristicos da presente invenção que não são necessariamente restringidos a serem empregados conjunctamente.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.231, de 28 de junho de 1884 e 984, do 9 de janeiro de 1903) visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição official dos Estados Unidos da America, em 13 de agosto de 1903, sob n. 443.291.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, processo aperfeiçoado de fazer pontos de cadeia que consiste em formar uma malha ou laçada de fio através do material em que se faz a costura e através de uma malha previamente formada, puxar em um lado somente da malha ultimamente formada para encurtar a malha precedente, o puxar para a frente a dita malha, formada previamente para acabar o ponto de que a malha faz parte;

2º, processo aperfeiçoado de fazer pontos de cadeia que consiste em formar uma malha ou laçada de fio através do material em que se faz a costura através de uma malha previamente formada, puxar em um lado somente da malha ultimamente formada para encurtar a malha precedente, e em seguida puxar em ambos os lados da malha ultimamente formada para completar e apertar bem um ponto da costura;

3º, processo aperfeiçoado de fazer pontos de cadeia que consiste em formar uma malha ou laçada de fio através do material em que se faz a costura e através de uma malha previamente formada, puxar a malha ultimamente formada para encurtar a malha precedente, passar um instrumento através da malha ultimamente formada e através do material no lugar em que tem de ser formada a malha seguinte e puxar na malha ultimamente formada, enquanto o instrumento está no material, para completar e apertar um ponto da costura;

4º, o processo aperfeiçoado de fazer pontos de cadeia que consiste em formar uma malha ou laçada de fio através do material em que é feita a costura e através de uma malha precedente, agarrar a malha ultimamente formada e puxá-la para encurtar a malha precedente, para completar e apertar o ponto de que a malha precedente faz parte;

5º, o processo aperfeiçoado de fazer pontos de cadeia que consiste em formar uma malha ou laçada de fio através do material em que é feita a costura e através de uma malha precedente, agarrar o fio entre a extremidade da malha ultimamente formada e a malha precedente e puxá-lo para encurtar a dita malha precedente e em seguida completar e apertar o ponto de que faz parte a malha precedente;

6º, processo aperfeiçoado de fazer pontos de cadeia que consiste em formar uma malha ou laçada de fio através do material em que é feita a costura e através de uma malha previamente formada, agarrar na malha ultimamente formada e puxá-la na direcção da alimentação para encurtar a malha precedente, e em seguida completar e apertar o ponto de que faz parte a malha precedente;

7º, o processo aperfeiçoado de fazer pontos de cadeia que consiste em formar uma malha de fio através do material e através de uma malha previamente formada, passar um instrumento através da malha ultima-

mente formada e através do material no lugar em que a malha seguinte tem de ser formada, e puxar a malha ultimamente formada enquanto o instrumento está no material para acabar e apertar um ponto da costura.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 5.813—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em fornalhas de geradores de vapor», para que preste privilégio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, John Pomeroy, domiciliado em Invercargill, Nova Zelândia, e em West Melbourne, Victoria, Australia

Esta invenção tem por fim realizar uma economia de combustível, obter uma combustão completa e reduzir a fumaça ao mínimo.

Attingem-se estes fins formando-se na parte posterior da fornalha uma camara de ar, que comunica com o cinzeiro, e é formada por uma serie de barras curvas espaçadas, constituindo um muro ôco de fornalha situado entre as extremidades internas das barras da grelha ordinaria e o altar da fornalha. Introduce-se na dita camara ar quente e vapor que passam através do muro ôco para as chamas da fornalha com o fim de effectuarem a combustão completa e conservar desobstruidos os interstícios do muro ôco.

As barras do muro ôco são fixadas no seu lugar independentemente umas das outras, de modo que quando uma dellas se queimar ou estragar pôde ser facilmente substituída.

No desenho annexo em que está representada a invenção: a fig. 1 é uma secção vertical transversal (quebrada) através de uma fornalha cylindrica de um typo de gerador em que está applicada a invenção; a fig. 2 é uma secção longitudinal (quebrada) por II-II fig. 1; as figs. 3, 4, 5, 6 e 7 são partes da invenção.

Segundo esta invenção forma-se um muro ôco de metal 1 formando um arco contra o altar 2 na fornalha 3 do gerador.

Este muro metálico da fornalha consiste em uma pluralidade de barras 4 amovíveis independentes, cada uma curvada para a parte posterior na extremidade superior e com um dente 5 (fig. 4) que entra numa abertura 6 formada numa chapa 7 e se prende num recesso 8 formado por detraz da borda superior da dita abertura 6. A chapa 7 é de preferencia de forma angular e adaptada a assentar ou a ser fixada no altar 2 da fornalha, e tem a parte superior da frente de forma curva 7 a.

A extremidade inferior da dita barra tem um recorte 9 (fig. 7) em que entra uma barra horizontal 10 de forma correspondente formada em uma chapa com nervuras constituindo a base 11 do muro metálico da fornalha.

A extremidade inferior da dita barra assenta sobre esta base e tem um corte angular 12 na face anterior, e por baixo deste recorte umpé 13 obliquando para a frente, e as duas extremidades da dita barra tem espaldas lateraes de contacto 14, 15, para espaçar as barras e formar interstícios regulares 16 para admissão de vapor ou de ar quente, ou de ambos.

O espaço por detraz do dito muro constitue uma camara de ar 17 que comunica com o cinzeiro 18 por meio de uma abertura 19 na base 11, regulada por um registro 20.

Dentro da referida camara ha um tubo 21 fixado na base e provido no seu ramo horizontal de ejectores 22, e o vapor é levado a

este tubo por outro tubo 23 adaptado áquelle de modo a poder desligar-se, e que atravessando o cinzeiro vae ter ao supprimento de vapor.

Para armar o muro metálico ôco começa-se por introduzir e engatar a extremidade superior de cada barra na abertura 6 da chapa 7 e assenta-se a extremidade inferior sobre a base, de modo que a barra horizontal 10 entre no recorte 9, depois do que põe-se no seu lugar uma barra comum 24 da grelha de modo a assentar sobre o pé inclinado 13 e a entrar a sua ponta no corte 12, fixando bem no seu lugar o conjunto do muro metálico.

Collocadas todas as barras 4 no seu lugar é evidente que formam um muro de fornalha ôco; que devido ás espaldas de contacto 14, 15, tem intersticio na frente, e que qualquer barra pôde ser removida e substituída, levantando-se simplesmente a barra 24 da grelha correspondente de cima do pé inclinado 13 da barra do muro.

No caso de se ter á disposição um supprimento de ar quente pôde este ser conduzido por um tubo 25 que atravessa o cinzeiro 18, e por meio de ejectores 26 ou por outro modo ser introduzido na camara de ar 17, fornecendo, portanto, ar mais quente do que o que atravessa o cinzeiro.

O vapor que é injectado através do muro metálico ôco combina-se com os gases da fornalha e produz uma combustão mais completa, e, isto é coadjuvado pelo ar aquecido introduzido através do cinzeiro na dita camara e que também se dirige para as chamas da fornalha, através do dito muro ôco.

Fina'mente, rec'amo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 924 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição official de Nova Zelândia, em 13 de agosto de 1903 sob n. 21.793.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos a invenção:

1.º—Em fornalhas de geradores de vapor o emprego de barras curvas montadas independentemente na extremidade interna da fornalha e separadas umas das outras por intervallos, para os fins acima especificados;

2.º—Em fornalhas de geradores de vapor: um muro metálico ôco assentando sobre uma base e formado por uma pluralidade de barras independentes curvadas na extremidade superior e providas de espaldas lateraes de contacto para que as barras fiquem espaçadas, sendo cada barra engatada numa chapa pela sua extremidade superior, e fixada na sua extremidade inferior por uma barra ordinaria de grelha que se lhe sobrepõe;

3.º—Em fornalhas de geradores de vapor: um muro metálico ôco assentando sobre uma base e formado por uma pluralidade de barras independentes curvadas para a parte posterior na extremidade superior e tendo em cada extremidade espaldas de contacto para que as barras fiquem espaçadas, havendo na cabeça de cada barra um dente de engate a lapla lo a entrar numa abertura de uma chapa e a prender-se num rec'sso formado por detraz da borda superior da dita abertura enquanto que a extremidade inferior de cada barra tem um recorte adaptado a entrar em conexão com uma barra horizontal na dita base, e um corte angular na sua face anterior por baixo do qual ha um pé inclinado projectando-se para a frente sobre o qual assenta uma barra ordinaria de grelha, para o fim descripto;

4.º Em fornalhas e geradores de vapor: um muro metálico ôco assentado sobre uma base e formado de uma pluralidade de bar-

ras independentes, curvadas para a parte posterior na extremidade superior, tendo em seus lados em cada extremidade espaldas de contacto, para que as barras fiquem espaçadas; uma chapa metálica sobre o altar da fornalha, chapa cuja parte superior e anterior tem uma serie de aberturas com recesso; por detraz da borda superior desta abertura; um dente de engate na extremidade superior de cada barra do muro metálico ôco, adaptado a entrar na abertura correspondente da dita chapa e prender-se no recesso da mesma; um recorte na extremidade inferior de cada barra adaptada a entrar em conexão com uma barra horizontal sobre a base; um corte angular na parte anterior de cada barra; um pé inclinado projectando-se para a frente por baixo do dito corte, sobre o qual assenta uma barra correspondente de grelha; um registro para regular o supprimento de ar para dentro da camara de ar entre os ditos muros da fornalha, e um tubo de vapor provido de ejectores na dita camara.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 5.841—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «uma nova machina desfibradora de polpa». Invenção de Eugéne Du-hem'n, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

Refere-se a invenção a uma machina desfibradora adaptada a tratar principia'mente as plantas textis de polpa: agaves, saniveiras, bananeiras, etc.

Esta machina é representada, a titulo de exemplo, nos desenhos annexos em que a fig. 1 é uma vista de frente em elevação; a fig. 2, uma vista em plano, e as figs. 3 e 4, vistas de lado.

A é uma armação formada por uma placa vertical 1 de fixação da machina, da qual se projectam duas columnas verticaes paralelas 2 e 3, cuja face anterior se acha no plano da face anterior da placa. Na ta placa, se fixa de modo amovivel, uma burrinha horizontal de aço 4, de 2 a 3 m/m. de grossura, indo de uma á outra columna e cuja beira superior 5 ultrapassa 3 ou 4 m/m. a beira superior da placa. Chamo queixo-fixo M o conjunto da burrinha 4, o mordente e da parte superior em saliencia da placa sobre a qual assenta. Da columna 2 se projectam dois braços 6 e 7 que supportam em furos-mancaes um eixo vertical 8 adaptado a girar e correr nos ditos furos. Este eixo traz: um cam C nelle formado; um braço D fixado rigidamente e um pequeno braço E sujeito no dito eixo em posição regulavel, tanto em altura como em direcção. Uma mola helicoidal 8 circunda o eixo e tem suas extremidades fixadas no braço 7 e no braço E respectivamente. Sendo a mola adaptada a impedir o eixo para cima e a fazel-o virar de modo que o braço D fixado neste eixo, tenda sempre, quando solto, a oscillar até se applicar contra as columnas. O cam C vinlo pelo effeito da mola 8 em contacto com o braço 6 limita assim o curso superior do eixo. Neste braço D está fixado um mordente 4' igual ao do queixo-fixo M; constituindo este braço e seu mordente 4' o queixo-movel N, disposto de modo que seu mordente se ache no plano do mordente fixo 4 quando o braço D faz contacto com as columnas 3 e 4. Na parte superior das columnas, são pivotados em pinos fixos 9 e 10, os braços 11 e 12 de dois sectores dentados 11' e 12' engranando com dois sectores 13 e 14 fixados num eixo horizontal 1 trabalhando em furos-mancaes abertos em bossos 16 de armação. A extremidade dobrada deste eixo fornece a alavanca p de manobra da ma-

china, a qual traz um contrapeso *o* do posição ajustável. Dos eixos dos braços 11 e 12 se projectam dois eixos *r* que fazem contacto, quando o queixo-movel encosta nas columnas, com a aza horizontal *d*, em forma de cantoneira, do corpo *d* do braço *d*. Actuando-se a alavanca *p* na direcção da flecha *f* os eixos premem o queixo *n* para baixo, caminhando assim seu mordente *4* para o mordente *4*, assim de conjunctamente com este mordente a folha ou haste que foi deslocada sobre o queixo-fixo, sob a pressão dos mordentes contra a folha regulada pela posição do contrapeso *o* na alavanca *p*. Estando o braço *d* encostado nas columnas, o cam *c* se acha na posição indicada na fig. 2. No seguimento 11", deste laço junto ao braço 11 ha uma aza 17 cuja face exterior tem uma forma adequada para quando o sector for movido, na direcção da flecha *h* até seu braço 11 esbarrar no braço 6, fazendo actuar o cam *c*, e por conseguinte o eixo *b* e o queixo-movel *n*, fazendo primeiro girar essas peças do 9º e depois mantendo-as nesta posição contra a acção da mola 8. O queixo *n* fica então na posição indicada em *d'*, nas figs. 2 e 3, deixando assim livre o espaço entre as columnas 2 e 3 e permitindo que se possa assentar, sobre o queixo-fixo *h* e supporte conveniente *s*, folhas ou hastes para desfibrar (fig. 3).

Operando depois os sectores 11", e 12", para traz, por meio da alavanca *p* e intermédio dos seguimentos 13 e 14, a aza 17 recuando solta o cam, e o eixo, sob a acção da mola 8 traz o braço do queixo-movel em contacto com as columnas sob os eixos *r*, os quaes, em acto continuo, e sob a acção do contrapeso, premem o braço *d* para que seu mordente *4*, conjunctamente com o mordente fixo 4 mordam as folhas ou hastes presas entre elles, as quaes são então puxadas á mão entre os ditos mordentes para que estas raspem das fibras a polpa que as envolve.

Vê-se na fig. 4 a posição em que ficam os queixos, sectores, assim como a posição *p'*, da alavanca *p*, no fim da operação. Trazendo-se então a alavanca *p* da posição *p'*, á posição *p* 2. como indicado fig. 3, acha-se a machina prompta para uma nova operação.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em uma nova machina desfibradora portatil:

1º. Com uma armação comprehendendo uma placa de fixação (1) e duas columnas (2 e 3), a combinação de um queixo-fixo (M) e trazendo um mordente (4) e de um queixo movel (N), provido igualmente de um mordente (4'), dotado de meios para mover o plano do queixo-fixo e para permittir que aquelle queixo-movel se afaste do queixo-fixo ou volte no plano d'elle, por meio de um movimento pivotante em redor de um eixo vertical, lateral ao queixo-fixo;

2º. Com o queixo-movel (N), comprehendendo um braço horizontal (D), fixado no eixo pivotante (B) dotado de uma mola (3), actuando o eixo para cima e radialmente; um cam (C) e um braço ajustavel (E) actuado pela dita mola, a combinação de: braços (11 e 12), pivotados nas columnas (2 e 3), trazendo sectores (12' e 13') engrenando com sectores (13 e 14) de menor diametro, fixados num eixo (L), trazendo uma alavanca de manobra (P), dotada de um contrapeso, sendo os mesmos braços (11 e 12) dotados de eixos (R), combinados com o braço (D) do queixo-movel (N);

3º. A combinação do cam (C) do eixo vertical com uma aza (17), formada no sector apropriado e adaptada a fazer girar de 90º, ou mais, o cam (C), seu eixo de mola, e o queixo-movel e manter essas peças assim viradas contra a acção da referida mola.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1909. — Por procuração, Lec'erc & Co.

N. 5.845 — Memorial descriptivo da invenção de «Um novo processo de tratamento da serradura de madeira ou materias analogas, para sua transformação em productos absorbentes, os quaes, misturados com materias viscosas, se tornam manejaveis e aptas a receber um tratamento chimico», para que pretenda privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, a «Compagnie Industrielle des Alcools de l'Ardèche», estabelecida em Paris, França

O objecto da presente invenção é um processo de tratamento da serradura de madeira ou materias analogas, em productos absorbentes que, misturados com substancias viscosas, facilitem o manuseamento destas e as tornem aptas a receber um tratamento chimico.

Este processo consiste em:

1º, submeter a serradura de madeira ou materia analoga á acção do acido sulfurico, por exemplo, convenientemente diluido;

2º, em eliminar a agua contida na mistura, por evaporação ou por outro modo;

3º, em aquecer;

4º, e, em seguida, em fazer cessar o ataque da serradura de madeira ou materia analoga, pelo acido, ataque que se effectua durante o aquecimento.

Com a serradura de madeira o processo póde executar-se do modo seguinte:

Mistura-se a serradura a tratar com uma certa quantidade de agua acidulada, sendo a quantidade de acido e de agua de 2 a 4 % do peso da serradura.

Aquece-se a mistura á temperatura de 75 a 80º c., em vaso fechado ou ao ar livre. Produz-se, em primeiro logar, uma evaporação da agua contida na mistura, sem reacção chimica apreciavel.

Depois, quando quasi toda a agua está evaporada, o acido, á temperatura mencionada, ataca energicamente a serradura com formação de acidos (o acido acetico principalmente).

Resfriando-se a serradura para fazer cessar o ataque, obtém-se um producto absorbente que póde ser misturado com substancias viscosas para tornal-as manejaveis.

Resfriando-se em geral a mistura, isto é, fazendo cessar o ataque da serradura pelo acido, quando a massa tomar uma cor castanha, analoga a do café torrado, cõo que varia segundo a natureza da madeira e das materias tratadas.

Além das vantagens dos absorbentes ordinarios, o producto obtido tambem tem a deservir de preparo muito economico.

Em vez de fazer cessar o ataque da serradura pelo acido resfriando-se a massa, poder-se-ha parar a reacção lavando se o producto de mola a eliminar o acido. Secca-se então para ser applicado, depois de eliminadas as aguas da lavagem.

Aumentando-se a proporção do acido mistura-lo na agua, poder-se-ha diminuir a temperatura e a duração da reacção. A fonte do calor empregado póde ser qualquer, e o aquecimento poder-se-ha em vaso fechado ou ao ar livre.

Si se augmentar a duração da acção do calor, mantendo-se a temperatura entre 75 e 80º c., a serradura de madeira transformar-se-ha em um carvão de madeira muito compacto.

Póde-se obter o mesmo resultado á temperatura inferior a 75 a 80º c., augmentando a proporção do acido.

Elevando-se a temperatura de tratamento a 90-100º c., por exemplo, conservando-se a mesma proporção de acido, a transformação em carvão é mais rapida.

Em geral, quando se prolongar o aquecimento ou que a intensidade do calor for sufficiente, ficando, tolvavia, inferior ás tem-

peraturas a que a serradura se transforma em carvão, sem addição de qualquer reactivo, a serradura transforma-se em carvão.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º Um processo de tratamento de serradura de madeira ou materia analoga, com o fim de transformal-a em producto absorbente, consistindo em submeter esta serradura á acção de um acido convenientemente diluido; em eliminar a agua e provocar a reacção do acido sobre a serradura, levando-se a mistura á temperatura conveniente, em seguida fazer cessar a acção chimica no momento conveniente, ou por meio do resfriamento da massa, ou por lavagem;

2º Um modo de realização do processo reivindicado em 1. caracterizado pelo facto que a qualidade de acido (sulfurico, por exemplo) applicado corresponde a cerca de 2 a 4 % do peso da serradura a tratar, e que a temperatura do tratamento, está comprehendida entre 75 a 80º c.;

3º Uma modificação do processo reivindicado em 1, a qual consiste em prolongar a acção do calor com o fim de obter um carvão de madeira muito compacto.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1909. — Por procuração, Lec'erc & Comp.

N. 5.846 — Memorial descriptivo da invenção de «Um novo apparelho para secção horizontal» para que pretenda privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, a «Compagnie Industrielle des Alcools de l'Ardèche», estabelecida em Paris, França.

A presente invenção tem por objecto um apparelho destinado a transformar em assucaros susceptiveis de fermentar, e outros productos utilizaveis, toda ou parte da substancia da madeira.

Para este fim, a madeira no estado de serradura ou outro, qualquer que seja a sua natureza, é tratada por um acido, especialmente pelo acido sulfurico, a uma temperatura e pressão convenientes. As disposições e proporções adoptadas para o apparelho de tratamento, asseguram a regularidade e rapidez da reacção.

No desenho annexo, que representa este apparelho, a fig. 1 é uma secção vertical, e a fig. 2, uma vista em elevação.

Este apparelho compõe-se de um corpo cylindrico *a*, no qual se opera a mistura da madeira e do acido.

Este corpo, constituido por um anel *b* e duas placas circulares *c* e *c'* de chapa de aço, é atravessado por um feixe de tubos *d*, do aço doce, cravados nas duas placas tubulares *c* e *c'*.

O interior do apparelho póde levar ou não um revestimento protector de chumbo ou de qualquer outra materia capaz de resistir aos acidos.

O corpo cylindrico traz, de cada lado, uma camera de vapor *e*, e. Estas camaras communicam entre si por meio do feixe tubular e assegurando o aquecimento da camera de tratamento a uma temperatura conveniente.

Um dispositivo mecanico permite produzir a rotação do apparelho sem interromper o aquecimento. O feixe tubular, nessas condições, apresenta uma superficie onde a madeira, deslizando, provoca uma transmissão perfeita e regular do calor. Este dispositivo mecanico se acha representado no desenho.

O apparelho é dotado de dous caminhos de rolamento circulares *i*, *i'* e é supportado, por intermédio destes dous caminhos, por um duplo jogo de quatro galés montados em balancias *j*. O arrastamento é produzido

por uma corôa dentada *k* e um rodete *g* montado no eixo *f* arrastado no movimento do motor por uma transmissão conveniente.

O aparelho se acha equilibrado de modo que sua rotação seja regular, sem reacção sobre as transmissões.

A disposição dos diferentes acessórios e notadamente a do tampão de evacuação *k*, foi estudada em vista de reduzir ao mínimo o tempo necessário para uma operação de tratamento.

O aquecimento pôde obter-se por qualquer outro processo que não o emprego do vapor.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Um aparelho adaptado a transformar em assucares susceptíveis de fermentar, e outros productos utilizaveis, toda ou parte da substancia da madeira, caracterizado por uma camara de reacção rotativa, aquecida, por meio de um feixe tubular, por vapor ou qualquer outro gaz.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1903.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 5.847—Memorial descriptivo da invenção de «Um assucareiro aperfeiçoado», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Oreste Grimaldi, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

A invenção tem por objecto um assucareiro aperfeiçoado compreendendo um recipiente ou deposito de assucar destinado a ser, uma vez provido de assucar tapado por uma tampa dotada de um meio de fixação (trinco, fecho, fechadura, etc.), á medida que fór preciso, e tirado do deposito, que se conserva tapado, por meio de alcatruzes internos que elevam o assucar o despejam numa calha inclinada pela qual corre de dentro para fóra do assucareiro, sendo recebido na extremidade exterior da dita calha. Os alcatruzes são movidos pelo operador por meio de uma manivella exterior ao recipiente a qual toca por intermedio de meios convenientes os ditos alcatruzes, ou peças equivalentes.

No desenho annexo que representa, a titulo de exemplo, um aparelho realizando a invenção : as figs. 1 e 2 são secções verticaes do aparelho por *x-x* e *y-y* da fig. 3 a qual representa o aparelho em plano e em secção por *z-z* da fig. 1.

O deposito de assucar *A*, no exemplo apresentado, consta de uma caixa, em forma de paralelepipedo a base octogonal, cuja face superior aberta e provida de uma tampa *B* montada em dobradiças 1 e dotada de um fecho de fixação 2. Numa das faces lateraes ha uma abertura 3 pela qual passa uma calha inclinada *C*, cujas extremidades abertas se projectam da caixa para fóra, em 4, e para dentro em 5. Dentro da caixa ha na parte inferior, um eixo horizontal *D* perpendicular á direcção da calha; á distancia conveniente deste eixo ha um segundo eixo *E* paralelo ao primeiro e situado num plano obliquo commum a estes dois eixos.

Cada eixo traz um tambor 6 cuja parte mediana se acha no plano vertical passando pelo eixo longitudinal da calha e os dois tambôres supportam um avental sem fim *F* ou duras correntes sem fim parallelas, em que estão fixados, em distancia conveniente, pequenos alcatruzes *H*.

Uma manivella *I*, fixada no eixo inferior e situada no exterior, serve para tocar o mecanismo.

A extremidade da calha no assucareiro se apresenta em forma de bocca de moega. Os alcatruzes são adaptados á penetrarem dentro do assucar, quando se toca a manivella, a eleva-lo acima da bocca 5, da calha,

e despeja-o na dita bocca, da qual é dirigido pela calha á bocca exterior 4. A beira exterior da bocca dos alcatruzes, quando movidos, bate ligeiramente na parte inferior da bocca da calha ao passar junto a essa peça, tendo esta por fim destacar o assucar que, porventura, se prenda nas paredes da calha ou dos alcatruzes.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um assucareiro aperfeiçoado compreendendo :

1º, uma caixa ou deposito de assucar, cuja abertura de introdução do assucar traz uma tampa adaptada a ser mantida fechada por um fecho conveniente, uma vez a caixa provida de assucar; uma calha inclinada, de descarga, projectando-se de uma abertura lateral para dentro e para fóra da caixa combinada com um mecanismo de alcatruzes, situado no interior da caixa, o que se põe em movimento da parte exterior da caixa por meio de uma manivella;

2º, um mecanismo de alcatruzes, constando de um pequeno avental sem fim, ou órgão equivalente, dotado de alcatruzes e supportado, em posição obliqua, no plano vertical da calha, sobre tambôres ou órgãos equivalentes, montados em eixos parallelos susceptíveis de girarem e dos quaes um delles é dotado de uma manivella, ou órgão equivalente, situada por fóra da caixa e por intermedio da qual se pôde torar o mecanismo interior de alcatruzes.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1903.—Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 5.850 — Memorial descriptivo da invenção de «Um aparelho indicador-registrador de excessos de pressões para caldeiras a vapor», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Amilcare Lusvardi, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

A invenção refere-se a meios de registrar os excessos de pressão de vapor ou outro fluido em uma caldeira, e tem por objecto um aparelho constituído pela combinação de um indicador-registrador de pressão, com um dispositivo de valvula de segurança.

Este aparelho, quando applicado a uma caldeira a vapor, por exemplo, registra e indica o numero de vezes em que a caldeira foi submettida a um excesso de pressão e tambem o valor de tal excesso. A invenção fornece assim meios adaptados a revelar si a caldeira durante sua marcha foi submettida a um regimen de pressão anormal.

Nos desenhos annexos : A fig. 1 representa uma elevação de frente de um aparelho realizando a invenção; a fig. 2 é uma secção parcial por 2-2 da fig. 1; a fig. 3 uma vista do lado direito da fig. 2, parte em secção e com a placa de tampa removida; a fig. 4 é uma secção parcial por 4-4 da fig. 3; as figs. 5, 6, 7 e 8 são secções por 5-5, 6-6, 7-7, 8-8, respectivamente, da fig. 3; a fig. 9 é um plano da fig. 1 e a fig. 10 mostra em secção axial uma construcção modificada do dispositivo de valvula de segurança.

O aparelho de minha invenção compreendendo um dispositivo de valvula de segurança e um mostrador-registrador encimando esse dispositivo e ligado a elle.

O dispositivo da valvula compreendendo: uma base *A*; uma valvula *A* 1; um corpo cylindrico *A* 2, fechado, com fundo *A* 3, que se aparafuza na base; parafuzos de fixação, de cabeça perfurada *A* 4; um embolo *B* formado na valvula *A* e supportando uma haste *B* 1; uma mola helicoidal de pressão *B* 2; duas molas annulares do embolo *B* 3 e *B* 4;

uma luva rosca da *C* aparafuzando-se no fundo *A* 3; uma contra-porca *C* 1; uma sobreposta de caixa de estopa *C* 2; um assento *C* 3 para a mola *B* 2; um pequeno parafuso de registro *D*; uma ordem de aberturas *D* 1 para a evacuação do vapor escapando-se da valvula.

O mostrador-registrador comprehende uma caixa *E* que, no seu interior traz: um disco de vidro *E* 1 e um quadrante *E* 2 applicados na abertura oval do fundo de frente; neste fundo existem saliências *F*, *F* 1, *F* 2, *F* 3, em que se fixa, por meio de parafuzos, uma placa de supporte *G*. Este supporte traz seis pivots supportando seis rodas dentadas de seis discos mostradores *N*, *N* 1, *N* 2 e *M*, *M* 1 *M* 2, trazendo os algarismos de 0 a 9 inclusivamente. Os tres primeiros discos servem para registrar as unidades simples e os tres outros para registrar as dezenas.

No supporte *G* são dispostas tres palhetas de parada *O*, *O* 1, *O* 2; duas pequenas columnas *P* 4 de supporte de um parallelogrammo *L* e um supporte *I* para o registro do mesmo.

O parallelogrammo *L* é formado por: uma alavanca *T*, pivotada em *I* 1; uma biella *T* 1 ligando esta alavanca a uma segunda alavanca *T* 2, pivotada em *I* 2 e articulada em *I* 4 ao quarto membro *T* 3 do parallelogrammo. Este membro consta de uma placa larga e plana, tendo duas fendas, *t*, corredias nas columnas-supportes *F* 4. Uma haste *T* 2, corredia em guia *L* 3, trazendo em sua ponta inferior uma capsula rosca da *L* 1, adaptada a fazer contacto com o parafuso *D* (Figs. 2 e 10) é pela sua cabeça bifurcada, articulada á alavanca *T*. Os movimentos de baixo para cima, da peça *T* 3, produzem a rotação das rodas da lingueta *N*, *N* 1 e *N* 2, por intermedio das linguetas *h*, *h* 1, *h* 2, correspondendo estes movimentos aos da valvula, os quaes são pelas hastes *B* 1 e *T* 4 transmittidos, por intermedio da alavanca *T*, biella *T* 1 e alavanca *T* 2, á placa *T* 3. A alavanca *T* 2 é, assim como as peças connexas, chamada á sua posição inicial pela mola *L* 2.

A caixa é fechada por uma tampa fixada por quatro parafuzos *Q*, *Q* 1, *Q* 2, *Q* 3, cujas cabeças furadas são atravessadas por barras *R* e *R* 1 adaptadas a receberem, assim como os parafuzos *A* 4 do cylindro, um arame com sello cumbado.

No quadrante *E* 2 são abertas seis janol-linhas *S*-*S* 1, *V*-*V* 1 e *Z*-*Z* 1, onde os tres pares de discos apresentam seus respectivos algarismos que assignalam o numero de excessos de pressões produzidos e os valores dos mesmos.

Na fig. 10, vê-se uma construcção modificada do dispositivo de valvula em que as aberturas de descarga do vapor acham-se em uma parte annular de maior diametro do que o corpo do cylindro, e em que o embolo é independente da valvula, e serve de prato de apoio á parte inferior da mola.

Funcionamento:—Estando o aparelho montado em uma caldeira, em que o maximo de pressão não deve passar de nove atmosferas, por exemplo, a tensão da mola estando regula-la em relação a esta pressão, por meio da luva rosca da *C*, e estando o parafuso *D* em contacto com a capsula de registro *I* 3, logo que o vapor na caldeira ultrapassar esta pressão, a valvula *A* 1 com o embolo *B* levantar se-hão contra a acção da mola helicoidal *B* 2, até descobrir os orificios *D*, dando-se assim sahida ao vapor. No seu movimento ascendente, o embolo impellê a haste *B* 1 para cima e esta, actuando o parallelogrammo *L*, faz com que a placa *T* 3, deste se eleve tambem, e que a lingueta *h*, já em contacto com a roda dentada *N*, a obrigue a deslocar-se de um dente, vindo então a lingueta *h* em contacto com a roda dentada *N* 1.

O apparecendo o algarismo 1 na janellinha S do quadrante E¹, assim, pois, se terá obtido o controle do primeiro excesso de pressão, por exemplo, de uma atmosphera. Si a pressão na caldeira diminuir, a válvula voltará a descansar no seu assento e o registrador estará prompto para registrar um outro excesso de pressão. Si, pelo contrario continuar a pressão na caldeira a augmentar, a válvula A¹, de embolo B, seguirá o seu curso ascendente e a linguêta H¹, já em contacto com a roda N¹, elevando-se mais, fará gyrar de um dente esta roda, apparecendo o algarismo 1 na janellinha V, no quadrante E²; deste modo ter-se-ha obtido o controle do primeiro excesso de duas atmosferas de pressão, por exemplo, a mais do maximo na caldeira.

Si continuar ainda a augmentar a pressão na caldeira, continuará também a levantar-se a válvula A¹ e o embolo B; continuando a haste B¹ o seu curso ascendente, actuará o parallelogrammo L, cuja peça T 3 pela sua linguêta H 2 deslocará de um dente a roda dentada N 2, apparecendo então o algarismo 1 na janellinha Z do quadrante E³, controlando-se assim o primeiro excesso de pressão, havido na caldeira, de tres atmosferas, por exemplo. Ler-se-ha então em cada uma das janellinhas S, V e Z o algarismo 1.

Volta-lo o vapor na caldeira á pressão normal, a válvula A¹ de embolo B, tornará á sua posição primitiva, arrastando a haste B¹, e o parallelogrammo L, chamado para baixo pela mola L², fará com que as linguêtas H¹, H² voltem á sua posição inicial, deslizando sobre as rodas dentadas N¹, N², mantidas fixas pela molas de parada O, O¹ O², conservando-se assim as indicações marcadas nas janellinhas S, V, Z.

Repetindo-se mais vezes os excessos de pressão, de uma, duas e tres atmosferas, acima da pressão normal, estes novos excessos adicionar-se-hão, e cada um pelo seu valor, aos primeiros já registrados nas suas respectivas janellinhas S, V, Z, até o numero 9; no mesmo caso, da primeira ordem de pressão, a roda dentada N, gyrando de uma divisão, apresentará o algarismo 0 na janellinha S e fará gyrar a roda M, de um dente, registrando assim esta ultima o algarismo 1 na janellinha S¹ do quadrante E¹, apparecendo assim formado nas janellinhas S, S¹, o numero 10 indicando 10 excessos de uma atmosphera, enquanto nas janellinhas V, V¹ e Z, Z¹ conservam-se as indicações 01 e 01. Na fig. 10, lê-se nas janellinhas as indicações 03, 03, e 02, que mostram que deixou-se exceder uma, duas e tres atmosferas á pressão normal 9, 8 e 2 vezes, respectivamente.

Em resumo, reavindico com pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho indicador-registrador de pressão do vapor, caracterizado pela combinação de um dispositivo de válvula de segurança combinado com um indicador-registrador de excessos de pressões de valores pre-determinados;

2º, no dispositivo de válvula de segurança da reivindicação 1, a combinação, — com um cilindro de segurança A 1, sui respectiva mola de registro B 2 e seus assentos C 3, — de: um cilindro A 2, provido de orifícios D 1, de saída de vapor; um embolo B neste cilindro; uma haste central B 1, combinada com o embolo e com a válvula, e meios para regular a força de compressão da mola;

3º, no indicador-registrador da reivindicação 1, a combinação, em uma caixa E, de um quadrante; diversos pares de discos registradores independentes um do outro, os dois discos de cada par, registrando unidades

e dezenas respectivamente; uma roda de linguêta em cada disco de unidades; um parallelogrammo articulado em conexão: com a haste do disco positivo de válvula e com uma mola de chamada; um membro do parallelogrammo formado por uma placa corredia em guias fixas, dotado de diversas linguêtas, de mola, combinadas, cada uma, com uma das rodas de linguêtas, já referidas, e adaptadas a operarem successivamente uma depois de outra; palheta de retenção das rodas de linguêtas; janellinhas no quadrante, combinadas com os discos mostradores; meios de applicar sellos na tampa da caixa e nos órgãos de fixação ao dispositivo de válvula da dita caixa.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1909. — Por procuração, *Leiter & Comp.*

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Agricola e Industrial

São convidados os accionistas da Sociedade Anonyma Agricola e Industrial, para, em continuação da primeira assembléa geral constitutiva da sociedade, a se reunirem no edifício do *Jornal do Commercio*, 1º andar, escriptorio n. 9, ao meio dia, do dia 18 de outubro de 1909, a fim de deliberarem sobre a avaliação de bens, cousas e direitos, feita pelos levantados nomeados naquella assembléa e definitiva constituição da sociedade, procedendo em seguida a eleição do directoria, do conselho fiscal e supplementes.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1909. — O incorporador, *Rololpho Ernesto de Abreu*. — O presidente da assembléa, *Dr. Milciades Mario de Sá Freire*.

Sociedade Anonyma «Gazeta de Notícias»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

1ª Convocação

São convidados os Srs. Accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 3 de novembro proximo futuro, a fim de deliberarem sobre a vaga de um director que se dará no dia 31 do corrente; e sobre eventual reforma do estatutos. Para deliberar são precisos dous terços de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909. — *Henrique Chaves*, presidente.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

Idem idem de 1896 (M).....	2\$500
Idem idem de 1897 (M).....	4\$000
Idem idem de 1898 (M).....	6\$000
Idem idem de 1899 (M).....	8\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M).....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....

2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....

8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

5\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal.....

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

5\$000

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesa Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 791 pags. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instruções para exames parcelados.....	1\$000
Instruções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 623—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—compara-la..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orcamento—1889.....	\$500
Lei do Orcamento—1892.....	\$500
Lei do Orcamento—1893.....	\$500

Lei do Orcamento—1895.....	\$500
Lei do Orcamento—1897.....	1\$000
Lei do Orcamento—1898.....	1\$200
Lei do Orcamento—1899.....	1\$000
Lei do Orcamento—1901.....	1\$500
Lei do Orcamento—1902.....	1\$000
Lei do Orcamento—1903.....	1\$000
Lei do Orcamento—1904.....	1\$000
Lei do Orcamento—1905.....	1\$000
Lei do Orcamento—1906.....	1\$000
Lei do Orcamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$300
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$200
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$000
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	12\$200
Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908	